



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de novembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 18/11/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4435

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.^a Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 18/11/2010

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 41, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria nº 1726, de 25 de outubro de 2010, publicada no DJE nº 4422 de 26.10.2010.

Portaria nº 1815, de 11 de novembro de 2010, publicada no DJE nº 4431 de 12.11.2010.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, aos 17 dias do mês de novembro de 2010.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Presidente

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Vice-Presidente em exercício

Des. **JOSÉ PEDRO**
Corregedor Geral de Justiça

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Membro

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Membro

Des^a. **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**
Membro

Juíza Convocada – **GRACIETE SOTTO MAYOR**
Membro

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 1º de dezembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000892-9**IMPETRANTE: EPROL ENGENHARIA LTDA****ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIANTO FERNANDES NEVES****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000807-7****RECORRENTE: MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.001067-7****IMPETRANTE: DIMACO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA****ADVOGADA: DRA. GEISLA GONÇALVES FERREIRA****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO****DECISÃO**

I – Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 36/42.

II – Após o eventual transcurso do prazo recursal archive-se.

Boa Vista, 16 de novembro de 2010.

Juíza Convocada DRª. GRACIETE SOTTO MAYOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.001070-1****AGRAVANTE: DEUSDETE COELHO****ADVOGADOS: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA E OUTRO****AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DESPACHO**

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão de minha lavra, proferida nos autos da Apelação Cível nº 00003001631-5, na qual me declarei impedido para julgamento do feito por ter atuado no processo administrativo objeto da demanda.

Devidamente redistribuídos, a relatoria coube a Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias.

Entretanto, para a apreciação do presente feito é imprescindível a análise de peças constantes nos autos da ação principal, razão pela qual, solicito à Relatora o pensamento deste agravo aos autos da Apelação Cível.

Após, conclusos.

Boa Vista, 16 de novembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 0010.09.905486-7

RECORRENTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO

RECORRIDO: IGOR MARTINS ALVES

ADVOGADAS: DRA. ANTONIA VIEIRA SANTOS E OUTRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de novembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 0010.06.146443-3

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDA: ANEDE ANTONIA RODRIGUES

ADVOGADOS: DR. WINSTON RÉGIS VALOIS E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de novembro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 0010.09.907513-6

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

RECORRIDO: JABER MOISÉS XAUD

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de novembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 0010.07.157664-8

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA

RECORRIDA: RÔMULO W. V. MARQUES - ME

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO ZANTETINI DE CASTRO RODRIGUES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de novembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 0010.08.911475-4
RECORRENTE: MARIA SOCORRO NERI DA SILVA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
RECORRIDO: ANTONIO DE MATOS NETO
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0000.10.001115-4
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
AGRAVADA: AKI TEM ATACADO COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLÓGICO LTDA
ADVOGADAS: DRA. MARIA ROSÁRIO A. COELHO E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0000.10.001108-9
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADA: NAYARA BATISTA DE ARAÚJO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de novembro de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 18/11/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.04.002752-6
RECORRENTE: ANNABELLE PEREIRA VIEIRA
ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JR. E OUTRO
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO

DECISÃO

- I - Intimem-se as partes do retorno dos autos;
- II- Oficie-se à autoridade coatora, comunicando o resultado do julgamento às fls. 151/153 do Recurso Extraordinário nº. 584911 em apenso;
- III - Após, arquivem-se, procedendo-se às baixas necessárias;
- IV - Publique-se.

Boa Vista, 10 de novembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.04.003001-7
RECORRENTE: MARCELA CAMPELLO PEREIRA
ADVOGADO: DR. CONCEIÇÃO R. B. BRANDÃO
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO

DECISÃO

- I - Intimem-se as partes do retorno dos autos.
- II - Oficie-se à autoridade coatora, comunicando o resultado do julgamento à fl.167.
- III - Após, arquivem-se, procedendo-se às baixas necessárias.
- IV - Publique-se.

Boa Vista, 10 de novembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.05.003753-0
RECORRENTE: ALCEU DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADOS: DR. SAMUEL WEBER BRAZ E OUTRO
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO

DECISÃO

- I- Intimem-se as partes do retorno dos autos;
- II - Oficie-se à autoridade coatora, comunicando o resultado do julgamento;
- III - Após, arquivem-se, procedendo-se às baixas necessárias;
- IV - Publique-se.

Boa Vista, 05 de novembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.06.005904-5
RECORRENTE: SINDICATOS DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E PODER LEGISLATIVO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
CONSULTORA JURÍDICA DO TCE/RR: DRA. MARIA CAROLINA VELLUDO DE MELO

DECISÃO

- I - Intimem-se as partes do retorno dos autos.
- II - Oficie-se à autoridade coatora, comunicando o resultado do julgamento às fls. 209/211.
- III - Após, arquivem-se, procedendo-se às baixas necessárias.
- IV - Publique-se.

Boa Vista, 10 de novembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL Nº 0000 06 005326-1**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. EDSON PRADO****DECISÃO**

Provida a representação para intervenção estadual no indigitado Município, nos termos do acórdão às fls. 147, por aplicação do artigo 18, inciso IV da Constituição Estadual, a qual, nos termos do § 5º do mesmo dispositivo, independe de apreciação pela Assembléia Legislativa, o decreto do Poder Executivo deverá ser expedido.

Reitere-se, portanto, o ofício à fl. 151, intimando-se ainda o Estado de Roraima para manifestar-se sobre o efetivo cumprimento do acórdão às fls. 147.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de setembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.06.005361-8****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA****RECORRIDA: ECC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA****DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO****DESPACHO**

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 177, verso, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 11 de novembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.007827-4**RECORRENTE: ERASMO SABINO DE OLIVEIRA****ADVOGADA: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES****RECORRIDO: ARNULF BANTEL****ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR****DESPACHO**

Permaneçam os autos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento do Agravo de Instrumento nº. 0010.09.011969-3, interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 05 de novembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.007627-8
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDO: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DE MENDONÇA
ADVOGADO: DR. EDINALDO GOMES VIDAL

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 322, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 11 de novembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011186-7
RECORRENTE: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO
RECORRIDO: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DE RORAIMA
ADVOGADAS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL E OUTROS

DESPACHO

Apense-se a presente apelação aos autos do Agravo de Instrumento nº 0000.10.001089-1. Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 11 de novembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012441-3
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JR.
RECORRIDO: ZIGOMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL

DESPACHO

Apensem-se esses autos ao Agravo de Instrumento nº. 0000.10.001097-4 após o decurso do prazo para contra-razões, e retornem-me ambos os feitos conclusos.

Boa Vista, 12 de novembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0000.10.000337-5
AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO FILHO E OUTROS
ADVOGADOS: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZARRA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidões às fls. 209 do Agravo de Instrumento nº 0000.10.000337-5 e 546 da Apelação Cível nº 0000.09.012910-7, remetam-se ambos os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 08 de novembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012910-7
RECORRENTES: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO FILHO E OUTROS
ADVOGADOS: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZARRA E OUTROS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidões às fls. 209 do Agravo de Instrumento nº 0000.10.000337-5 e 546 da Apelação Cível nº 0000.09.012910-7, remetam-se ambos os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 08 de novembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0000.10.001000-8
AGRAVANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO E OUTROS
AGRAVADO: LINCOLN SARAIVA LUCENA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

DESPACHO

I - Digitalize-se o agravo e encaminhe-se pelo i-STJ;
II - Após, apensem-se os presentes aos autos do Agravo Regimental nº 0000.10.000272-4;
III - Por fim, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento;
IV - Publique-se.

Boa Vista, 11 de novembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0000.10.000374-8
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADA: JOSEANE VIANA DO VALE
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 134, verso, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 10 de novembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0000.10.000567-7
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADO: OSÉIAS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

I - Diante do trânsito em julgado, à fl. 156, apense-se o presente agravo aos autos do Agravo Regimental nº 0000.09.013335-6.

II - Após, remetam-se ambos os autos à vara de origem, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 11 de novembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0000.10.000668-3
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
AGRAVADA: ORIANA BARREIROS MENDONÇA
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO DE FIGUEIREDO E OUTROS

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 373, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 09 de novembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0000.10.000727-7
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
AGRAVADO: GILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

I - Digitalize-se o recurso especial às fls. 29/37 do agravo regimental em apenso e encaminhe-se pelo i-STJ.
II - Após, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 12 de novembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0000.10.000574-3
AGRAVANTES: VICENTE MOUTA RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO

ADVOGADOS: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA E OUTROS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

DESPACHO

I - Torno sem efeito o item II do despacho à fl. 137.

II - Permaneçam os autos guardados na Secretaria até o resultado do Agravo de Instrumento nº. 0000.10.000573-5, interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 17 de novembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0000.08.010152-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: ALEXANDRE CLAUDINO DE ALBUQUERQUE
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

I - O recurso representativo da presente controvérsia foi julgado prejudicado, nos termos da decisão á fl. 256 dos autos em apenso, por ser o mesmo objeto a ser julgado pelo Recurso Extraordinário nº 600.885.

II - No entanto, nos termos da informação contida no acompanhamento processual em anexo, o RE nº 600.885 foi desprovido pelo Supremo Tribunal Federal na Sessão Plenária de 25.03.2010. O acompanhamento, todavia, não reporta ao trânsito em julgado da decisão.

III - Assim sendo, permaneçam os autos aguardando o trânsito em julgado do indigitado paradigma.

IV - Após, retornem-me conclusos.

V - Publique-se.

Boa Vista, 10 de novembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.06.005955-7
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDO: HISLAN VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA

DESPACHO

Permaneçam os autos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento do Agravo de Instrumento nº. 0010.07.008112-9, interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário (fls. 213/216).

Boa Vista, 10 de novembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 18/11/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 23 de novembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005.10.000085-9 – ALTO ALEGRE/RR

APELANTE: BENEDITO RICARDO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. VANDERLEI OLIVEIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONCOCADADA GRACIETE SOTTO MAYOR

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.07.009089-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CLEUTO BRAGA DE OLIVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONCOCADADA GRACIETE SOTTO MAYOR

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000 09 012782-0 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE: ILSO BENTO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

2º APELANTE: VANDERLEI JOSÉ DA SILVA SIMÃO

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – ABSOLVIÇÃO – INVIABILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE DÃO SUPORTE À VERSÃO CONTIDA NA DENÚNCIA – DOSIMETRIA – PENA-BASE – CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAIS NEM TODAS DESFAVORÁVEIS – REDUÇÃO QUE SE IMPÕE – PROVIMENTO PARCIAL DO APELO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 0000 09 012782-0, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância parcial com o douto parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer dos recursos, e no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos xxxx dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA

Julgador

Juíza convocada GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013439-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ALOISIO SOUZA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA DE FOGO ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUANTO À AUTORIA E CONCURSO DE AGENTES. SENTENÇA CONDENATÓRIA EM HARMONIA COM AS PROVAS EXISTENTES NOS AUTOS. USO DE ARMA DE FOGO. NÃO CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DA MAJORANTE DO USO DE ARMA, PREVISTA NO ART. 157, §2º, I, DO CÓDIGO PENAL, MANTENDO-SE A SENTENÇA NOS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.09.013439-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto Parecer Ministerial, em conhecer do presente recurso, e conceder-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente Interino e Relator -

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador -

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
- Julgadora -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.166118-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CLEISON MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PENAL – ART. 157, CAPUT – PROVAS HÁBEIS E SUFICIENTES PARA AMPARAR O DECRETO CONDENATÓRIO – DEPOIMENTO DO POLICIAL QUE EFETUOU O FLAGRANTE E DA VÍTIMA – VALIDADE – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

Pugna o apelante pela sua absolvição ao argumento de que não há provas suficientes que demonstrem a autoria do delito, posto que os depoimentos do Policial Militar, da vítima e da mãe da vítima não são suficientes para embasar a condenação.

Da análise dos autos percebe-se que o depoimento, tanto do policial que efetuou o flagrante quanto os depoimentos da vítima e de sua mãe, que estava presente no momento do fato, são seguros e harmônicos, caracterizando-se como meios de provas hábeis para embasar o decreto condenatório.

A jurisprudência pátria é uníssona em afirmar que os depoimentos dos policiais que participaram do flagrante se revestem de eficácia probatória como qualquer outro depoimento e somente deixarão de ter valor quando não forem harmônicos com os demais elementos de convicção dos autos, o que não ocorre no presente caso.

A palavra da vítima também se reveste de especial importância em crimes contra o patrimônio, uma vez que, em sua maioria, são praticados longe de testemunhas oculares.

Se o apelante foi preso em flagrante delito e os depoimentos são harmônicos em indicá-lo como o autor do delito, não há que se falar em insuficiência de provas para a condenação.

Recurso improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.07.166118-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em conhecer do presente recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente em exercício/Relator –

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador –

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
- Julgadora –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000994-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA – SINTER
ADVOGADOS: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA E OUTROS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. MIVANILDO DO SILVA MATOS E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível desta Comarca na ação ordinária nº 010 06 414170-1, intentada sob argumento de que o agravado deixou de aplicar o percentual de 60% dos requisitos do FUNDEF, no exercício de 2005, na remuneração dos professores do ensino fundamental, integrantes da rede estadual de ensino.

Segundo a narrativa do presente recurso, a decisão impugnada (fl. 630), feriu os princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, uma vez que fixou prazo para apresentação de alegações finais sem apreciar petição do agravante de fls. 652/656, causando cerceamento em seu direito de defesa, amparado pela Constituição Federal.

Requer a suspensão do prazo para apresentação das alegações finais, até que seja apreciada a petição protocolizada às fls. 652/656, através da qual requer desentranhamento da perícia contábil anexada pelo Estado de Roraima.

Juntou documentos obrigatórios para formação do instrumento e aqueles que entendeu necessários para o deslinde da controvérsia.

Em razão do despacho de fls. 658, vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora” (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de concessão.

Da análise dos autos, vislumbro presente o periculum in mora, pois restou cristalino, por ora, a lesão de difícil reparação que poderá sofrer o agravante, posto que a decisão impugnada fixou prazo para apresentar alegações finais, que antecedem a sentença de mérito.

No que concerne à fumaça do bom direito, resta caracterizada diante do comprovado cerceamento do direito de defesa, em razão da ausência de manifestação sobre pedido formulado tempestivamente pela parte.

Assim, presentes os requisitos necessários à sua concessão, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, até que a MM Juíza da 2ª Vara Cível aprecie as petições de fls. 631/653, protocoladas em cumprimento ao despacho de fls. 629.

Comunique-se a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e requisitem-lhe as informações pertinentes.

Intimem-se o agravado para apresentar resposta, na forma do inciso V, do art. 527 do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.910037-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

APELADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Considerando a promoção de fl. 140, publique-se errata corrigindo a data do julgamento do feito, devendo contar: “onde se lê: “Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em quatorze de setembro de dois mil e dez”, leia-se: “Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano e dois mil e dez.”

Boa Vista, 16 de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.159787-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTROS - FISCAL

APELADO: JOSÉ RUFINO DE VASCONCELOS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Considerando a promoção de fl. 73, publique-se errata corrigindo a data do julgamento do feito, devendo contar: “onde se lê: “Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze de setembro de dois mil e dez”, leia-se: “Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano e dois mil e dez.”

Boa Vista, 16 de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000651-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES

PACIENTE: SUELY SOARES BEZERRA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Certificada a digitalização do recurso ordinário (fl. 104) e considerando que o feito tramitará eletronicamente por meio do sistema e-STJ, retornem os autos físicos à Secretaria da Câmara Única, aguardando-se o julgamento definitivo do recurso.
2. Publique-se.

Boa Vista, 16 de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

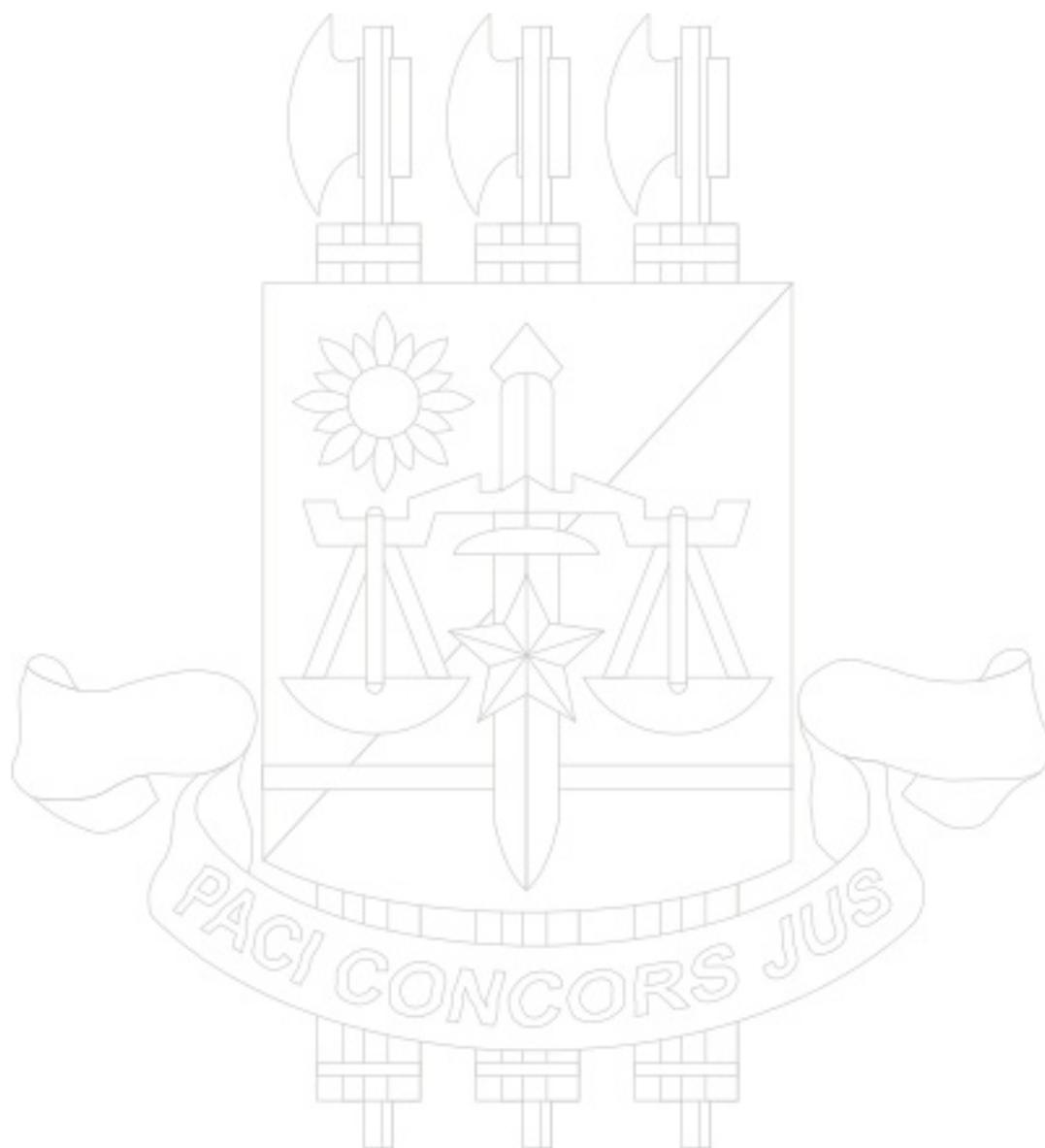
Na publicação de Acórdão da APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.159787-5, que foi publicada no DJE nº 4403 disponibilizado em 23/09/2010 considerado publicado no dia 04/09/2010:

Onde se lê: (...)Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze de setembro de dois mil e dez. (...)

Leia-se: (...)Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano e dois mil e dez. (...)

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1846 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 21 a 24.11.2010, do Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Criminal, para participar do I Seminário sobre Tortura e Violência no Sistema Prisional e no Sistema de Cumprimento de Medidas Socioeducativas, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 22 a 23.11.2010.

N.º 1847 – Autorizar o afastamento, sem ônus, no dia 20.11.2010, e com ônus, no período de 21 a 24.11.2010, do Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, para participar do I Seminário sobre Tortura e Violência no Sistema Prisional e no Sistema de Cumprimento de Medidas Socioeducativas, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 22 a 23.11.2010.

N.º 1848 – Autorizar o afastamento, sem ônus, no dia 20.11.2010, e com ônus, no período de 21 a 24.11.2010, do Dr. **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Substituto, para participar do I Seminário sobre Tortura e Violência no Sistema Prisional e no Sistema de Cumprimento de Medidas Socioeducativas, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 22 a 23.11.2010.

N.º 1849 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 17 a 20.11.2010, do Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível, para participar do Fórum Nacional do Judiciário para Assistência à Saúde, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 18 a 19.11.2010.

N.º 1850 – Autorizar o afastamento, sem ônus, do Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para participar do XXVIII Encontro do Colégio de Corregedores Eleitorais do Brasil, a realizar-se na cidade de João Pessoa-PB, no período de 24 a 27.11.2010.

N.º 1851 – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pelo 2.º Juizado Especial Cível, no período de 23 a 27.11.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1852 – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pelo 1.º Juizado Especial Cível, no período de 23 a 27.11.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1853 – Designar o Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Criminal, no período de 21 a 24.11.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1854 – Designar o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 20 a 24.11.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1855 – Designar a Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituto, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 20 a 24.11.2010.

N.º 1856 – Designar a Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituto, para, cumulativamente, responder pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 23 a 27.11.2010.

N.º 1857 – Designar a Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 8.ª Vara Cível, no período de 17 a 22.11.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1858 – Designar o Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Cível, no período de 17 a 20.11.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1859 – Cessar os efeitos, a contar de 24.11.2010, da designação do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, auxiliar na 6.ª Vara Criminal, a contar de 06.10.2010, objeto da Portaria n.º 1624, de 01.10.2010, publicada no DJE n.º 4409, de 02.10.2010.

N.º 1860 – Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Cível, no período de 24 a 27.11.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1861 – Convalidar a designação do servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Transporte, no período de 28.10 a 01.11.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1862 – Designar o Oficial de Justiça **MARCOS DA SILVA SANTOS**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 03.01 a 06.02.2011.

N.º 1863 – Designar o Oficial de Justiça **AILTON ARAÚJO SILVA**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 07.02 a 13.03.2011.

N.º 1864 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 23 a 27.11.2010, do servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Assistente Judiciário, para participar do 2.º Fórum do Poder Judiciário de Educação à Distância, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 24 a 26.11.2010.

N.º 1865 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 23 a 27.11.2010, da servidora **LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO**, Analista Processual, para participar do XXVIII Fórum Nacional dos Juizados Especiais, a realizar-se na cidade de Salvador-BA, no período de 24 a 26.11.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1866, DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Eficiência e da Razoável Duração dos Processos e a necessidade de modernizar a administração da Justiça com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 11.419, de 19 de dezembro 2006, e sua aplicação na geração, tramitação, acesso e guarda de processos e de documentos administrativos em meio eletrônico;

CONSIDERANDO o empenho do Tribunal de Justiça de Roraima em alcançar o cumprimento das Metas 06 e 10 do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Sistema Integrado de Informações Administrativas no Tribunal de Justiça de Roraima, chamado de “Cruviana – Módulo Protocolo”, bem como as normas para o gerenciamento de documentos

produzidos e recebidos e, ainda, orientar os servidores e as Unidades Protocolizadoras/Protocolizantes quanto ao recebimento, distribuição, registro, controle da tramitação e expedição de documentos.

Art. 2º. Para fins desta Portaria, entende-se como Unidade Protocolizadora o setor da administração ou servidor responsável pela remessa, registro, controle da tramitação e expedição de documentos, com vistas ao fornecimento de informações aos usuários internos e externos; e por Unidade Protocolizante o setor da administração ou servidor responsável pelo recebimento, registro, controle da tramitação e expedição de documentos, com vistas ao fornecimento de informações aos usuários internos e externos.

Art. 3º. A correspondência externa oficial e os documentos de caráter administrativos recebidos, bem como a formalização de processo, deverão ser cadastrados no Sistema “Cruviana – Módulo Protocolo” pela Seção de Protocolo do TJ/RR e pelo Setor de Protocolo da Diretoria do Fórum Sobral Pinto.

§1º. Os protocolos serão formalizados com documentos cujo conteúdo esteja relacionado à ação jurídica, administrativa, pessoal e de caráter contábil-financeiro, compostos por documentos em formato PDF;

§2º. Haverá três grupos de protocolos, o tipo “Administrativo” que se refere aos Procedimentos Administrativos, o tipo “Documentos” que indica os memorandos, ofícios e afins, e o tipo “Pessoal” de integrantes do Tribunal de Justiça de Roraima, e que serão processados junto ao Departamento de Recursos Humanos.

§3º. Os Procedimentos Administrativos deverão ser cadastrados no formato físico, até a apresentação pelos setores administrativos competentes, do estudo de detalhamento de normas e seu gradativo cronograma de digitalização, sendo dispensável sua apresentação por Portaria.

§4º. Os protocolos “Documentos” e “Pessoal” deverão ser digitais, sendo as exceções deliberadas pela Diretoria-Geral.

§5º. Os ofícios endereçados às Unidades Protocolizantes externas ao âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima, não deverão ser cadastrados no Sistema “Cruviana – Módulo Protocolo”.

Art. 4º. No cadastramento do documento ou do processo, deverão constar os seguintes dados:

a) PROTOCOLO (Ano/Nº): é a seqüência do ano acrescido pelo número do processo – Todos gerados automaticamente pelo sistema – A numeração seqüencial do campo protocolo (Ano/Nº) será crescente e reiniciará todo dia 1º de janeiro de cada ano;

b) USUÁRIO: é o perfil do protocolizador, indicado conforme o acesso de usuário e senha já cadastrados na rede do TJ/RR;

c) TIPO: é o que distingue sua natureza do tipo de protocolo, subdividido em “Administrativo”, “Documentos” e “Pessoal”;

d) GRUPO: é a classe do protocolo que especifica o fato ensejador do protocolo – O protocolamento dos requerimentos referentes ao grupo “Pessoal” deverá ser cadastrado no Sistema “Cruviana – Módulo Protocolo” por quaisquer Unidades Protocolizadoras/Servidor – Serão digitais e assim discriminados:

d.1) “Benefícios Sociais” – “auxílio creche”, “auxílio funeral” e “auxílio natalidade”.

d.2) “Concessões” – “concessão por dois dias, para se alistar como eleitor”, “concessão por oito dias consecutivos em razão de casamento”, “concessão por oito dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge”, “concessão por um dia”, “para doação de sangue” e “folga compensatória”.

d.3) “Férias” – “abono de férias”, “alteração de férias”, “cancelamento de férias”, “concessão de férias”, “férias coletivas”, “férias com antecipação gratificação natalina”, “férias com antecipação salarial”, “férias com antecipação salarial + antecipação gratificação”, “natalina, férias proporcionais”, “indenização de férias”, “interrupção de férias”, “parcelamento de férias”, “recesso forense” e “suspensão de férias”.

d.4) “Gratificações e Adicionais” – “adicional de férias”, “adicional noturno”, “adicional pela prestação de serviço extraordinário”, “adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas”, “anuênios”, “gratificação de produtividade (15, 20 ou 30%)”, “gratificação especial de atividade”, “gratificação natalina”, “retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento” e “sobreviço”.

d.5) “Horário Especial” – “amamentação”, “horário especial ao servidor estudante”, “horário especial ao servidor portador de deficiência” e “horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente...”.

d.6) “Licença”- “licença à gestante”, “à adotante e à paternidade”, “licença maternidade”, “licença para a atividade política”, “licença para capacitação”, “licença para desempenho de mandato classista”, “licença

para o serviço militar”, “licença para tratamento de saúde”, “licença para tratar de interesses particulares”, “licença por acidente em serviço”, “licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro”, “licença por motivo de doença em pessoa da família”, “licença por serviços prestados à justiça eleitoral”, “licença-prêmio” e “renovação de licença”.

d.7)“Pessoal” – “abono de faltas”, “alteração de função”, “avaliação de desempenho para estágio probatório”, “averbação de tempo de serviço”, “comunicação de falta”, “curso/evento com ônus para o TJ”, “curso/evento sem ônus para o TJ”, “disponibilização de servidor”, “exercício de função/atividade cumulativa”, “formação de comissão”, “indicação de substituição”, “indicação para cargo em comissão”, “inscrição para Juiz de Direito de 1ª Entrância”, “inscrição para Juiz de Direito de 2ª Entrância”, “pagamento de jeton”, “pedido de reconsideração”, “progressão funcional”, “rescisão”, “relocação”, “remoção”, “solicitação de gratificação”, “substituição”, “transferência” e “vitalicamento de Magistrado”.

e) ASSUNTO: corresponde ao resumo objetivo e conciso do conteúdo do documento, descrevendo as informações necessárias à sua identificação;

f) OBSERVAÇÃO: é a descrição do campo ASSUNTO;

g) ORIGEM: é o setor protocolizador;

h) DESTINO: é o setor protocolizante;

i) SÍNTESE: é um complemento de detalhamento ao campo assunto e deverá apresentar-se exatamente nos moldes abaixo descritos:

“Formato”:

<Nome do documento><espaço><Numero do documento com 4 dígitos>/<ano com 4dígitos>-<sigla do setor>

Exemplo: Ofício 0001/2010–PRESIDENCIA;

j) FORMATO: destina-se a identificação do protocolo em físico ou digital;

k) RESPONSÁVEL: é o integrante do Poder Judiciário de Roraima que responde pela expedição do documento;

l) QUANTIDADE DE ANEXOS: É o numero a ser informado pela Unidade Protocolizadora de arquivos anexados ao Protocolo digital. E, obrigatoriamente deve estar no formato .PDF.

§ 1º. A Unidade Protocolizante poderá devolver o documento que não possuir dados imprescindíveis a sua tramitação.

§ 2º. O protocolamento incorreto no Sistema “Cruviana – Módulo Protocolo” deverá ser informado via e-mail ao suporte técnico, cujo atalho localiza-se na parte superior direita da tela do sistema, ficando as correções a cargo da Seção de Implantação e Administração de Sistemas/SIAS.

Art. 5º. No ato de sua primeira tramitação de protocolamento, o procedimento administrativo físico receberá etiquetas emitidas pelo “Cruviana – Módulo Protocolo”, as quais serão apostas na capa com numeração, origem e assunto.

Parágrafo único. Quando for realizada a tramitação de documento ou processo administrativo no Sistema “Cruviana – Módulo Protocolo”, é recomendado o preenchimento do campo “despacho”, com o intuito de fornecer maiores informações ao usuário.

Art. 6º. A carga do processo físico será repassada à Unidade Protocolizante destinatária somente após o seu recebimento físico e a confirmação de recebimento junto ao sistema “Cruviana – Módulo Protocolo”, fazendo-se necessário o recebimento imediato do próprio documento.

Parágrafo único. A carga dos protocolos digitais “Documentos” e “Pessoal”, somente se efetivará após a confirmação pela Unidade Protocolizante nas listagens de protocolo pendentes ou recebimentos múltiplos no sistema “Cruviana – Módulo Protocolo”.

Art. 7º. A juntada de processos por apensamento, bem como o desapensamento e o desentranhamento de documentos, deverão ser executados diretamente pela Unidade Protocolizadora interessada, mediante autorização da Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça de Roraima.

§ 1º. A juntada por apensamento determina o trâmite num só processo, devendo a Unidade Protocolizadora informar qual procedimento permanecerá ativo e qual será arquivado.

§ 2º. A juntada de documento digital ao processo administrativo físico deverá ser realizada por meio de sua impressão e lançamento da informação de baixa no sistema “Cruviana – Módulo Protocolo”.

§ 3º. O apensamento de um procedimento administrativo físico a um digital deverá obedecer ao disposto no parágrafo único do art. 9º., com envio de ambos à Unidade Protocolizante.

Art. 8º. Todos os procedimentos administrativos físicos findos deverão ser encaminhados à Seção de Arquivo para triagem, destinação e guarda.

Parágrafo único. O documento recebido de forma física, depois de incluso no sistema “Cruviana – Módulo Protocolo”, deverá ser encaminhado ao Setor Protocolizante para fins de guarda e arquivamento.

Art. 9º. O Departamento de Tecnologia da Informação, por intermédio da Seção de Implantação e Administração de Sistemas, é a unidade responsável pela dirimção de dúvidas, divulgação, distribuição e atualização dos manuais eletrônicos do sistema “Cruviana – Módulo Protocolo”.

Parágrafo único. Caberá à Divisão de Redes a manutenção de cópia de segurança diária, bem como a manutenção dos arquivos do sistema “Cruviana – Módulo Protocolo” pelo prazo a ser definido em tabela de temporalidade processual, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.159, de 08 de janeiro de 1991.

Art. 10. As inclusões e alterações da nomenclatura inseridas nos campos “grupo”, “tipo” e “assunto” deverão ser requeridas à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e implementadas pela Seção de Implantação e Administração de Sistemas- SIAS.

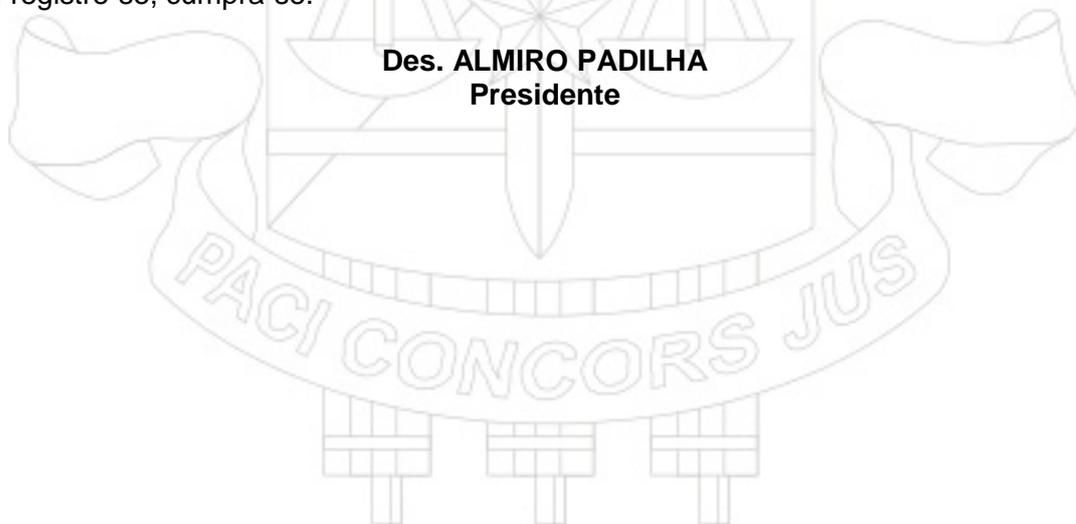
Art. 11. As Unidades Protocolizadoras deverão manter permanente comunicação, intercâmbio e cooperação com o Departamento de Tecnologia da Informação, de modo a garantir a melhor execução dos serviços sob sua responsabilidade.

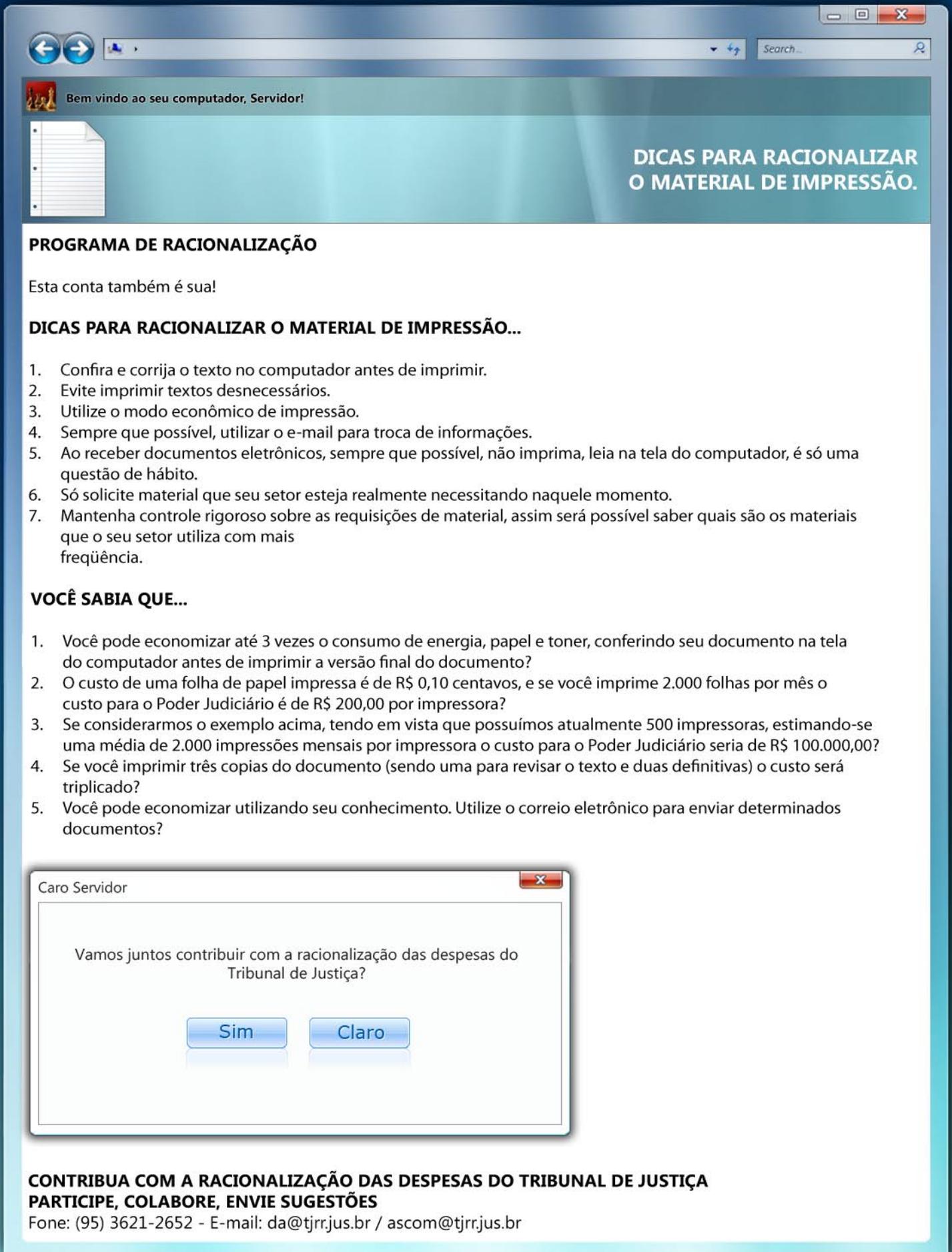
Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria-Geral.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias n.º 568/2004, 1.585/2010, e 1.630/2010, todas da Presidência.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 18/11/2010

PROVIMENTO/CGJ Nº. 009/2010

Altera o Provimento/CGJ nº001/2009 e dá outras pro vidências.

O Des. José Pedro Fernandes, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os Procedimentos Administrativos nº2.103/2010, 2.954/2010 e 2.957/2010, e o Ofício nº 200/2010/CEMAN.

R E S O L V E:

Art. 1.º Alterar o disposto no art. 6º,§ 1º, art. 136, caput e parágrafo único, do Provimento CGJ nº001/2009 e os itens 1.1.1, 2.2.5 e 2.2.5.1, do anexo II do Provimento CGJ nº 001/2009 – Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 6.º São atribuições dos oficiais de justiça, além daquelas definidas em lei:

I - ...omissis...

II - ...omissis...

III – ...omissis...

IV - ...omissis...

V – ...omissis...

§1.º Não serão distribuídos mandados ao oficial de justiça nos cinco (05) dias úteis que antecederem o início das respectivas férias, fruição de recesso forense ou período em que estiver o oficial de justiça, lotado em Boa Vista, escalado para cumprimento de mandados no interior do Estado.

§2.º...omissis...

§3.º ...omissis...

Art. 136. Os incidentes de execução de que trata a Lei de Execução Penal, o apenso do Roteiro de Pena, bem como os pedidos de progressão de regime, livramento condicional, remição e quaisquer outros iniciados de ofício, por intermédio de algum órgão da execução ou a requerimento da parte interessada **poderão** ser autuados separadamente e apensos aos autos do processo de execução.

Parágrafo único. No caso de se optar pela tramitação em separado, o primeiro apenso constituirá o Roteiro de Penas, no qual devem ser elaborados e atualizados os cálculos de liquidação da pena, juntadas certidões de feitos em curso, folhas de antecedentes e outros documentos que permitam o direcionamento

dos atos a serem praticados, tais como requisição de atestado de conduta carcerária, comunicação de fuga e recaptura.

Anexo II – Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal

1.1.1. Inquérito policial concluído, relatado ou com simples requerimento de prorrogação de prazo para o seu encerramento

Rotina:

- a) em se tratando da primeira remessa ao Ministério Público, a Polícia deverá previamente encaminhar os autos ao Distribuidor;
- b) o Distribuidor providenciará o registro, autuação e distribuição do inquérito policial, remetendo-o à escrivania respectiva;
- c) se for o caso o juiz deve dirimir questões de competência;
- d) a escrivania, por ato ordinatório, promoverá a remessa imediata do inquérito policial ao Ministério Público, independentemente de despacho, registrando no SISCOM a observação de que a tramitação daqueles autos ocorrerá de forma direta entre o Ministério Público e a Polícia (Movimentação 124, ato 51);
- e) caberá ao juiz decidir se houver o indeferimento de vista dos autos pelo Ministério Público ou pela Autoridade Policial.

2.2.5. Autuação separada dos incidentes e pedidos de benefícios

Podem ser autuados separadamente e em apenso todos os incidentes relativos à execução (Lei de Execução Penal, Título VII), bem como os pedidos de progressão de regime, livramento condicional, remição e quaisquer outros iniciados de ofício ou a requerimento do legitimado para postular.

As comunicações de prática de falta disciplinar também podem ser autuadas separadamente e em apenso, uma para cada ocorrência.

Ao desfecho da apreciação de cada pedido de benefício ou falta disciplinar, comportará anotar na capa do respectivo apenso o termo “decidido” ou “finalizado”.

Pedidos reiterados e ainda não apreciados podem ser juntados no mesmo apenso daquele que se encontrar em andamento, dispensada, por medida de economia, uma nova autuação.

2.2.5.1. Dados obrigatórios dos apensos e limite de folhas

No caso de se optar pela tramitação em separado, os apensos devem conter, obrigatoriamente, o nome do sentenciado, o número do processo de execução, o assunto e a data da autuação.

Os apensos em geral devem conter no máximo duzentas folhas, autuando-se o segundo volume a partir da folha número 201.

Rotina:

Em se tratando dos incidentes de execução, poderá a Serventia:

- a) autuar separadamente e em apenso todos os incidentes da execução, bem como os pedidos de progressão de regime, livramento condicional, remição e quaisquer outros iniciados de ofício ou a requerimento do legitimado para postular;
- b) observar o limite de 200 folhas por apenso, abrindo-se segundo volume a partir da folha 201;
- c) certificar que os apensos contenham necessariamente o nome do sentenciado, o número do processo de execução, o assunto e a data da autuação;

- d) autuar separadamente e em apenso todas e quaisquer comunicações de faltas disciplinares, sendo um apenso para cada comunicação;
- e) após a decisão respectiva, apor tarja indicando “decidido” ou “finalizado” em cada apenso;
- f) juntar no mesmo apenso eventuais pedidos relativos a situação ainda não decidida.

Art. 2.º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cessados os efeitos do Provimento CGJ nº 08, de 22 de setembro de 2010 (DJE 4402, de 23.09.2010, p. 24/25).

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 18 de novembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3.051/2010

ORIGEM: DPF

ASSUNTO: IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE CERTIDÕES DE NASCIMENTO PARA ESTRANGEIROS

Vistos etc.

Em complementação à decisão de fl. 222, considerando as informações juntadas às fls. 225/230, determino o arquivamento deste feito, por não haver indícios de que tenha ocorrido qualquer tipo de irregularidade administrativa no fato em apuração.

Encaminhe-se cópia das fls. 218/230 e desta decisão à autoridade signatária do expediente de fls. 02/03, fazendo referência àquele Ofício.

Após, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR 2010/61440

ORIGEM: FICHA DE PARTICIPAÇÃO Nº 92/2010

ASSUNTO: Reclamação

Vistos etc.

Acolho a manifestação preliminar da CPS, quanto à falta de objeto, já que fora devidamente justificada a ausência ao serviço em questão.

Assim, archive-se, na forma do parágrafo único do art. 138, da LCE nº 053/01.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 60724/2010

Origem: José Ribamar Neiva Nascimento

Assunto: Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista/RR

Despacho:

Considerando as informações do DRH e a anuência da MM Juiz Substituta da Comarca de Mucajaí/RR, bem como que não consta nesta CGJ que o servidor requerente responda a procedimento disciplinar, esta Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pleito.

Devolva-se ao DRH, para os fins previstos na Resolução nº 13/2008, do Eg. Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.130, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/073/2010 (DPJ 4343, de 25.06.2010), referente ao segundo semestre de 2010.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação na escala de plantão de Juízes da Comarca de Boa Vista, em razão da publicação da Portaria da Presidência nº 1837 de 18.11.2010;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a escala de plantão fixada por intermédio da Portaria CGJ/ n° 73/2010, conforme a seguinte tabela:

NOVEMBRO

JUIZ	PERÍODO
<i>Bruno Fernando Alves Costa</i>	22 a 28

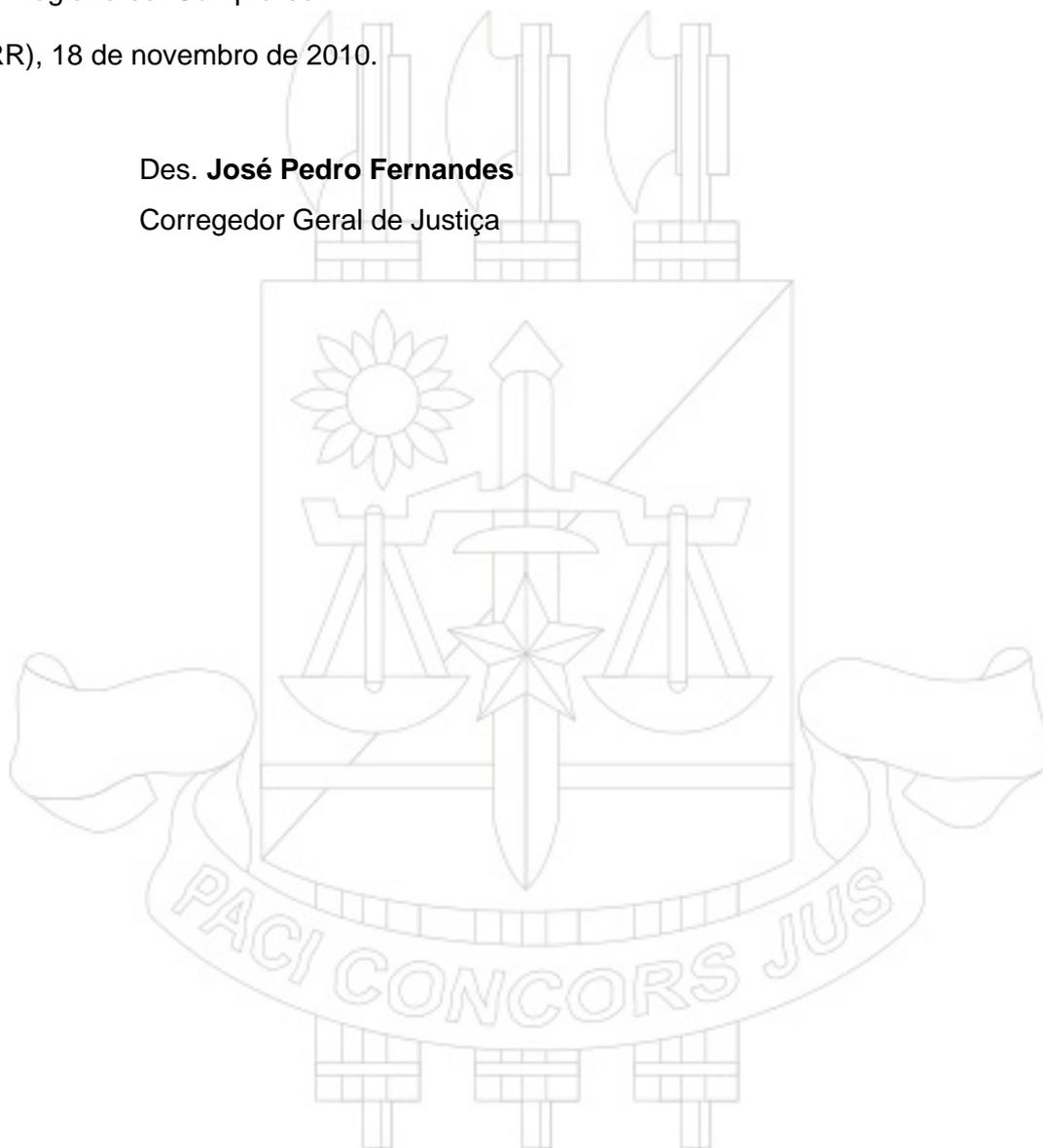
Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 18 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



DIRETORIA GERAL

EXPEDIENTE: 17/11/2010 e 18/11/2010

Procedimento Administrativo n.º 60829/2010 - FUNDEJURR**Origem: Seção de Arrecadação****Assunto: Restituição de Valores****DECISÃO**

1. Adotando como razão de decidir a manifestação da Chefe da Divisão de Finanças.
2. Autorizo a devolução do valor pleiteado à fl. 05, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 463/2009.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista, 17 de novembro de 2010.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
DIRETORA GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 59751/2010**Origem: Juizado da Infância e Juventude****Assunto: Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Caroebe/RR	
Motivo: Cumprimento a determinação judicial	
Período: 01 a 02 de outubro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Marinaldo José Soares	Psicólogo
Juvenila Maria Lima Coutinho	Assistente Social
Isaac Paulino Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **59753/2010**

Origem: **Juizado da Infância e Juventude**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Caracarái, Mucajaí, Alto Alegre e São Luis do Anauá/RR	
Motivo: Cumprimento a determinação judicial	
Período: Dias 20 e 22 e nos períodos de 14 a 15 e 26 a 27 de outubro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Marinaldo José Soares	Psicólogo
Juvenila Maria Lima Coutinho	Assistente Social
Isaac Paulino Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **2097/2010**

Origem: **Departamento de Tecnologia da informação**

Assunto: **Solicita aquisição de aparelhos de controle de ponto biométrico**

DECISÃO

1. Acato parecer jurídico de fl. 29.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, I, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo seja aberto o procedimento licitatório de que trata o feito na modalidade Pregão Eletrônico.
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 4º da Resolução n.º 26/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório.
5. Após, ao Departamento de Administração.

Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **3169/2010**
 Origem: **Juizado da Infância e Juventude**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

5. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.
6. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Zona Rural do Município do Cantá/RR
Motivo: Diligências para cumprimento de mandado judicial
Período: 06 a 07 de outubro de 2010
NOME DO SERVIDOR CARGO/FUNÇÃO
Uili Guerreiro Caju Oficial de Justiça
Isaac Paulino Moraes Motorista

7. Publique-se e certifique-se.
8. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
 DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo nº **0688/2010**
 Origem: **Stéphane Graciano de Aguiar**
 Assunto: **Solicita pagamento de verbas indenizatórias, bem como indenização pelo período restante de sua licença maternidade**

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, inciso XIV, da Portaria nº 463/2009, autorizo a restituição do valor de R\$ 2.634,19 (dois mil seiscientos e trinta e quatro reais e dezenove centavos) retido à título de INSS e imposto de renda à ex-servidora Stéphane Graciano Aguiar.
2. Publique-se.
3. Ao DPF para emissão de empenho.
4. Após, ao DRH para processar folha de pagamento.

Boa Vista, RR, 17 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
 DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **3167/2010**
 Origem: **Comarca de Rorainópolis**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO.

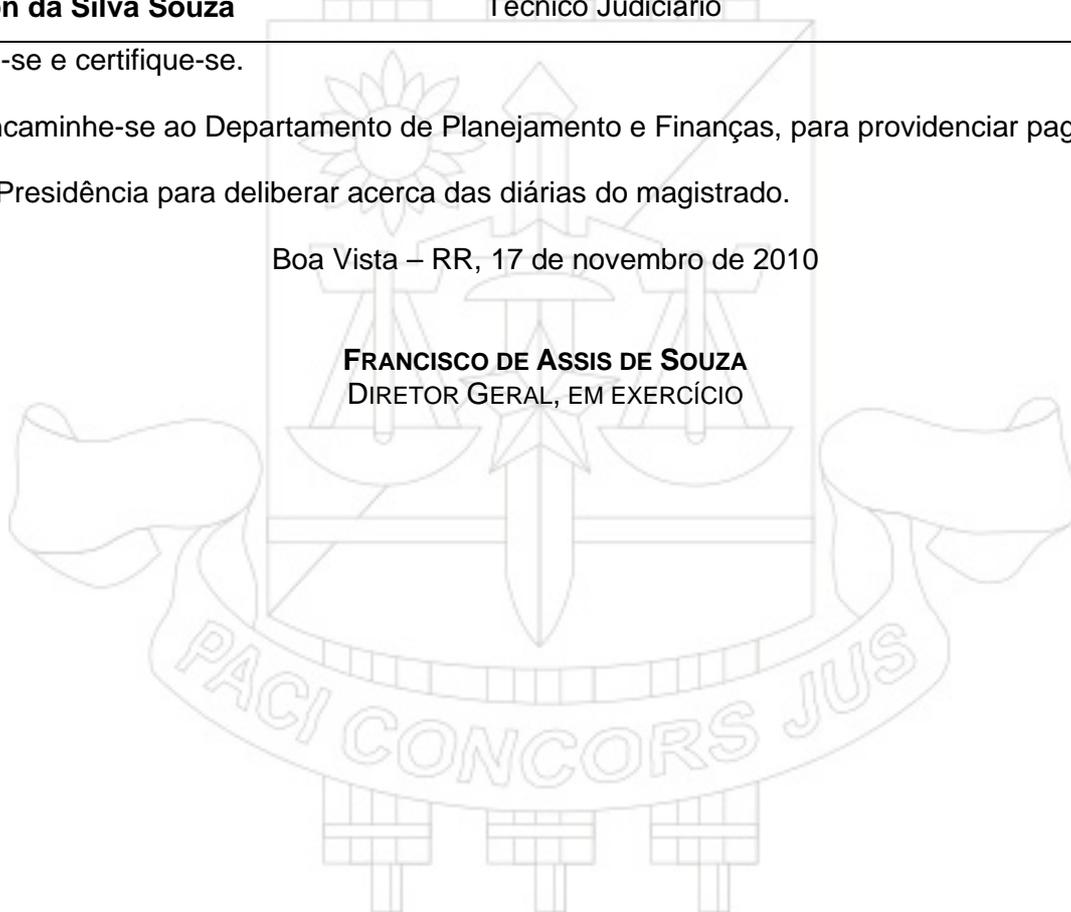
1. Acolho o parecer jurídico de fls. 06/06-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Convocação de reunião feita pelo Presidente desta Corte
Período:	26 a 27 de setembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Aline Moreira Trindade	Analista Processual,
George Wecsley de Oliveira	Analista Judiciário
Robson da Silva Souza	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.
5. Após, à Presidência para deliberar acerca das diárias do magistrado.

Boa Vista – RR, 17 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIO



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Procedimento Administrativo n.º 59763/2010

Origem: Maria Vanuza de Matos – Técnica Judiciária

Assunto: Solicita folga compensatória.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/2009, **DEFIRO o pedido**, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, a fim de conceder folga compensatória à servidora nos dias **02 e 03.12.2010**;
3. Publique-se;
4. A SACP para publicação de portaria;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 16 de novembro de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo nº. 59970/2010

Origem: Jakelane Oliveira de Sousa

Assunto: Solicita alteração de férias e recesso forense

DECISÃO

1. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso II, d a Portaria nº463/09, acolho o Parecer Jurídico;
2. Quanto ao pedido de alteração de férias, **DEFIRO o pedido**, a fim de serem usufruídas no período de 03 a 14.11.2010, nos termos do artigo 11 da Resolução nº. 11/2008, com relação ao pedido para fruição do recesso forense, **INDEFIRO o pedido**, tendo em vista que a servidora não fora escalada para laborar durante o período do recesso forense já que estava de licença maternidade no mesmo período, não havendo efetivo labor;
3. Publique-se;
4. À SACP para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Arquivo para arquivamento.

Boa Vista, 16 de novembro de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 17/11/2010

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 2844/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 (material de expediente) – Lote 5 – Fornecedor: Futura Com. E Indústria de artigos escolares, escritório e informática Ltda. - EPP.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, aplico, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, à empresária Futura Comércio e Indústria de Artigos Escolares, Escritórios e Informática Ltda. - EPP a penalidade de multa por inexecução parcial, no percentual de 10% sobre o valor da Nota Fiscal nº 071 (fl. 135).
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão, e para, em querendo, apresentar defesa prévia, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei de Licitações, referente a não observância do prazo de entrega do material constante da Nota de Empenho nº 400/2010.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 12 de novembro de 2010.

Elaine Melo
Diretora de Administração,
em exercício.

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 1095/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Procedimento Administrativo para nova licitação do serviço de telefonia fixa local.**

1. Autorizo a prorrogação do início de execução dos serviços objeto do Contrato n.º 041/2010, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) dias, na forma sugerida pelo Departamento de Administração.
2. Devolvam-se os autos ao Departamento de Administração, para formalizar a prorrogação.
3. Publique-se.

Boa Vista, 10 de novembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 0092/2010****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento do Contrato nº 39/2008, Referente a Interligação das Comarcas do Interior.**

1. Autorizo a prorrogação do contrato nº 39/2008, pelo prazo de 12 (doze) meses, e ainda a supressão acordada, nos termos da minuta apresentada nos autos.
2. Desta forma, determino seja o feito encaminhado ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 05 de novembro de 2010.

Des. Almiro Padilha

— Presidente do TJRR —

Expediente de 18/11/2010

Ata de Registro de Preços N.º 008/2010**Processo nº 1227/2010****Pregão nº 021/2010**

Aos quatorze dias do mês de outubro de 2010, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual fornecimento de Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de material permanente - diversos, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 021/2010, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

EMPRESA: DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA.					
CNPJ: 61.099.008/0001-41					
ENDEREÇO COMPLETO: Av. Mofarrej, 840, Vila Leopoldina – São Paulo/SP. CEP 05311-000					
REPRESENTANTE: Antônio Dias Vicente					
TELEFONE: (11) 3646-4000 / 3646-4043 E-MAIL: dimep@dimep.com.br					
PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
LOTE 01					

1.1	Relógio Protocolador com as seguintes especificações: equipado com impressora matricial de agulhas; e demais especificações conforme Termo de Referência nº 13/2010. MARCA/MODELO: DIMEP/HORODATOR II	Und	10	910,00	9.100,00
-----	--	-----	----	--------	----------

EMPRESA: HCR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

CNPJ: 11.708.993/0001-77

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Franklin Magalhães nº 383, Vila Santa Catarina – São Paulo/SP. CEP 04374-000

REPRESENTANTE: Rafael Ranciaro Rubião Silva

TELEFONE: (11) 5563-6074 / 5679-9306 E-MAIL: hcrcomercial@hotmail.com

PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

LOTE 02

2.1	Banqueta em alumínio, com três degraus (incluindo patamar), patamar travante, capacidade mínima de 100 Kg, altura mínima de 0,66 m. MARCA/MODELO:ART FACTORY/R314	Und	40	90,25	3.610,00
2.2	Escada em alumínio, com 06 degraus. MARCA/MODELO:ALUMAB ED6	Und	10	126,27	1.262,70
2.3	Escada extensiva em alumínio, com 14 degraus. MARCA/MODELO:ALUMAB EPE 14	Und	10	315,61	3.156,10
2.4	Claviculario em aço, com chaveiros e suportes numerados, cartões de controle de chaves retiradas, e demais especificações conforme Termo de Referência nº 13/2010. MARCA/MODELO: PONTUAL/100 CHAVES	Und	20	420,00	8.400,00

EMPRESA: ARRIVARE COMERCIAL LTDA-ME

CNPJ: 08.964.725/0001-01

ENDEREÇO COMPLETO: Rua dos Radioamadores, nº 1-75, Jardim Brasil – Bauru/SP. CEP 17011-090.

REPRESENTANTE: Adriana Santiago

TELEFONE: (14) 3227-3246 / 3204-6143 E-MAIL: adriana@arrivarecomercial.com.br

PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

LOTE 05

5.1	Cofre inteiriço com chaves e segredo, dimensões externas mínimas: altura: 1000mm; largura: 450mm; profundidade: 400mm. Garantia: 01(um) ano. MARCA/MODELO: FS/C100	Und	15	1.316,00	19.740,00
-----	--	-----	----	----------	-----------

EMPRESA: ACME ELETROELETRONICOS LTDA – EPP

CNPJ: 07.837.100/0001-16

ENDEREÇO COMPLETO: SHCN/CL 310, Bloco B, Loja 09 – Térreo, Asa Norte – Brasília/DF. CEP 70.756-520

REPRESENTANTE: Antônio Francisco de Araújo Neto

TELEFONE: (61) 3273-9083 / 3273-9073 E-MAIL: vendas@acmedigital.com.br

PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

LOTE 06

6.1	Purificador de ar para ambiente de 120 m ³ (6m x 8m x 2,5m), bi-volt automático (110V - 240 V), consumo aproximado de 52 W, dimer com regulagem de intensidade, garantia mínima de 01 (um) ano. MARCA/MODELO: AIRFREE/ P120 ONIX	Und	20	559,00	11.180,00
-----	---	-----	----	--------	-----------

EMPRESA: HCR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

CNPJ: 11.708.993/0001-77

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Franklin Magalhães nº 383, Vila Santa Catarina – São Paulo/SP. CEP 04374-000

REPRESENTANTE: Rafael Ranciaro Rubião Silva

TELEFONE: (11) 5563-6074 / 5679-9306 E-MAIL: hcrcomercial@hotmail.com

PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

LOTE 08

8.1	Tela tipo tripé com as seguintes características: enrolamento automático com molas, e demais especificações conforme Termo de Referência nº 13/2010. MARCA/MODELO: NARDELLI /NRT007	Und	10	499,09	4.990,90
-----	---	-----	----	--------	----------

LOTE 09

9.1	Aparelho de GPS com as seguintes especificações mínimas: Display: 5" Sensível ao toque TFT-LCD alta luminosidade, e demais especificações conforme Termo de Referência nº 13/2010. MARCA/MODELO: MAGNETI/MARELLI MM 5000	Und	10	774,88	7.748,80
-----	---	-----	----	--------	----------

Elaine Melo

Diretora de Administração,
em exercício.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	036/2007	Referente ao P.A. nº 070/2010
ASSUNTO:	Referente à prestação de serviços de ligações interurbanas.	
ADITAMENTO:	Quinto Termo Aditivo	
CONTRATADA:	EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicação S. A.	
OBJETO:	Contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 22.11.2011	
DATA:	Boa Vista, 11 de novembro de 2010.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	039/2008	Referente ao P.A. nº 0092/2010
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de link dedicado de acesso à internet de interligação das Comarcas do Interior com o prédio sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicação S. A.	
OBJETO:	Contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até 07.11.2011 Nos termos do inciso II do §2º do art. 65 da Lei 8. 666/93, fica suprimido o valor de R\$ 215.078,16 referentes à supressão dos itens “1” e “2” do anexo I do Projeto Básico do Contrato n.º 039/2008, relativo ao serviço de link dedicado as Comarcas de Mucajaí e Alto Alegre, respectivamente. O Contrato passa ter o valor global de R\$ 604.921,84.	
DATA:	Boa Vista, 05 de novembro de 2010.	

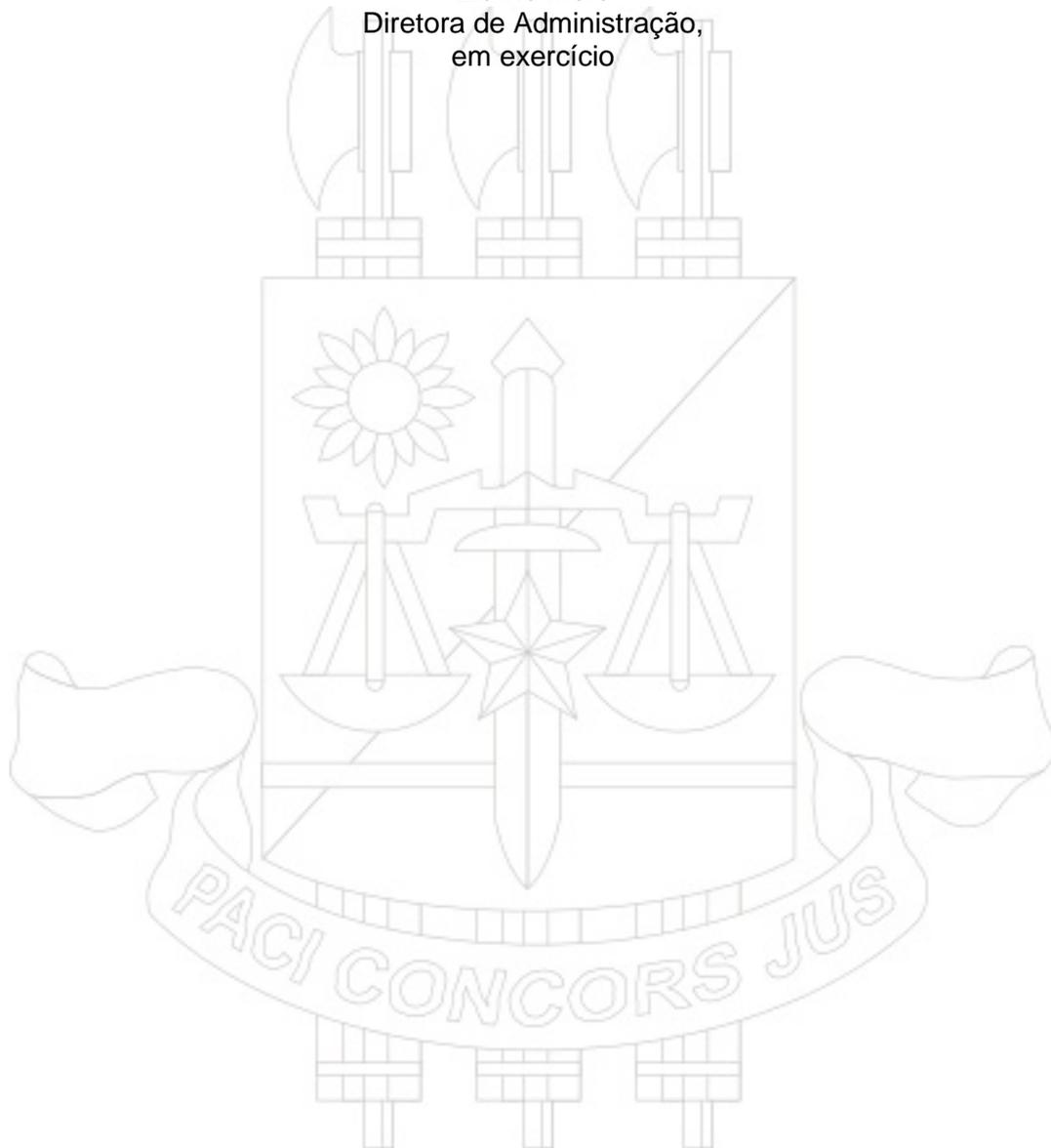
EXTRATO DE CONTRATO

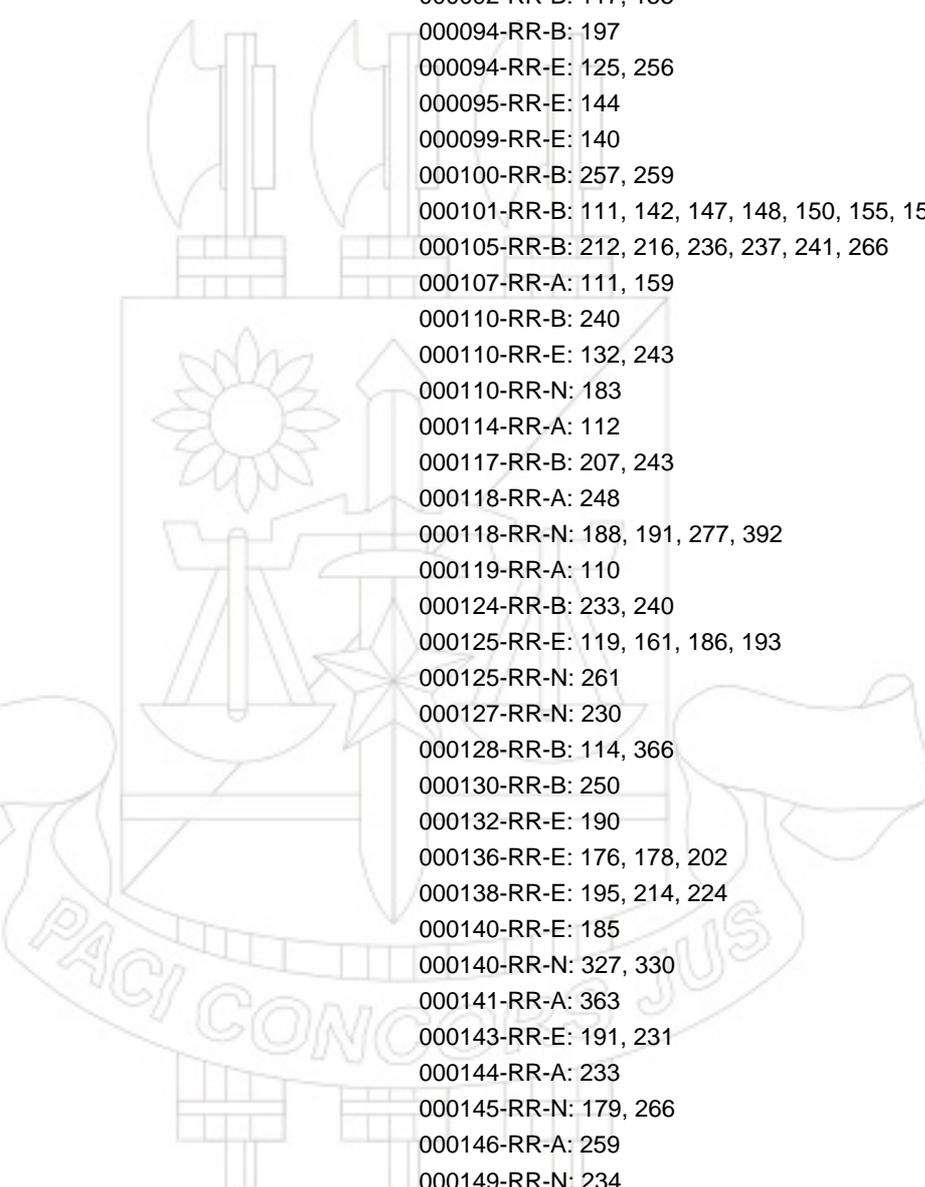
Nº DO CONTRATO:	047/2010	Referente ao P.A. nº 2318/2010
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto a prestação do serviço de fornecimento de refeições e lanches para atender às sessões do Tribunal do Júri das Comarcas do Estado de Roraima.	

	O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Projeto Básico, mediante execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.
CONTRATADA:	K. K. DE S. CRUZ E SILVA
VALOR GLOBAL:	R\$ 544.400,00
PRAZO:	O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Tribunal de Justiça. A execução do objeto deste instrumento será iniciada no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.
DATA:	Boa Vista, 05 de novembro de 2010.

Elaine Melo

Diretora de Administração,
em exercício



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000446-AM-A: 165	000077-RR-E: 112, 210
001312-AM-N: 335	000078-RR-A: 153, 242
002237-AM-N: 154	000078-RR-N: 162, 188
003351-AM-N: 211	000083-RR-E: 237
003627-AM-N: 154	000084-RR-A: 138, 258
004294-AM-N: 154	000085-RR-E: 160
004876-AM-N: 203	000087-RR-B: 159, 215
013827-BA-N: 397	000087-RR-E: 186, 397
002869-CE-N: 155	000090-RR-E: 148, 155, 187
015978-DF-N: 120	000092-RR-B: 117, 155
026966-DF-N: 429	000094-RR-B: 197
028868-DF-N: 429	000094-RR-E: 125, 256
030519-DF-N: 429	000095-RR-E: 144
107255-DF-N: 429	000099-RR-E: 140
014910-GO-N: 183	000100-RR-B: 257, 259
062016-MG-N: 255	000101-RR-B: 111, 142, 147, 148, 150, 155, 158, 198, 226
080466-MG-N: 255	000105-RR-B: 212, 216, 236, 237, 241, 266
087017-MG-N: 255	000107-RR-A: 111, 159
006884-MT-A: 394	000110-RR-B: 240
007977-MT-N: 394	000110-RR-E: 132, 243
010377-MT-N: 394	000110-RR-N: 183
009125-PA-N: 196	000114-RR-A: 112
009346-PA-N: 234	000117-RR-B: 207, 243
011336-PA-N: 183	000118-RR-A: 248
011729-PB-N: 193	000118-RR-N: 188, 191, 277, 392
000469-PE-B: 182	000119-RR-A: 110
017597-PE-N: 197	000124-RR-B: 233, 240
018064-PE-N: 197	000125-RR-E: 119, 161, 186, 193
029720-PR-N: 187	000125-RR-N: 261
046641-PR-N: 200	000127-RR-N: 230
048945-PR-N: 337	000128-RR-B: 114, 366
151056-RJ-N: 211	000130-RR-B: 250
000910-RO-N: 206	000132-RR-E: 190
000005-RR-B: 110	000136-RR-E: 176, 178, 202
000008-RR-N: 119	000138-RR-E: 195, 214, 224
000010-RR-A: 112	000140-RR-E: 185
000021-RR-N: 233	000140-RR-N: 327, 330
000025-RR-A: 115, 151, 208	000141-RR-A: 363
000030-RR-N: 286	000143-RR-E: 191, 231
000041-RR-E: 210, 238	000144-RR-A: 233
000042-RR-B: 119, 179, 183	000145-RR-N: 179, 266
000042-RR-N: 182, 194	000146-RR-A: 259
000044-RR-N: 364	000149-RR-N: 234
000047-RR-B: 266	000153-RR-N: 110, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 217, 218
000052-RR-N: 258	000154-RR-E: 426
000055-RR-N: 266	000155-RR-B: 312, 339, 359, 388, 398
000058-RR-B: 288	000155-RR-N: 191
000058-RR-N: 167, 168, 169, 171, 172, 217, 218	000156-RR-E: 190
000060-RR-N: 111, 129, 167, 168, 169, 171, 172, 189, 217, 218	000156-RR-N: 141
000075-RR-E: 160	000157-RR-B: 267
000077-RR-A: 127, 160, 189, 268	000160-RR-B: 113
	000160-RR-N: 215
	000164-RR-N: 114, 147, 381
	000168-RR-E: 059, 291, 319
	000171-RR-B: 140, 164, 233, 265, 396

000172-RR-B: 117, 122, 124
000172-RR-E: 206, 221
000172-RR-N: 109
000175-RR-B: 119, 120, 229, 244
000177-RR-N: 378
000178-RR-N: 110, 127, 128, 131, 149, 157, 176, 178, 188, 239, 243
000180-RR-A: 303
000180-RR-E: 140, 265
000181-RR-A: 187, 197, 226, 305, 379
000182-RR-B: 175, 185, 242, 304
000185-RR-A: 199
000185-RR-N: 158
000186-RR-B: 119
000187-RR-B: 110, 190
000187-RR-N: 110, 266
000188-RR-E: 179, 184, 193, 245, 391
000189-RR-N: 121, 183, 189, 195, 214, 335
000190-RR-E: 146, 160, 185
000190-RR-N: 374
000191-RR-E: 160, 185
000195-RR-E: 173, 195, 214
000199-RR-B: 237
000200-RR-A: 121, 123
000200-RR-E: 191
000201-RR-A: 145, 307, 370
000203-RR-N: 110, 127, 131, 132, 149, 153, 157, 176, 178, 202, 220, 239, 243
000205-RR-B: 110, 160, 236, 251, 262, 263
000208-RR-A: 194
000208-RR-B: 163, 192, 291, 315
000208-RR-E: 160
000209-RR-A: 182
000209-RR-E: 191
000209-RR-N: 140
000210-RR-N: 139, 289, 307, 351, 377
000212-RR-N: 294, 306, 314
000213-RR-E: 161, 193, 253, 391
000215-RR-B: 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 254, 255, 260, 261
000215-RR-E: 140
000215-RR-N: 135
000216-RR-E: 111
000223-RR-A: 177, 180, 188, 207, 240, 243, 251
000223-RR-N: 156, 199
000226-RR-B: 136, 264
000226-RR-N: 131, 160, 185, 254, 255, 364
000229-RR-A: 145
000229-RR-B: 213
000231-RR-N: 118, 141, 230
000233-RR-B: 397
000235-RR-N: 213, 222
000236-RR-N: 205
000240-RR-N: 249
000242-RR-B: 379
000245-RR-A: 188
000246-RR-B: 326, 334, 336, 341, 344, 347, 349, 350, 355, 356, 357, 361
000247-RR-B: 112, 222, 230
000248-RR-B: 199, 295
000254-RR-A: 242, 289, 317, 360
000257-RR-N: 345
000262-RR-N: 213
000263-RR-N: 160, 163
000264-RR-A: 110, 127, 131, 149, 157
000264-RR-N: 161, 181, 184, 186, 192, 193, 201, 206, 209, 210, 219, 225, 229, 238, 244, 245, 246, 247, 253, 391, 398
000269-RR-A: 203, 204
000269-RR-N: 110, 165, 181, 192, 210, 226, 238
000270-RR-B: 146, 160, 185, 193, 210, 213
000271-RR-A: 166
000271-RR-B: 141
000272-RR-B: 307
000273-RR-B: 149, 153, 157, 261
000276-RR-A: 110, 396
000276-RR-B: 243
000277-RR-B: 249
000278-RR-A: 057
000282-RR-A: 201, 245
000282-RR-N: 161, 188, 248
000284-RR-N: 147
000285-RR-N: 144, 188
000286-RR-A: 194
000287-RR-B: 206, 221
000287-RR-N: 073, 084, 141, 307
000288-RR-N: 144
000293-RR-A: 173
000295-RR-A: 371
000297-RR-A: 267
000297-RR-N: 179
000298-RR-N: 235
000299-RR-N: 207, 291, 385, 426
000300-RR-N: 199, 241, 319, 372
000305-RR-N: 235
000307-RR-A: 254
000310-RR-B: 187
000315-RR-N: 125
000316-RR-A: 194
000316-RR-N: 131, 160, 254
000320-RR-N: 395
000323-RR-A: 161, 184, 186, 210
000327-RR-N: 145
000333-RR-A: 110, 190
000333-RR-N: 328, 329, 331, 332, 333
000342-RR-A: 116
000342-RR-N: 246
000344-RR-N: 234
000345-RR-N: 110
000349-RR-N: 147
000351-RR-N: 311, 312

000353-RR-A: 119, 120
000356-RR-A: 391
000356-RR-N: 156, 243
000358-RR-N: 262, 263
000368-RR-N: 237
000377-RR-N: 365
000379-RR-N: 139, 252, 253, 256, 266
000384-RR-N: 152, 228
000385-RR-N: 173, 189, 195, 214, 224, 362
000387-RR-N: 152, 228
000394-RR-N: 146, 185, 254, 255, 256
000406-RR-N: 223
000410-RR-N: 246
000420-RR-N: 117, 131, 252
000421-RR-N: 383
000424-RR-N: 125, 139, 149, 153, 157, 252, 253
000425-RR-N: 116, 226
000430-RR-N: 195, 224
000431-RR-N: 237, 266, 373
000441-RR-N: 285
000444-RR-N: 140, 233, 265, 364
000446-RR-N: 140
000447-RR-N: 110
000456-RR-N: 193
000457-RR-N: 231, 368
000467-RR-N: 191
000468-RR-N: 219
000473-RR-N: 193
000474-RR-N: 167, 168, 169, 170, 171, 172, 262, 263
000475-RR-N: 167, 168, 169, 170, 171, 217, 218
000481-RR-N: 174, 213
000483-RR-N: 243
000484-RR-N: 307
000487-RR-N: 128, 133
000497-RR-N: 287, 312, 316, 338
000501-RR-N: 111, 159
000504-RR-N: 164, 233, 307
000505-RR-N: 197
000508-RR-N: 246
000509-RR-N: 059, 291, 319
000510-RR-N: 111
000512-RR-N: 111
000520-RR-N: 211
000521-RR-N: 398
000525-RR-N: 288
000530-RR-N: 254, 255, 266
000535-RR-N: 319, 368
000539-RR-A: 319, 368
000542-RR-N: 249
000550-RR-N: 184, 186, 378
000554-RR-N: 186
000556-RR-N: 173, 195, 214, 224
000561-RR-N: 353
000568-RR-N: 143, 197
000569-RR-N: 343

000578-RR-N: 116
000581-RR-N: 146
000588-RR-N: 147
000594-RR-N: 119
000595-RR-N: 118
000602-RR-N: 111, 159
000603-RR-N: 161
000607-RR-N: 396
000609-RR-N: 161
000612-RR-N: 111
000615-RR-N: 160
000627-RR-N: 166, 175, 231, 232, 242
000643-RR-N: 127, 131, 239
025285-RS-N: 371
084206-SP-N: 183, 196
196403-SP-N: 125, 259
197527-SP-N: 211
209551-SP-N: 147
210738-SP-N: 147

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Habilitação P/ Casamento

001 - 0013902-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013902-0
Autor: A.S.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0013904-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013904-6
Autor: E.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

003 - 0013892-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013892-3
Autor: R.G.R.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0013893-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013893-1
Autor: A.S.R.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0013894-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013894-9
Autor: R.S.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0013895-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013895-6
Autor: M.E.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0013896-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013896-4
Autor: V.E.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0013897-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013897-2

Autor: D.V.L.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0013898-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013898-0

Autor: F.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0013899-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013899-8

Autor: R.E.S.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0013900-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013900-4

Autor: W.N.A.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0013901-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013901-2

Autor: E.S.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0013903-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013903-8

Autor: G.P.S.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0013905-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013905-3

Autor: M.P.R.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0013906-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013906-1

Autor: A.C.R.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0013907-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013907-9

Autor: A.T.R.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0013909-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013909-5

Autor: P.R.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0013910-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013910-3

Autor: M.B.M.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0013911-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013911-1

Autor: J.E.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0013912-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013912-9

Autor: A.S.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0013913-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013913-7

Autor: M.M.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0013914-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013914-5

Autor: E.A.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0013916-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013916-0

Autor: J.P.C.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0013917-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013917-8

Autor: E.A.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0013918-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013918-6

Autor: H.H.E.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0013919-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013919-4

Autor: E.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0013920-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013920-2

Autor: T.P.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0013921-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013921-0

Autor: H.R.R.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0013922-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013922-8

Autor: H.T.T.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0013923-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013923-6

Autor: L.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0013925-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013925-1

Autor: G.P.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0013926-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013926-9

Autor: T.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0013927-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013927-7

Autor: C.E.A.L.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0013928-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013928-5

Autor: J.V.S.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0013930-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013930-1

Autor: I.S.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0013931-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013931-9

Autor: S.L.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0013932-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013932-7

Autor: T.B.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0013933-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013933-5

Autor: B.P.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0013934-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013934-3

Autor: R.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0013936-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013936-8

Autor: E.A.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0013937-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013937-6

Autor: T.S.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0013938-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013938-4

Autor: R.T.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0013939-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013939-2

Autor: L.K.S.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0013940-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013940-0

Autor: J.F.S.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0013941-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013941-8

Autor: C.A.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0013942-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013942-6

Autor: V.P.S.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0013943-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013943-4

Autor: E.G.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0013944-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013944-2

Autor: L.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0013945-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013945-9

Autor: A.C.T.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0013946-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013946-7

Autor: R.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

051 - 0013908-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013908-7

Autor: E.S.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0013915-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013915-2

Autor: I.N.A.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0013924-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013924-4

Autor: A.M.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0013935-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013935-0

Autor: R.S.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Restauração de Autos

055 - 0016799-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016799-7

Réu: Francisco das Chagas Araújo Feitosa

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0016800-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016800-3

Réu: Raimundo Nonato Silva de Abreu

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Auto Prisão em Flagrante

057 - 0016837-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016837-5

Réu: Julio Borges de Castro e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Representação Criminal

058 - 0015659-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015659-4
Representante: Delegada de Polícia Civil
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

059 - 0016801-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016801-1
Autor: Edilson da Silva de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Transf. Estabelec. Penal

060 - 0016795-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016795-5
Réu: Francisco Felix Queiroz
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

061 - 0016838-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016838-3
Réu: Raimundo Nonato Cunha Matos
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0016839-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016839-1
Réu: J.P.M.G.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010. Transferência Realizada em:
17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0016840-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016840-9
Réu: J.V.R.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

064 - 0016798-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016798-9
Indiciado: J.P.M.G.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0016803-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016803-7
Indiciado: R.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0016811-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016811-0
Indiciado: W.E.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0016815-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016815-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0016821-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016821-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0016822-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016822-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0016823-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016823-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0016824-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016824-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0016825-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016825-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

073 - 0016846-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016846-6
Réu: J.C.S.R.
Distribuição por Dependência em: 17/11/2010.
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

074 - 0016842-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016842-5
Réu: J.M.H.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0016843-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016843-3
Réu: Z.S.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

076 - 0016790-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016790-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0016791-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016791-4
Indiciado: O.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0016792-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016792-2
Indiciado: E.T.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0016804-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016804-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0016814-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016814-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0016828-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016828-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0016831-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016831-8

Indiciado: J.E.O.
Distribuição por Dependência em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0016832-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016832-6
Indiciado: M.S.M.

Distribuição por Dependência em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

084 - 0016845-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016845-8

Autor: W.R.C.J.

Distribuição por Dependência em: 17/11/2010.
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Auto Prisão em Flagrante

085 - 0016830-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016830-0

Réu: E.M.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0016841-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016841-7

Réu: Carlos Fabio das Chagas

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0016844-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016844-1

Réu: A.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

088 - 0016802-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016802-9

Réu: Antonio de Jesus Cunha

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

089 - 0016789-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016789-8

Indiciado: C.R.V.M.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0016810-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016810-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0016813-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016813-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0016817-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016817-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0016826-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016826-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0016827-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016827-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0016829-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016829-2

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

096 - 0016836-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016836-7

Réu: M.M.

Distribuição por Dependência em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Proc. Apur. Ato Infracion

097 - 0017257-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017257-5

Infrator: R.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0017258-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017258-3

Infrator: K.S.Q.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0017259-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017259-1

Infrator: A.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

100 - 0017311-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017311-0

Indiciado: M.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010. Transferência Realizada em: 17/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0017313-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017313-6

Indiciado: A.R.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010. Transferência Realizada em: 17/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0017314-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017314-4

Indiciado: R.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010. Transferência Realizada em: 17/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

103 - 0015661-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015661-0

Indiciado: R.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

104 - 0015652-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015652-9

Indiciado: W.M.T.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0015653-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015653-7

Indiciado: F.C.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0015654-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015654-5
Indiciado: A.S.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0015655-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015655-2
Indiciado: W.R.C.J.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

108 - 0017312-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017312-8
Indiciado: E.C.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

109 - 0123327-63.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.123327-7
Requerente: E.S.D. e outros.
Requerido: P.B.D.
Aguarda resposta recebido do arquivo. ** AVERBADO **
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Arrolamento/inventário

110 - 0002402-77.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.002402-3
Inventariante: Diógenes Felipe Amorim Valença e outros.
Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença
Final da Sentença: Assim sendo, penso que, a esta altura, nada mais resta a fazer senão HOMOLOGAR O PLANO DE PARTILHA de fls. 795/796, na proporção de 1/3 (um terço) para cada filho do falecido, ressalvados os direitos de terceiros. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do CPC. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha, ao pagamento do ITCMD, apresentação das certidões negativas de débitos junto às esferas administrativas (Federal, Estadual e Municipal) bem como manifestação da PROGE/RR. Custas pelo inventariante P.R.I.A. Boa Vista-RR, 17 de 11 de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Alci da Rocha, André Luiz Vilória, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Milton Freitas, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Nilter da Silva Pinho, Rodolpho César Maia de Moraes

111 - 0045350-97.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.045350-1
Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros.
Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros.
Final da Sentença: Assim sendo, ante a situação que ora se apresenta; considerando o longo tempo que se arrasta o feito; considerando a praxe deste Juízo em ações que apresentam tais circunstâncias semelhantes; considerando a existência de cônjuge supérstite; entendo que nada a mais resta a fazer senão determinar a partilha judicial dos bens, excluídos o imóvel comercial "Auto Posto de Lavagem Pit Stop" e o imóvel situado em Normandia, na proporção de 50% para a Sra. Nadir De Menezes Carneiro e, os 50% restantes no importe de 1/8 para cada sucessor do falecido. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do CPC. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha ao pagamento do ITCMD, da dívida junto a Prefeitura de Boa Vista, bem como manifestação da PROGE/RR e Procuradoria do Município. Custas pelo

inventariante P.R.I.A Boa Vista-RR, 17 de 11 de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Diego Lima Pauli, José Edgar Henrique da Silva Moura, José Luiz Antônio de Camargo, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho, Sívirino Pauli, Stephanie Carvalho Leão

112 - 0117403-71.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.117403-4
Inventariante: Edna Ribeiro Bantim
Inventariado: de Cujus Edna Marcia Ribeiro Bantim
Despacho: 01- Diante da manifestação favorável do MP (fls. 221), bem como o valor atualizado às fls. 223, defiro o pedido de alvará judicial para levantamento e saque do valor. 02- Cumpra-se, de imediato. Boa Vista, 10/11/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Sileno Kleber da Silva Guedes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Curatela/interdição

113 - 0089110-28.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089110-2
Requerente: Z.L.S.
Interditado: Z.L.S.
Aguarda resposta recebido do arquivo. ** AVERBADO **
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Declaratória

114 - 0150242-18.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.150242-2
Autor: A.S.C.
Réu: M.M.A. e outros.
Aguarda resposta recebido do arquivo. ** AVERBADO **
Advogados: José Demontê Soares Leite, Mário Junior Tavares da Silva

115 - 0189292-80.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.189292-8
Autor: M.P.S.
Réu: D.A.S.L. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2010 às 11:10 horas.
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Guarda

116 - 0222538-33.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222538-1
Autor: T.R.S.
Réu: K.C.O.A.
Despacho: 01- Digam as partes, em 10 (dez) dias, acerca do laudo psicológico de fls. 38/40. 02- Após, ao MP. Boa Vista-RR, 10/11/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Maria Inês Maturano Lopes, Olivia Costa Lima Ricarte

Reconhecim. União Estável

117 - 0182983-43.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182983-9
Autor: M.C.S.
Réu: E.S.O. e outros.
Aguarda resposta recebido do arquivo. ** AVERBADO **
Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Marcos Guimarães Dualibi, Margarida Beatriz Oruê Arza

Separação Consensual

118 - 0155580-36.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155580-8
Requerente: M.A.F.C. e outros.
Despacho: 01- Diaga DPE/RR, em representação a requerida, acerca do pedido de desistência. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 10/11/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Lourei dos Santos

2ª Vara Cível

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Anulatória Débito Fiscal

119 - 0081874-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081874-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: o Estado de Roraima

Desapense-se os presentes autos dos autos de execução fiscal 010.04.096523-7, por estarem em fases processuais diferentes; II. Certifique o cartório se as Contrarrrazões apresentadas são tempestivas; III. Caso negativo desentranhe-a e deixe-a a disposição de seu subscritor, remetendo os autos, em seguida, para o Tribunal de Justiça; IV. Caso positivo, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; V. Int. Boa Vista - RR, 08/11/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Henrique de Melo Tavares, João Roberto Araújo, José Ferreira dos Santos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Márcio Wagner Maurício, Maria Dizanete de S Matias

Embargos Devedor

120 - 0116690-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116690-7

Embargante: Boa Vista Energia S/a

Embargado: Fazenda Pública do Estado de Roraima

I. Ao cartório para certificar o transito me julgado da sentença; II. Após, archive-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista - RR, 08/11/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Erik Franklin Bezerra, João Roberto Araújo, Márcio Wagner Maurício

Execução Fiscal

121 - 0003013-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003013-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Er Barros e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 171 dos autos 01 003013-7; II. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista - RR, 05/11/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniella Torres de Melo Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira

122 - 0003397-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003397-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros.

I. Recebo a Apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contrarrrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int.Boa Vista/RR, 09/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza

123 - 0003589-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003589-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Er Barros e outros.

I. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; II. Int. Boa Vista - RR, 05/11/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniella Torres de Melo Bezerra

124 - 0003595-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003595-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros.

I. Recebo a Apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contrarrrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int.Boa Vista/RR, 09/11/2009. (a) César Henrique Alves ^ Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza

125 - 0003717-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003717-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda e outros.

I. manifeste-se o exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco

dias; II. Int. Boa Vista - RR, 08/11/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

126 - 0019150-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019150-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Er Barros

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 171 dos autos 01 003013-7;

II. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista - RR, 05/11/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

127 - 0058608-43.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058608-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Abade Brum de Oliveira

I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista/RR, 09/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Roberto Guedes Amorim, Tatianny Cardoso Ribeiro

Execução Fiscal

128 - 0091827-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091827-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. Cumpra-se o item I do r. Despacho retro; II. Defiro o item b da petição de fls. 145/146. Expeça-se mandado de avaliação para o bem penhorado a fl. 29 dos autos 04 091827-7; III. Expeça-se mandado de penhora e avaliação com intimação para embargos para os bens imóveis descritos as fls. 172, 174, 175, 177, 178 e 182 dos autos 010 05 109711-0. devendo o mandado fazer referencia a todas as execuções fiscais apenas; IV. Por ora, deixo de apreciar o item b da petição de fls. 102/103 dos autos 06 150247-9, até que todos os bens, acima descritos, tenham sido penhorados e avaliados; V. Com não houve manifestação da fazenda pública, com relação ao bem oferecido as fls. 11/39 dos autos 05 104846-9, reputo que houve desistência da aceitação do bem; VI Int. Boa Vista - RR, 15/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra, José Edival Vale Braga

129 - 0093332-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093332-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gerson Jose dos Santos e Cia Ltda e outros.

I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo embargante, manifeste-se o embargado; II. Int. Boa Vista/RR, 05/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Luiz Antônio de Camargo

130 - 0101567-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101567-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P J Distribuidora Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários, tendo em vista que o exequente já procedeu com o seu pagamento, conforme informado na petição de fls. 162. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I.Boa Vista/RR, 09/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

131 - 0104809-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104809-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Adelino Mário Farina

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 172; II. Manifeste-se o exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista/RR, 05/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz

de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Dualibi, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução Fiscal

132 - 0104846-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104846-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. Cumpra-se o item I do r. Despacho retro; II. Defiro o item b da petição de fls. 145/146. Expeça-se mandado de avaliação para o bem penhorado a fl. 29 dos autos 04 091827-7; III. Expeça-se mandado de penhora e avaliação com intimação para embargos para os bens imóveis descritos as fls. 172, 174, 175, 177, 178 e 182 dos autos 010 05 109711-0. devendo o mandado fazer referencia a todas as execuções fiscais apensas; IV. Por ora, deixo de apreciar o item b da petição de fls. 102/103 dos autos 06 150247-9, até que todos os bens, acima descritos, tenham sido penhorados e avaliados; V. Com não houve manifestação da fazenda pública, com relação ao bem oferecido as fls. 11/39 dos autos 05 104846-9, reputo que houve desistência da aceitação do bem; VI Int. Boa Vista - RR, 15/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Alves Noronha

Execução Fiscal

133 - 0109711-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109711-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. Cumpra-se o item I do r. Despacho retro; II. Defiro o item b da petição de fls. 145/146. Expeça-se mandado de avaliação para o bem penhorado a fl. 29 dos autos 04 091827-7; III. Expeça-se mandado de penhora e avaliação com intimação para embargos para os bens imóveis descritos as fls. 172, 174, 175, 177, 178 e 182 dos autos 010 05 109711-0. devendo o mandado fazer referencia a todas as execuções fiscais apensas; IV. Por ora, deixo de apreciar o item b da petição de fls. 102/103 dos autos 06 150247-9, até que todos os bens, acima descritos, tenham sido penhorados e avaliados; V. Com não houve manifestação da fazenda pública, com relação ao bem oferecido as fls. 11/39 dos autos 05 104846-9, reputo que houve desistência da aceitação do bem; VI Int. Boa Vista - RR, 15/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Edival Vale Braga

Execução Fiscal

134 - 0114306-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114306-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P J Distribuidora Ltda e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 120 dia(s).

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

135 - 0127489-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127489-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. Cumpra-se o item I do r. Despacho retro; II. Defiro o item b da petição de fls. 145/146. Expeça-se mandado de avaliação para o bem penhorado a fl. 29 dos autos 04 091827-7; III. Expeça-se mandado de penhora e avaliação com intimação para embargos para os bens imóveis descritos as fls. 172, 174, 175, 177, 178 e 182 dos autos 010 05 109711-0. devendo o mandado fazer referencia a todas as execuções fiscais apensas; IV. Por ora, deixo de apreciar o item b da petição de fls. 102/103 dos autos 06 150247-9, até que todos os bens, acima descritos, tenham sido penhorados e avaliados; V. Com não houve manifestação da fazenda pública, com relação ao bem oferecido as fls. 11/39 dos autos 05 104846-9, reputo que houve desistência da aceitação do bem; VI Int. Boa Vista - RR, 15/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): José Duarte Simões Moura

Execução Fiscal

136 - 0130197-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130197-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. Cumpra-se o item I do r. Despacho retro; II. Defiro o item b da petição de fls. 145/146. Expeça-se mandado de avaliação para o bem penhorado a fl. 29 dos autos 04 091827-7; III. Expeça-se mandado de

penhora e avaliação com intimação para embargos para os bens imóveis descritos as fls. 172, 174, 175, 177, 178 e 182 dos autos 010 05 109711-0. devendo o mandado fazer referencia a todas as execuções fiscais apensas; IV. Por ora, deixo de apreciar o item b da petição de fls. 102/103 dos autos 06 150247-9, até que todos os bens, acima descritos, tenham sido penhorados e avaliados; V. Com não houve manifestação da fazenda pública, com relação ao bem oferecido as fls. 11/39 dos autos 05 104846-9, reputo que houve desistência da aceitação do bem; VI Int. Boa Vista - RR, 15/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

137 - 0150427-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150427-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. Cumpra-se o item I do r. Despacho retro; II. Defiro o item b da petição de fls. 145/146. Expeça-se mandado de avaliação para o bem penhorado a fl. 29 dos autos 04 091827-7; III. Expeça-se mandado de penhora e avaliação com intimação para embargos para os bens imóveis descritos as fls. 172, 174, 175, 177, 178 e 182 dos autos 010 05 109711-0. devendo o mandado fazer referencia a todas as execuções fiscais apensas; IV. Por ora, deixo de apreciar o item b da petição de fls. 102/103 dos autos 06 150247-9, até que todos os bens, acima descritos, tenham sido penhorados e avaliados; V. Com não houve manifestação da fazenda pública, com relação ao bem oferecido as fls. 11/39 dos autos 05 104846-9, reputo que houve desistência da aceitação do bem; VI Int. Boa Vista - RR, 15/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0162715-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162715-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Pinheiro Imp.exp.e.ind.comercio Ltda

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: .

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Indenização

139 - 0161189-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161189-0

Autor: Sandra Saito Correa

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie-se o juízo criminal, solicitando informações acerca do feito nº 06 135466-7; II. Int. Boa Vista-RR, 09/11/2010. (a) César Henrique Alvesz - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Sdaourleos de Souza Leite

Execução de Sentença

140 - 0159380-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159380-9

Exequente: Magleide da Silva Roque e outros.

Executado: Jamille de Lucena Freitas

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000215RRE, Dr(a). ROBERIO BEZERRA DE ARAUJO FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Samuel Weber Braz, Thais Emanuela Andrade de Souza

4ª Vara Cível

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****Adjudicação**

141 - 0182296-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182296-6

Requerente: Rogério Amaro

Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: I- A sentença constitui título, cujo cumprimento fica condicionado à sua apresentação ao Tabelião; II- Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 09/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Azilmar Paraguassu Chaves, Raphael Ruiz Quara, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Busca/apreensão Dec.911

142 - 0158054-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158054-1

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Ouzair Martins de Arruda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogado(a): Svirino Pauli

143 - 0186852-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186852-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Eraldo Costa Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Cautelar Inominada

144 - 0186799-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186799-5

Requerente: Instituto Batista de Roraima

Requerido: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 10/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Silene Maria Pereira Franco

Declaratória

145 - 0151245-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151245-4

Autor: Luzinete Morais da Silva e outros.

Réu: Janio Lira Juca

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 10/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Telma Maria de Souza Costa

146 - 0156066-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156066-7

Autor: Márcio Silva Ribeiro

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista-rr e outros.

Ato Ordinatório: ao autor (Port. 07/10)

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Ana Paula Silva Oliveira, Henrique Eudrado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

147 - 0169199-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169199-1

Autor: Valdete Correa Ramalho

Réu: Salomção Veiculos Ltda e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo realizado entre as partes, julgando extinto o processo com julgamento de mérito. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Esmar Manfer Dutra do Padro, Kaiçara Dioroite Bortolini, Liliana Regina Alves, Mário Junior Tavares da Silva, Pedro Roberto Romão, Svirino Pauli

Exec. Título Judicial

148 - 0119805-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119805-8

Exequente: Banco Honda S/a

Executado: Arlionor Viana Vasconcelos

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 05/11/2010.

Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 10/11/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli

Execução

149 - 0004774-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004774-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Final da Decisão: ... III- Posto isto, em respeito às regras legais, nomeadamente processuais, encaminhem-se os presentes autos a uma das varas de fazenda pública. Int. Boa Vista/RR, 10/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

150 - 0005160-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005160-4

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Jacqueline Santos de Oliveira

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogado(a): Svirino Pauli

151 - 0005171-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005171-1

Exequente: Banco Econômico S/a

Executado: Farmácia e Drogaria São Sebastião Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 10/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

152 - 0005184-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005184-4

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Fabiana Mota Alencar Catunda

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 05/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 10/11/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

153 - 0005226-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005226-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Construtora Sgo Ltda e outros.

Final da Decisão: ... III- Posto isto, em respeito às regras legais, nomeadamente processuais, encaminhem-se os presentes autos a uma das varas de fazenda pública. Int. Boa Vista/RR, 10/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira

154 - 0005316-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005316-2

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Carlos Augusto Rego Simões

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime César do Amaral Damasceno

155 - 0005363-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005363-4

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: M V Carlos e outros.

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 05/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 10/11/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Arthur Chagas Coelho Filho, Marcos Antonio Jóffily, Svirino Pauli

156 - 0005398-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005398-0

Exequente: RI Boyle

Executado: Wellington Melo de Souza

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Jaeder Natal Ribeiro

157 - 0005461-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005461-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Af Aguiar e outros.

Final da Decisão: ... III- Posto isto, em respeito às regras legais, nomeadamente processuais, encaminhem-se os presentes autos a uma das varas de fazenda pública. Int. Boa Vista/RR, 10/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

158 - 0078157-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078157-6

Exequente: Dimaco Distribuidora e Transporte

Executado: José Caetano de Souza

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 09/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Sivirino Pauli

159 - 0081088-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081088-8

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: a Bonfim de Barros

Despacho: I- Promova-se a atualização do débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 10/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Maria Emília Brito Silva Leite, Neide Inácio Cavalcante

160 - 0081676-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081676-0

Exequente: Ocrim S/a Produtos Alimentícios

Executado: Jo Filho

Despacho: I- Anote-se (fls. 106); II- Diga o autor. Boa Vista/RR, 10/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Aline Mabel Fraulob Aquino, Conceição Rodrigues Batista, Elton Pantoja Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rafael Rodrigues da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Roberto Guedes Amorim, Welington Alves de Oliveira

161 - 0085620-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085620-4

Exequente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Engecenter Engenharia Ltda

Ato Ordinatório: ao autor (Port. 07/10)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, João Victor Veras Kotinski, Karla Cristina de Oliveira, Valter Mariano de Moura

162 - 0108684-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108684-0

Exequente: Marcelo Alves de Aruda

Executado: Irineu Holzbach

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 10/11/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

163 - 0112601-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112601-8

Exequente: e Paganotti dos Santos

Executado: Construtora Boa Vista Ltda

Despacho: I- Promova-se a remoção do bem, depositando-o junto ao exequente, seguindo-se à sua avaliação; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/11/2010. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO AUTORECOLHER valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça (Port. 07/10).

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rárisson Tataira da Silva

164 - 0116667-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116667-5

Exequente: Amazon Distribuidora Ltda

Executado: Cn Vieira de Sousa Gomes

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

165 - 0116909-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116909-1

Exequente: Assis Gurgacz

Executado: Eliude Sousa Barros

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 05/11/2010. Juiz Cristóvão Suter. Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a

penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes

166 - 0120741-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120741-2

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Maurício Bezerra e outros.

Despacho: I- Defiro o desentranhamento (cópia nos autos); II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 10/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Leoni Rosângela Schuh, Luiz Valdemar Albrecht

167 - 0126879-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126879-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Fernanda Araújo Carneiro

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 74); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

168 - 0127602-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127602-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Raimundo Rodrigues Lopes

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 74); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

169 - 0128189-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128189-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Joséfa Matias da Silva

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 38); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 03/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

170 - 0128190-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128190-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Davi Luiz de Oliveira

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 86); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

171 - 0131311-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131311-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Roberto Vicente Peixoto

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 77); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

172 - 0131329-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131329-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco Richardo Gomes Messa

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 75); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

173 - 0157326-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157326-4

Exequente: Nicanor Rubens Ribeiro

Executado: Laudelino Barbosa da Silva

Despacho: Reitere-se o expediente de fls. 71, assinando o prazo de 05 (cinco) dias para reposta. Boa Vista/RR, 09/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara, Peter Reynold Robinson Júnior

174 - 0179647-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179647-7

Exeqüente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Francisca Marques Pinheiro

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 05/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

175 - 0181764-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181764-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Sm Smith Mendes e outros.

Despacho: I- Defiro o desentranhamento (cópia nos autos); II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 10/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Leoni Rosângela Schuh

Execução de Honorários

176 - 0116034-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116034-8

Exequente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Executado: Maria da Conceição da Silva

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 05/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 10/11/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

177 - 0156074-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156074-1

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: José Geraldo de Andrade

Despacho: Expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito. Boa Vista/RR, 09/11/2010. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO AUTOR- recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça (Port. 07/10).

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

178 - 0165387-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165387-6

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros.

Executado: Consolit Engenharia e Sistemas Construtivos Ltda

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 05/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: I- Restou aplicada a multa de 10%, em virtude da não indicação de bens pelo executado; II- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; III- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

179 - 0006577-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006577-8

Exeqüente: Ademar Pinheiro Viana

Executado: Eduardo Mendes Gurgel Neto e outros.

Despacho: I- Promova-se a correção no polo ativo da demanda; II- Destituo o profissional (fls. 361); III- Nomeio como perito Abdon Fernandes de Souza, fixando-lhe o prazo de 30 dias para entrega do laudo; IV- Intime-se o expert (mandado), a fim de dizer se aceita o encargo e, em caso afirmativo, apresentar o valor de seus honorários; V- Observem as partes a faculdade inserta no § 1º do art. 421 do CPC. Boa Vista/RR, 09/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Fernanda Larissa Soares Braga, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Josenildo Ferreira Barbosa

180 - 0037028-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037028-3

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Elzanides Alves dos Reis

Ato Ordinatório: ao autor (Port. 07/10)

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

181 - 0063518-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063518-8

Exeqüente: Banco General Motors S/a

Executado: Nixon Gaskin de Araújo

Despacho: Certifique-se acerca da tempestividade. Boa Vista/RR,

10/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes

182 - 0075355-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075355-1

Exeqüente: José Domingos da Silva

Executado: Sueli Almeida

Despacho: Promova-se as transferências dos valores. Boa Vista, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter. Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Marcos Antonio Rufino, Margarida Beatriz Oruê Arza, Sueli Almeida

183 - 0076938-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076938-1

Exeqüente: Luciana Maria Silva Palandri

Executado: Banco Finasa S/a

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 05/11/10. Juiz Cristóvão Suter. Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 10/11/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Cesar de Barros C. Sarmento, Joaquim Pinto S. Maior Neto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Maria Lucilia Gomes

184 - 0106812-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106812-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Marivaldo de Freitas Feitoza

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista/RR, 09/11/2010. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO AUTOR- recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça (Port. 07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga

185 - 0131360-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131360-6

Exeqüente: Yuji Maruoka e outros.

Executado: Maria Conceição Silva

Despacho: I- Anote-se (fls. 139); II- Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 05/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Geralda Cardoso de Assunção, Henrique Eurado Ferreira Figueiredo, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Rafael Rodrigues da Silva

186 - 0135181-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135181-2

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Érico da Silva

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR, em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR. Boa Vista/RR, 10/11/2010. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

187 - 0142182-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142182-1

Exeqüente: Dilce Maria Sganzerla

Executado: Ermano Otaviano da Silva e outros.

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 05/11/2010. Juiz Cristóvão Suter. Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Ivanir Adilson Stulp, Ivanir Adilson Stulp

Indenização

188 - 0064223-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064223-4

Autor: Marleide de Melo Cabral

Réu: Associação dos Prof. Liberais Univ. do Brasil - Aplub

Despacho: Encaminhem-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Jorge da Silva Fraxe, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Valter Mariano de Moura

189 - 0097542-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097542-6

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto

Réu: Regina Fátima Todescato e outros.

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 09/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, José Luiz Antônio de Camargo, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Roberto Guedes Amorim

190 - 0165307-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165307-4

Autor: Ávila e Cia Ltda Me

Réu: Formatos Com. Imp. Exp. de Papeis

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10) ** AVERBADO **

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marlídia Pereira Lopes

191 - 0182664-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182664-5

Autor: Raquel Welk de Sousa Silva

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 10/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

Ordinária

192 - 0005218-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005218-0

Requerente: Salomão Level Salomão

Requerido: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima
Despacho: I- Exclua-se (fls. 218); II- Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 10/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rodolpho César Maia de Moraes

193 - 0156216-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156216-8

Requerente: Adroir Bassorici

Requerido: Sebastião Sales da Silva

Despacho: I- Aplico multa de 10%; II- À contadoria para atualização do débito; III- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 10/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Juberli Gentil Peixoto, Marcelo Martins Rodrigues

Reinteg/manut de Posse

194 - 0132419-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132419-9

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros.

Réu: Outros e outros.

Despacho: I- Recebo e recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar as suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, José Paulo da Silva, Paulo Sérgio de Souza, Suely Almeida

5ª Vara Cível

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

195 - 0132641-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132641-8

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Gm Pinheiro

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

Depósito Por Conversão

196 - 0118741-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118741-6

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Juliano Silvano

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Após, analisarei os demais pedidos do requerimento de fls. 112/116. Boa Vista, 22/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Maria Lucilia Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento

Execução

197 - 0093391-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093391-2

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.

Despacho: ... Por isso, defiro o pedido de fls. 378/387. Todavia, a constrição deve se realizada via BacenJud. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada, via DJE, da penhora realizada. Boa Vista, 20/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Clodoci Ferreira do Amaral, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Guilherme Palmeira, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa

198 - 0168580-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168580-3

Exeqüente: Unilever Brasil Gelados do Nordeste S/a

Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda

DESIGNAÇÃO = 1ª PRAÇA 12/01/2011 às 10:00h. 2ª PRAÇA 25/01/2011 às 10:00h. (Port. nº. 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): Sivrino Pauli

Indenização

199 - 0089078-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089078-1

Autor: Rosinete Damasceno Baldi

Réu: Damiana Ferreira Marques e outros.

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Boa Vista, 23/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jaeder Natal Ribeiro, Maria do Rosário Alves Coelho

Procedimento Ordinário

200 - 0014239-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014239-6

Autor: D.P.A.L.

Réu: R.M.L.

Despacho: Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 14/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Tallita Monteiro Balan

6ª Vara Cível

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz
Rachel Gomes Silva**

Ação de Cobrança

201 - 0129412-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129412-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Espólio de Edmilson Soares Lima

Despacho: Defiro requerimento de fls. 169; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

202 - 0157016-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157016-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar nos termos do despacho de fl. 126.Boa Vista, 17 de novembro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

Busca/apreensão Dec.911

203 - 0161986-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161986-9

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Andre Luiz Marques de Araujo

Despacho: Compulsando os autos, verifico que se trata de ação de busca e apreensão convertida em depósito em que o Requerido e o bem objeto da demanda não têm paradeiro conhecido (fls. 78/79); Portanto, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 108; Manifeste a parte Requerente interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

204 - 0185952-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185952-1

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Meire Fran Bezerra de Oliveira Silava

Despacho: Verifico que a parte Requerida foi declarada revel no presente processo, razão pela qual é necessária sua intimação para os demais atos processuais (CPC: art. 322); Portanto, cumpra-se sentença de fls. 52/54; Após, dê-se baixa e arquite-se; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 17/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Busca e Apreensão

205 - 0167378-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167378-3

Requerente: V S Yamashita Me

Requerido: Giane dos Santos Alves e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no incisoIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo,sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custasprocessuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão.Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se,Pessoalmente, a parte Requerente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

Despejo F. Pagto/cobrança

206 - 0156176-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156176-4

Requerente: Karin Michele Rizzo Santana

Requerido: Ana Cristina da Silva Santos

Despacho: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; Manifeste-se a parte Exequente; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

Embargos Devedor

207 - 0165377-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165377-7

Embargante: Sebastiana Correa da Silva-me

Embargado: Luzia Feitosa Lucena

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente (Mamede Abrão Netto), para se manifestar sobre a certidão de fls. 123, no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 17 de novembro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Execução

208 - 0007084-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007084-4

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Af Mello Marcondes

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no incisoIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo,sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custasprocessuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão.Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 17 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

209 - 0007146-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007146-1

Exeqüente: L.C.L.

Executado: M.M.C.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no incisoVI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR nº1/2010, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

210 - 0007197-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007197-4

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Taz Importação Ltda e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no incisoVI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR nº01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

211 - 0007755-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007755-9

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Sérgio José Esteves Maia e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no incisoVI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR nº 01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de novembro de 2010. GURSEN

DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

212 - 0075556-60.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075556-4

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Angela Regina Rodrigues da Silva

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no incisoIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR Nº 01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios; Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

213 - 0083668-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083668-5

Exeçúente: Diocese de Roraima

Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr
Despacho: Defiro requerimento de fls. 319; Promova a parte Exequente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas,expeça-se o respectivo mandado para intimar a parte Executada a fim de que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência (CPC: art. 600, IV c/c art. 656, §1º); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho, Paulo Luis de Moura Holanda

214 - 0093301-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093301-1

Exeçúente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Elenar da Silva Carvalho

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no incisoIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, bem como na Recomendação TJ/RR nº 01/2010,julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

215 - 0102408-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102408-0

Exeçúente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Executado: Marcio de Freitas Bergara e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 279; Cumpra-se, via Sistema on-line de Restrição Judicial de Veículos (RENANJUD); Após, intime-se o Exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Rommel Luiz Paracat Lucena

216 - 0116321-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116321-9

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Rosângela dos Reis Pereira

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no incisoVI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR nº01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios.

Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

217 - 0139053-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139053-9

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marlene de Lima Ferreira

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no incisoIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo,sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custasprocessuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão.Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

218 - 0155184-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155184-9

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Manoel Barbosa

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no incisoIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR nº01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

219 - 0166614-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166614-2

Exeçúente: Jose da Silva

Executado: Edson José da Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 123; Cumpra-se na íntegra sentença de fls. 120/121; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

220 - 0168102-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168102-6

Exeçúente: Empresa Brasileira de Telecomunicação S/a Embratel

Executado: Technete - Tecnologia em Conectividade

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 107, no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 17 de novembro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

221 - 0173319-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173319-9

Exeçúente: Zuleide Ribeiro dos Santos

Executado: Dilson Lago dos Santos

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no incisoIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR nº 01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

Execução de Honorários

222 - 0108665-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108665-9

Exequente: Ana Marcella Martins Nogueira de Souza

Executado: Sociedade em Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 175; Encaminhem-se os autos à Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se aparte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcella Martins Nogueira de Souza

223 - 0121555-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121555-5

Exequente: Jose Otávio Brito

Executado: Nádia Farage

Despacho: Defiro parte final do requerimento de fls. 154; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Otávio Brito

224 - 0136996-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136996-2

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior

Executado: Lb Distribuidora Ltda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR nº01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

225 - 0193185-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193185-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Banco do Brasil S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 73; Expeça-se o respectivo Alvará; Após, manifeste-se a parte Exequente; prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Execução de Sentença

226 - 0007733-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007733-6

Exequente: Svirino Pauli

Executado: Jose Jair Praciano e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 377/378; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Juliano Souza Pelegrini, Rodolpho César Maia de Moraes, Svirino Pauli

227 - 0056588-16.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056588-2

Exequente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Ana Rita Menezes de Souza

Despacho: Vista ao MP para esclarecimento do pleito (fls. 53v) especificando seu pedido; Expedientes necessários; Boa Vista (RR), em 16/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0106406-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106406-0

Exequente: Jose Geraldo de Castro

Executado: Ivanete Prochnow

Despacho: Defiro requerimento de fls. 158; À Contadoria para cálculo das custas finais e atualização do débito; Após, cumpra-se na íntegra sentença de fls. 52/54; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

229 - 0116393-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116393-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Onofre Roque de Medeiros

Despacho: Compulsando os autos, verifico que o presente feito encontra-se em fase de execução de sentença, (fls. 45/47) desde fevereiro de 2006, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto defiro requerimento de fls.149; com o retorno dos autos da contadoria, para cálculo das custas finais; Após, intime-se a parte Executada e tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, determino que a parte Exequente seja intimada para que providencie a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

230 - 0132600-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132600-4

Exequente: Marcos Antonio Zanatta

Executado: Panificadora e Confeitaria Pão do Céu

Despacho: Compulsando os autos, verifico que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença (fls. 82/83), sendo que a parte Exequente não manifesta interesse no seu prosseguimento desde janeiro de 2010 (vide certidão de fls. 158v); Verifico, ainda, que a parte Requerente é beneficiária da justiça Gratuita, estando isento da obrigação de recolher as custas processuais (fls. 86); Portanto, dê-se baixa e arquite-se; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Angela Di Manso, Vincenzo Di Manso

Exibição de Documentos

231 - 0188287-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188287-9

Autor: Carlos Filho Ramalho - Me

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Certifique-se o alegado às fls. 78/80; Após, intime-se a parte Requerente para se manifestar; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 16/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Leoni Rosângela Schuh

Impug. Cumpr. Sentença

232 - 0013538-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013538-2

Autor: B.S.S.

Réu: B.C.A.A.

Despacho: Apense-se aos respectivos autos; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Leoni Rosângela Schuh

Indenização

233 - 0053352-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida

Réu: Espolio de Raimundo de Castro Barros e outros.

Despacho: Atente a requerente (fls. 251/254) que sua petição está apócrifa; Após a devida regularização, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

234 - 0085791-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085791-3

Autor: Wander Luiz da Costa

Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia

Despacho: Compulsando os autos, verifico que há valores bloqueados às fls. 478; Ademais, em que pese certidão de fls. 478, verifico que o expediente às fls. 489 foi equivocadamente direcionada à parte Requerente; Portanto, intime-se, na pessoa de seu advogado, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Vitor Manoel Silva de Magalhães

235 - 0108332-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108332-6

Autor: Tadeu Nonato Galvão de Lima

Réu: Oculistas Associados de Roraima

Despacho: Recebo a apelação interposta às fls. 318/335, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 336, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contra-razões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Natanael de Lima Ferreira

236 - 0157209-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157209-2

Autor: Suiami Vieira Almeida

Réu: Instituto Batista de Roraima

Despacho: Defiro requerimento de fls. 166; Oficie-se tal qual pugnado; Após, Promova a parte Requerente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves

237 - 0171270-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171270-6

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Não recebo a apelação interposta, porque intempestiva, conforme certidão de fls. 111; Desentranhe-se peça, entregando-a a seu subscritor; Após, cumpra-se na íntegra sentença de fls. 99/105; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

Monitória

238 - 0028496-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira

Despacho: Defiro requerimento de fls. 327; Cumpra-se, via Sistema online de Restrição Judicial de veículos (RENANJUD); Após, intime-se o Exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes

239 - 0029880-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029880-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Mag dos Santos

Despacho: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 28; Requeira o que entender de direito; prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

240 - 0037030-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Osmar Moreira Noleto

Despacho: Defiro requerimento de fls. 308/309; Promova a parte Exequente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

241 - 0112486-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112486-4

Autor: Iradilson Sampaio de Souza

Réu: Dilson Vieira da Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 108; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/11/2010. GURSEN DE MIRANDA -

Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho

242 - 0147889-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147889-6

Autor: Frigorífico Mariana Ltda

Réu: B M Cabral Me

Despacho: Mesmo em cumprimento da sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art. 5º, LV); Intime-se o Devedor para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (CPC: art. 475-j); fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 16/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

Monitória

243 - 0179622-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179622-0

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Ernani Mendes Coelho

Despacho: Mesmo em cumprimento da sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art. 5º, LV); razão pela qual o Devedor deve ser intimado pessoalmente para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (CPC: art. 475-j); Promova a parte Exequente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado; fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 16/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Gerson da Costa Moreno Júnior, Josinaldo Barboza Bezerra, Mamede Abrão Netto, Suellen Peres Leitão

Ordinária

244 - 0114860-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114860-8

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Izabel Paes Lopes

Despacho: Comprove o exequente a publicação do edital de fls. 230; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

245 - 0129415-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129415-2

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Carlos Roberto Gomes Correia

Despacho: Recebo a apelação interposta às fls. 271/276, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 278, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contra-razões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

246 - 0135170-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135170-5

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Tv Imperial Sociedade Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimando a parte exequente para se manifestar nos termos do despacho de fls. 203. Boa Vista, 17 de novembro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

247 - 0146886-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146886-3

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Francisco de Assis Batista

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre AR de fls. 138; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

248 - 0185042-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185042-1

Requerente: José Nicodemus de Góes

Requerido: Haras Cunchã Pucá Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 88; Encaminhe-se os autos à Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Requerente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/11/2010. GURSEN DE MIRANDA A- Juiz de Direito.

Advogados: Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

Reinteg/manut de Posse

249 - 0002373-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002373-7

Autor: Celso Ricardo Mass

Réu: João Alves da Silva

Despacho: A parte Requerida foi devidamente citada (fls. 68), mas apresentou contestação extemporaneamente, conforme certidão de fls. 224; Desta forma, decreto a revelia da Requerida, operando-se, por via de consequência, os efeitos insertos no art. 319 do CPC; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, I); À Contadoria, para cálculo das custas finais; Após, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Giselda Saete Tonelli P. de Souza, Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba Bisneto

Reivindicatória

250 - 0107693-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107693-2

Autor: Zilda da Silva Soares

Réu: Adriana Vanessa Seabra Costa

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 794c/c artigo 795, ambos do Código de processo Civil. Sem condenação em pagamento das custas processuais ou honorários advocatícios. Dê-se vista à DPE. Certifique o trânsito em julgado da decisão. Após, dê-se baixa e arquite-se. P..R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Anderson Cavalcante de Moraes

8ª Vara Cível

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Maurício Rocha do Amaral

Ação de Cobrança

251 - 0169255-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169255-1

Autor: Alaor Salazar Rocha e outros.

Réu: Município de Boa Vista

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves

Anulatória

252 - 0185801-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185801-0

Autor: Paulo de Souza Peixoto

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

Anulatória Ato Jurídico

253 - 0163183-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163183-1

Autor: Josemar Ferreira Sales

Réu: o Estado de Roraima

Finalidade: INTIMAR a parte autora para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 42,50. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mivanildo da Silva Matos

Anulatória Débito Fiscal

254 - 0097318-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097318-1

Autor: Norte Brasil Telecom S/a

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Marcela Grana de Almeida, Conceição Rodrigues Batista, Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, Luciana Rosa da Silva

Cautelar Inominada

255 - 0094441-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094441-4

Requerente: Norte Brasil Telecom S/a

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, André Mendes Moreira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, Juliana Junqueira Coelho, Luciana Rosa da Silva, Paula de Abreu Machado Derzi

Embargos Devedor

256 - 0118894-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118894-3

Embargante: Norte Brasil Telecom S/a

Embargado: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos

Execução

257 - 0029890-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029890-6

Exeqüente: Pualo Marcelo Aguiar de Albuquerque e outros.

Executado: Marcus Vinícius S Campos e outros.

Finalidade: INTIMAR a parte exequente para o pagamento das custas iniciais e finais no valor de R\$ 725,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

Execução Fiscal

258 - 0009061-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009061-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Altamir Lira de Queiroz

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **

AVERBADO **

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

259 - 0018901-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018901-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aldamira Venâncio Machado

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

260 - 0100061-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100061-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Edmundo Lima e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as

comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

261 - 0105375-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105375-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.

I. Compulsando os autos, verifica-se que a decisão proferida autoriza o levantamento de quantia por meio de alvará e não o desbloqueio de contas; II. Dessa forma, esclareça o executado o que pretende com a petição de fls. 92/93, bem como informe se o alvará foi devidamente cumprido; III. Int. Boa Vista - RR, 17 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Pedro de A. D. Cavalcante

262 - 0117138-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117138-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Hugo Rene Rosa Mazariegos

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

263 - 0119171-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119171-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Severino Duarte da Silva

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

264 - 0136553-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136553-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Indenização

265 - 0177615-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177615-6

Autor: Adelson Rebouças Mota

Réu: o Estado de Roraima

Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

Ordinária

266 - 0009430-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009430-7

Requerente: Conrad Hall

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas, Josenildo Ferreira Barbosa, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Sérgio Brígila

1ª Vara Criminal

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

267 - 0040025-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040025-4

Réu: Romildo Serafim Silva

Aguardem-se realização da audiência prevista para o dia 29/11/2010.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

268 - 0051168-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051168-8

Réu: Antonio Roberson Lira de Melo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2011 às 09:40 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

269 - 0118903-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118903-2

Réu: Jose Alves de Carvalho

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 10/02/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0155958-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155958-6

Réu: Valmir Pereira dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/02/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0172795-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172795-1

Réu: Alcides Lima da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/12/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0195572-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195572-5

Réu: Izailson Nilo Monteiro da Silva

Audiência ADIADA para o dia 21/02/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0198449-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198449-3

Réu: Alexandre Patricio

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/02/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0202632-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202632-8

Réu: Antonio Felix da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0204007-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204007-9

Réu: José de Ribamar Mota Filho

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/12/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0002904-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002904-9

Réu: José Magno de Melo Carvalho Filho

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0002908-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002908-0

Réu: Joseph Walles da Silva Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/02/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

278 - 0002911-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002911-4

Réu: Francisley Veras Barbosa

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 09/12/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0002912-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002912-2

Réu: Gilmar da Luz Rocha e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/02/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

280 - 0219649-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219649-1

Réu: Raimundo da Silva Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/12/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

281 - 0016775-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016775-7

Réu: Tereza Batista de Jesus

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/12/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

282 - 0215874-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215874-9

Réu: Johnnatan Charles Gomes e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/12/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0220286-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220286-9

Réu: Marcio Jefferson Aporcino Vieira

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/02/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0223175-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223175-1

Réu: Paulo Sérgio de Assis

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 03/12/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0449563-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449563-6

Réu: Sebastião Pereira da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/12/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

286 - 0007660-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007660-2

Réu: Joseph Walles da Silva Souza e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza substituta Daniela Schirato Collesi Minholi, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010.10.007660-2, que tem como acusado GEORGE WALLEES DA SILVA SOUZA, brasileiro, estudante, nascidos aos 15.09.1991, filho de Raquel Borralho da Silva, portador do CPF nº 919.034.241, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV cominado com o art. 14, inciso II do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível cita-lo pessoalmente, fica citado pelo presente edital, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por

escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Shyrlley Ferraz Meira Escrivã Judicial

Advogado(a): João Pujucan P. Souto Maior

Liberdade Provisória

287 - 0016231-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016231-1

Réu: Fabricio da Silva Lima

Final da Decisão: "... Do exposto, concedo a FABRICIO DA SILVA LIMA liberdade provisória, fixando-lhe as seguintes restrições: não se envolver no cometimento de qualquer outro tipo de crime, mesmo que de menor potencial ofensivo; proibição de ingerir bebida alcoólica e frequentar bares, festas públicas ou locais de prostituição; de permanecer após as 22:00 horas fora de sua residência, com exceção de trabalho e estudo, e de ausentar-se do distrito da culpa por prazo superior a 10 dias, sem prévia e expressa autorização deste. Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente informada no Cartório desta Vara, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se alvará de soltura e coloque-se o Réu em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Ciência desta decisão ao MP. P.R.I. Boa Vista, 17/11/2010. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Justiça Militar

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Patrimônio

288 - 0118908-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118908-1

Réu: Raimundo do Socorro Bahia Marques

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/11/2010.

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Francisco Alberto dos Reis Salustiano

2ª Vara Criminal

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

289 - 0219495-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219495-9

Réu: Magdiel da Silva e outros.

Despacho: 1) Inicialmente, conforme preceito insculpido no § 3º do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, combinado com artigo 45 do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinando a defesa do processo por 10 (dez) dias. Ademais, por considerar que o advogado não pode tentar transferir sua obrigação ao Poder Judiciário, da mesma maneira, indefiro o pedido de fls. 311 dos autos. 2) Assim, intime-se o nobre advogado Dr. MAURO DA SILVA CASTRO da presente decisão, bem como para apresentar memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências do

artigo 265 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei 11.719/08), posto que não poderá(ao) abandonar o processo senão por motivo imperioso, devidamente comunicado ao Juiz da causa, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízos das demais sanções cabíveis. 3)Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Mauro Silva de Castro

290 - 0220802-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220802-3

Réu: Antônio da Silva Rodrigues

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0220918-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220918-7

Réu: Fábio Carlos Rebelo dos Santos e outros.

Sentença: (...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar Fabio, Luiz, Alessandro e Carlos, anteriormente qualificados, como incurso nas penas do artigo 33 "caput", e 35 da Lei nº11343/0, em concurso material com o delito previsto no artigo 288, caput do CP. Condenar Adeilson, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do artigo 33 caput, e 35 da Lei nº11343/0. Absolver Sicyr, já qualificada, das penas dos artigos 33 caput, e 35 da Lei nº11343/0, com fundamento no artigo 386, VII do CPP. Absolver Adeilson, já qualificado, das penas do artigo 288, caput, do CP, com fundamento no artigo 386, VII do CPP. E por fim, condenar Sicyr e Antônio, já qualificado, como incurso nas penas do artigo 288, caput do CP. - FÁBIO CARLOS REBELO DOS SANTOS (...)Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69 do, CP (concurso material) fica o réu definitivamente condenado a pena de reclusão de 15 anos e 3 meses e 1900 dias multa. (...) LUIZ CÉSAR VILALVA ACOSTA (...)Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69 do, CP (concurso material) fica o réu definitivamente condenado a pena de reclusão de 15 anos e 3 meses e 1900 dias multa. (...)ALESSANDRO DE LIMA PEREIRA (...)Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69 do, CP (concurso material) fica o réu definitivamente condenado a pena de reclusão de 15 anos e 3 meses e 1900 dias multa. (...)CARLOS ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA (...)Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69 do, CP (concurso material) fica o réu definitivamente condenado a pena de reclusão de 15 anos e 3 meses e 1900 dias multa. (...)ADAILTON ELIOTÉRIO DOS SANTOS, VULGO "PATO" (...)Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69 do, CP (concurso material) fica o réu definitivamente condenado a pena de reclusão de 14 anos e 3 meses e 1900 dias multa. (...)SICYR JACKELLINE DINIZ DA SILVEIRA (...)Assim-fica a ré condenada a pena de 1 ano e 2 meses de reclusão. (...)JANTÔNIO SOARES MAIA JÚNIOR (...) Assim, fica o réu condenado a pena de 1 ano e 2 meses de reclusão. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR - Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 2ª Vara Criminal.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

292 - 0449921-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449921-6

Indiciado: R.V.M.

Decisão: (...) Com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...). Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

293 - 0169735-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169735-2

Indiciado: M.P.A.

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) acusado(s) MARCELO

PARADA DE ARAÚJO, determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz De Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0177448-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177448-2

Réu: Francimar Costa Mateus

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

295 - 0197730-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197730-7

Indiciado: S.P.B. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

296 - 0204023-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204023-6

Réu: Dione Estefe Ferreira de Aguiar

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

297 - 0024189-31.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024189-8

Réu: José Simão de Almeida Filho

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) acusado(s) JOSÉ SIMÃO DE ALMEIDA, determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz De Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0044942-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.044942-6

Réu: Fábio dos Santos Mendes

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) acusado(s) FÁBIO DOS SANTOS MENDES, determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz De Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0065229-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065229-0

Indiciado: A.S.S. e outros.

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) acusado(s) ADONIAS SILVA SOUZA, determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz De Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0066633-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066633-2

Réu: Jairo da Silva

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) acusado(s) JAIRO DA SILVA, determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. Cumpra-se. Boa

Vista/RR, 12 de novembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz De Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0081212-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081212-4

Indiciado: E.L.L.

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) acusado(s) ELIAS LOPES DE LIMA, determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz De Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0083604-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083604-0

Indiciado: R.N.P.

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) acusado(s) RONALDO NASCIMENTO PEREIRA, determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz De Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0136963-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136963-2

Réu: Rayanne de Almeida Bezerra

Sentença: Réu Condenado.

Sentença: (...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR A ACUSADA RAYANE DE ALMEIDA BEZERRA, ANTERIORMENTE QUALIFICADA, OMO INCURSA NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06, AO TEMPO EM QUE PASSO A DOSAR A REPECTIVA PENA A SER-LHE APLICADA, COM FULCRO NO ARTIGO 68 DO CÓDIGO PENAL. (...) BOA VISTA/RR, 16/11/2010. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

304 - 0150169-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150169-7

Réu: Antônio Marcelo Avis Matos

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

305 - 0151257-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151257-9

Réu: Marcelo Ferreira Costa

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

306 - 0165224-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165224-1

Réu: Lourival de Oliveira e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

307 - 0202423-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202423-2

Réu: Givaldo Maciel Soares e outros.

Despacho: (...) 2) Com relação ao recurso de Apelação da ilustre Defesa do réu ODEGLAN GOMES DE SOUSA de fls. 302 não vence o requisito da tempestividade. Explico: 3) O réu ODEGLAN GOMES DE SOUSA foi devidamente intimado da sentença no dia 05.04.2010, sem qualquer manifestação de inconformismo por parte dele. Da mesma maneira, o(a) Defensor(a) do réu foi intimado(a) da sentença em 22.01.2010, (vide fls. 271), começando a fluir o prazo recursal no dia 25/janeiro/2010, com vencimento no dia 04/fevereiro/2010, todavia somente no dia 25/agosto/2010 protocolizou a petição do recurso, portanto de forma intempestiva. 4) Da mesma forma, com relação ao réu GIVALDO MACIEL SOARES, o recurso de fls. 308/316 não vence o requisito da tempestividade. Explico: 5) O réu GIVALDO MACIEL SOARES foi devidamente intimado da sentença no dia 05.04.2010, sem qualquer manifestação de inconformismo por parte dele. Da mesma maneira, o(a)

advogado(a) do réu foi intimado(a) da sentença em 31/dezembro/2009, via Diário da Justiça Eletrônico, começando a fluir o prazo recursal no dia 04/janeiro/2010, com vencimento no dia 11/janeiro/2010, todavia somente no dia 15/outubro/2010, o sentenciado GIVALDO MACIEL SOARES, contratou novo advogado que protocolizou a petição do recurso, portanto de forma intempestiva. 6) Assim, não recebo os recursos de fls. 302 e 308/316 dos réus ODEGLAN GOMES DE SOUSA e GIVALDO MACIEL SOARES, respectivamente. 7) Intime-se o(a) ilustre advogado(a) do acusado GIVALDO MACIEL, desta decisão, via Diário da Justiça Eletrônico. 8) Após, vista ao Defensor Público do acusado ODEGLAN GOMES DE SOUSA, desta decisão. 9) Diante do exposto acima, determino a expedição de Guia de Execução Definitiva em favor dos réus ODEGLAN GOMES DE SOUSA, GIVALDO MACIEL SOARES e JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA. 10) Por oportuno, dar ciência ao representante do FUNAD neste Estado quanto aos bens declarados perdidos em favor da UNIÃO FEDERAL. 11) Por fim, determino ainda a entrega dos referidos bens, mediante termo de recebimento ao representante do FUNAD neste Estado, com a remessa de cópias ao Ministério Público e Secretário de Estado da Segurança Pública. 12) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mauro Silva de Castro, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Wellington Sena de Oliveira

Crimes C/ Cria/adol/idoso

308 - 0022113-34.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022113-0

Réu: Iracildo Carneiro da Silva

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) acusado(s) IRACILDO CARNEIRO DA SILVA, determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz De Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0025482-36.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025482-6

Réu: Anísia Gomes

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) acusado(s) ANISIA GOMES, determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz De Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0028189-74.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028189-4

Réu: Maria Gorethe Santos de Alexandre

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) acusado(s) MARIA GORETHE SANTOS DE ALEXANDRE, determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz De Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

311 - 0010219-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010219-2

Indiciado: V.S.G.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor do(s) acusado(s). Designo o dia 02 de dezembro de 2010, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s)

preliminar(es), e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público. (...). Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Joaquim da Silva Oliveira

312 - 0010242-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010242-4

Indiciado: S.M.N. e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor do(s) acusado(s). Designo o dia 02 de dezembro de 2010, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público. (...). Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Augusto de Lima Silva, Joaquim da Silva Oliveira

313 - 0016194-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016194-1

Indiciado: A.B.C. e outros.

Decisão: (...) Com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) ANDRÉ BUCKLEY COLARES, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...). Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

314 - 0177612-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177612-3

Requerente: Francimar Costa Mateus

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Liberdade Provisória

315 - 0011557-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011557-4

Réu: Ivanilson Evaristo da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

316 - 0012947-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012947-6

Réu: Sandro Medeiros Neris

Despacho: 1) Vistos em inspeção. 2) Considerando que o advogado do requerente foi devidamente intimado, via Diário da Justiça Eletrônico, para dar cumprimento ao despacho de fls. 33, entretanto quedou-se silente. 3) Em vista disso, determino o arquivamento dos autos com baixa junto ao SISCOM. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

317 - 0013497-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013497-1

Réu: Thiago Leão da Silva

Decisão: (...) A vedação expressa do benefício de liberdade provisória aos crimes de tráfico de drogas é por si só, suficientes para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por tal delito (...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - MM. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Prisão Preventiva

318 - 0174066-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174066-5

Autor: Verlania Silva de Assis - Delegada de Policia

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

319 - 0007173-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007173-6

Réu: Janderson Edmilson Cavalcante Alves e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/12/2010.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Maria do Rosário Alves Coelho, Vilmar Lana, Yonara Karine Correa Varela

320 - 0013291-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013291-8

Réu: Edson Deivid de Azevedo Pinho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/01/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

321 - 0214277-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214277-6

Representante: o Ministério Público do Estado de Roraima

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0215274-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215274-2

Representante: Paulo Henrique Tomaz Moreira

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

323 - 0197679-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197679-6

Autor: Renato Beni da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0197858-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197858-6

Réu: Jesse James de Oliveira Raposo

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Everton Sandro Rozzo Piva

Agravo de Execução Penal

325 - 0013024-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013024-3

Agravante: Wilson Pinheiro Campos

"Por todo exposto, adoto as contra-razões do órgão Ministerial, bem como os argumentos esposados nas decisões de fls. 55/57 e 75/76 como razões de decidir e MANTENHO a r. decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 16/11/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0016107-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016107-3

Agravado: Marcos Monteiro Franco

"PELO EXPOSTO: TORNO SEM EFEITO a r. Sentença de fls. 236/237, e determino que o reeducando dê continuidade ao cumprimento de sua

pena privativa de liberdade, devendo o tempo em que o mesmo permaneceu foragido ser considerado como tempo de pena e ser cumprido. Uma vez certificado o trânsito em julgado: Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 14/11/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Execução da Pena

327 - 0076889-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076889-6

Sentenciado: José Bezerra da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 232 (duzentos e trinta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao(à) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEP).Elabore-se nova planilha de liquidação de pena; Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 15/11/10.Euclides Calil Filho"
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

328 - 0076913-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076913-4

Sentenciado: Nilson da Silva Pereira

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de progressão de regime pleiteada pelo reeducando. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 14/11/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

329 - 0083823-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083823-6

Sentenciado: Marcelo de Souza Pereira

"Pelo exposto, HOMOLOGO a justificativa apresentada pelo reeducando. I. Boa Vista, 14/11/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

330 - 0100153-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100153-4

Sentenciado: Natival Cadeira Prates

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de reconhecimento de novatio legis in melius, mantendo, assim, sua condenação originária. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 15/11/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

331 - 0106254-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106254-4

Sentenciado: Elessandra Fagundes

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 49 (quarenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/11/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

332 - 0127400-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127400-6

Sentenciado: Marcelo dos Santos Teodosio

"...PELO EXPOSTO,INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar, nos termos do artigo 117 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/840). Publique-se.registre-se.intimem-se.Boa Vista/RR,14/11/10.Euclides Calil Filho.Juiz de Direito".
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

333 - 0152734-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152734-4

Sentenciado: Delkson Pereira da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/07/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

334 - 0155671-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155671-5

Sentenciado: Kilderi Damasceno de Melo

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/07/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

335 - 0182823-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182823-7

Sentenciado: Jairo Bezerra da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 07 (sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/11/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."
Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Lenon Geysen Rodrigues Lira

336 - 0182845-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182845-0

Sentenciado: Francinaldo Matos Cardoso

Sentença fl. 122: "...Dessa forma, a declaração da extinção da pena privativa de liberdade do reeducando por sua morte é medida que se impõe. PELO EXPOSTO, declaro extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal..." Boa Vista/RR, 14/11/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

337 - 0183853-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183853-3

Sentenciado: Rosangela da Silva Castro

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 164 (cento e sessenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/11/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."
Advogado(a): Rodrigo de Souza Cruz Brasil

338 - 0183893-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183893-9

Sentenciado: Josildo Santos Araujo

"Assim sendo, a fim de não manter o reeducando e o respectivo processo de execução em Comarca diversa, remetam-se estes autos de execução penal à Comarca de São Luiz do Anauá. I. Boa Vista, 16/11/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

339 - 0191230-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191230-4

Sentenciado: David do Nascimento Costa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a),nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal(Lei 7.210/84).Certifique-se o trânsito em julgado.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Boa Vista/RR,15/11/2010.Euclides Calil Filho.Juiz de Direito".
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

340 - 0204039-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204039-2

Sentenciado: Dhemison Almeida de Castro

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao(à) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEP).Elabore-se nova planilha de liquidação de pena; Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 16/11/10.Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0207704-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207704-8

Sentenciado: Martens Azevedo da Silva

... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA nos termos dos art. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010.Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/11/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

342 - 0207900-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207900-2

Sentenciado: Antônio Valderir de Araújo Delgado

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 111 (cento e onze) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se

cópia desta decisão ao(à) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEP).Elabore-se nova planilha de liquidação de pena; Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 15/11/10.Euclides Calil Filho"
Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0207910-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207910-1

Sentenciado: Cristiane Ines Barbosa de Menezes

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) CRISTIANE INÉS BARBOSA DE MENEZES,nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).PELO EXPOSTO,julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 35(trinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 15/11/2010. Euclides Calil Filho.Juiz de Direito".

Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

344 - 0208533-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208533-0

Sentenciado: Irineu Ferreira da Silva

"PELO EXPOSTO, aplico a continuidade delitiva (artigo 71 do Código Penal) ao crime de estupro (art. 213 do Código Penal), reduzindo a pena do reeducando para 05 (cinco) anos de reclusão. Porém, com o reconhecimento da continuidade delitiva, aumento em 1/6 (um sexto) a sua pena, com base no art 71 do Código Penal, tornando-a definitivamente em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão. PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de progressão de regime do(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), assim como, por correlação, indefiro o pedido de saída temporária, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 15/11/10.(a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

345 - 0212853-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212853-6

Sentenciado: Lucelio de Oliveira Costa

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar, nos termos do artigo 117 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 14/11/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR." Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

346 - 0213229-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213229-8

Sentenciado: Carlos Alberto Braga dos Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 25 (vinte e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao(à) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEP).Elabore-se nova planilha de liquidação de pena; Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 15/11/10.Euclides Calil Filho"
Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0213313-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213313-0

Sentenciado: Elson Pinheiro Campos

... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA nos termos dos art. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010.Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/11/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

348 - 0223799-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223799-8

Sentenciado: Manoel Mauro Bezerra de Araújo

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 165 (cento e sessenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei

7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao(à) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEP).Elabore-se nova planilha de liquidação de pena; Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 15/11/10.Euclides Calil Filho"
Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0003084-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003084-9

Sentenciado: Retiane Silva Feitosa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 42 (quarenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/11/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

350 - 0003093-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003093-0

Sentenciado: Ivonilde Silva Feitosa

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE os pedidos de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA nos termos dos art. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010.Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/11/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

351 - 0003104-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003104-5

Sentenciado: Ivonilce Feitosa Farias

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE os pedidos de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/11/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

352 - 0003109-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003109-4

Sentenciado: Antonio Alves Bezerra

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de Saída Temporária, nos termos dos arts. 122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 23/12/2010 a 29/12/2010. Certifique-se o trânsito em julgado.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 15/11/2010. Euclides Calil Filho".
Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0003114-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003114-4

Sentenciado: Francisco Bonifacio de Oliveira Mendes

"Pelo exposto e pelo princípio da individualização da pena, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para que o reeducando(a) acima indicado(a) conclua seu curso de medicina, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7210/84), e AUTORIZO o trabalho externo, para que o(a) mesmo(a) continue cursando seu estágio curricular. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 16/11/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Rosa Leomir Benedittoncalves

354 - 0003138-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003138-3

Sentenciado: Nelusia Maciel da Silva

Sentença fl. 46: "...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) reeducando(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/11/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0003144-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003144-1

Sentenciado: Raimundo Nonato Matos Silva

"PELO EXPOSTO, aplico a continuidade delitiva (artigo 71 do Código Penal) ao crime de estupro (art. 213 do Código Penal), reduzindo a pena do reeducando para 14 (catorze) anos e 1 (um) mês de reclusão. Porém, com o reconhecimento da continuidade delitiva, aumento em 1/6 (um sexto) a sua pena, com base no artigo 71 do Código Penal, tornando-a definitivamente em 16 (dezesesseis) anos, 5 (cinco) meses e 6 (seis) dias de reclusão. Aplico, assim, a Lei Penal mais benéfica nos termos do art. 66, I da Lei de Execução Penal (Lei nº7.210/84) e art. 2º, parágrafo único, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 14/11/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

356 - 0005014-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005014-4

Sentenciado: Rocicley da Silva Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 194 (cento e noventa e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/11/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

357 - 0005044-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005044-1

Sentenciado: Charles Henrique de Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) CHARLES HENRIQUE DE SOUZA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar, nos termos do artigo 117 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/11/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

358 - 0005049-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005049-0

Sentenciado: Luiz Barbosa de Araujo

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 35 (tinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao(à) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEP).Elabore-se nova planilha de liquidação de pena; Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 16/11/10.Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

359 - 0005055-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005055-7

Sentenciado: José Ribeiro Silva

Decisão fl. 89: "...PELO EXPOSTO, julgo o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 10/11/2010, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

360 - 0010423-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010423-0

Sentenciado: Francisco de Sales Bezerra

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/11/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

361 - 0010424-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010424-8

Sentenciado: Paulo Sérgio Araújo Saraiva

... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o

regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA nos termos dos art. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010.Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/11/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrot

Ação Penal - Ordinário

362 - 0177491-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177491-2

Réu: Adriana Rosado Maia Oliveira

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 07 de dezembro de 2010 às 09h.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Crime C/ Admin. Pública

363 - 0013601-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013601-7

Réu: Carla Gomes dos Santos e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/11/2010 às 14:20 horas.

Advogado(a): Maria Iracélia L. Sampaio

364 - 0029925-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029925-0

Indiciado: I. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) AS PARTES PARA REQUEREREM O QUE FOR DE DIREITO, NA FORMA DO ART. 402 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL. (...) BOA VISTA, 16 DE NOVEMBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexander Ladislau Menezes, Douglas Fernandes Lima do Rêgo

Crime C/ Fé Pública

365 - 0108826-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108826-7

Réu: Aldenez Loureiro Pontes Filho

PUBLICAÇÃO: (...) VISTA AO MINISTERIO PUBLICO PARA REQUERER EVENTUAL DILIGENCIA CONFORME AUTORIZA O ART. 402 DO CPP. APOS, NO MESMO SENTIDO AO ADVOGADO DO ACUSADO. BOA VISTA, 11 DE NOVEMBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

366 - 0146168-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146168-6

Réu: Marcos Coutinho da Cruz e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2011 às 11:15 horas.

Advogado(a): José Demontê Soares Leite

Crime C/ Patrimônio

367 - 0068099-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068099-4

Réu: Jose Vieira Barbosa Filho e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...)EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, C/C O ART. 115, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL.(...) BOA VISTA/RR, 16/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO

Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0081099-10.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081099-5

Réu: Antonio da Silva da Conceição
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: 1. INTIME-SE O ACUSADO PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS CONSTITUA NOVO ADVOGADO OU INDIQUE A IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DE FAZE-LO, CASO EM QUE SERA NOMEADA A DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL PARA PATROCINAR SEUS INTERESSES. 2. CIENCIA AO MP. 3. CUMPRASE. BOA VISTA, 16 DE NOVEMBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

369 - 0114708-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114708-9

Réu: Maxoel dos Santos Oliveira

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...)EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL(...) BOA VISTA/RR, 16/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

370 - 0111017-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111017-8

Réu: Regina Carvalho da Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 06 de dezembro de 2010 às 09h15min.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Crimes C/ Cria/adol/idoso

371 - 0146089-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146089-4

Réu: Rui Cleiton Santos Ferreira e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...)BOA VISTA/RR, 16/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt-prim, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prim

Liberdade Provisória

372 - 0016185-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016185-9

Réu: J.C.

Proferi decisão no principal. Arqueive-se este apenso. BV,17/11/2010.Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento. ** AVERBADO **

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

373 - 0016708-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016708-8

Réu: A.G.G.

PUBLICAÇÃO: [...]Isto posto, concedo a Antônio Gonçalves Gomes a liberdade provisória prevista no art. 310, parágrafo único, do CPP por entender que não estão presentes os motivos da prisão preventiva. Expeça-se o alvará de soltura.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

5ª Vara Criminal

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

374 - 0129234-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129234-7

Réu: Antônio Luiz Lima Azevedo e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Auto Prisão em Flagrante

375 - 0016794-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016794-8

Réu: M.S.P.

Decisão: " 1.Ciente da comunicação de prisão em flagrante acompanhada do respectivo APF. 2. Como o auto preenche os requisitos legais, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE, não havendo que se falar em relaxamento. 3. Quanto à possibilidade de se conceder liberdade provisória, considerando que, nos termos do art.10 da Lei Complementar nº 75/93 e do art. 306, § 1º do CPP, o Ministério Público e a Defensoria Pública, respectivamente, têm conhecimento do APF, aguardem-se as respectivas manifestações para cumprimento do art.1º da Resolução nº 66, de 27 de janeiro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça. 4. Aguarde-se, ainda, a conclusão e remessa dos autos do inquérito policial. 5. Vista ao Ministério Público e após, mantenha-se em arquivo próprio até a remessa dos autos principais. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

376 - 0028776-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028776-8

Réu: Cleidson Garcia Ribeiro

Final da Sentença: "(...) Desta maneira, não há como afastar a aplicação da majorante prevista no artigo 157, § 2º, I, do Código Penal. Assim, estando cabalmente comprovadas a autoria e materialidade do crime, previsto no art. 157, § 2º, inc. I, do Código Penal Pátrio, bem como a tipicidade e comprovado ainda o elemento subjetivo da ocorrência do tipo outra solução inexistente senão a aplicação das sanções pertinentes ao delito em comento. Dosimetria das Penas (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias preponderantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base acima do mínimo legal: 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. (...) razão pela qual atenuo a pena em 06 (seis) meses de reclusão, passando a pena a ser de 06 (seis) anos de reclusão. (...) razão pela qual agravo a pena em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, passando-a para 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Não incide na espécie causas de diminuição de pena. (...) amplio a sanção acima em 1/6 resultando em 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão, além da multa, pena que torno definitiva frente à ausência de qualquer outra causa de diminuição ou de aumento. (...) fixo a pena pecuniária em 50 (cinquenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o réu definitivamente condenado a uma pena de 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão, e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto, tendo em vista o disposto no artigo 33, § 2º, "b" do Código Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 33 do CP (ex vi Certidão de fls. 186/195.). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal. Considerando que o réu é reincidente, aliado ao fato de que o acusado responde a várias ações penais, entendo estarem presentes os requisitos para a manutenção de sua prisão, para garantia da Ordem Pública e para assegurar a Aplicação da Lei Penal, razão pela qual deixo de conceder o direito de apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do

CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor de cada um das vítimas (Gizélia e Clara) a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a título de danos materiais e morais sofridos pelas vítimas. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 11 de novembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal. Nenhum advogado cadastrado.

377 - 0029754-73.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029754-4

Réu: Luenderson Guimarães Mangabeira e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...)EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL.(...) BOA VISTA/RR, 09/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

378 - 0032756-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032756-4

Réu: Cesar Araújo Freitas Filho e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...)EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL.(...) BOA VISTA/RR, 05/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Luiz Augusto Moreira

379 - 0092096-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092096-8

Réu: Clhinger Antonio de Souza Guedelha

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...)EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL.(...) BOA VISTA/RR, 16/11/2010. BRENO COUTINHO

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Ordalino do Nascimento Soares

Crime C/ Pessoa

380 - 0027298-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027298-4

Réu: Manoel Farias Pereira

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu, com arrimo no art. 107, IV do Código Penal. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

381 - 0147381-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147381-4

Réu: Idelfonso Santana de Souza

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...)EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL.(...) BOA VISTA/RR, 05/11/2010. BRENO COUTINHO

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

382 - 0195632-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195632-7

Réu: Nunes Souza Oliveira

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para ABSOLVER SUMARIAMENTE o réu NUNES SOUZA OLIVEIRA, da imputação que lhe fora feita, com fulcro no artigo 397, inciso III, do Código de Processo

Penal. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

383 - 0204160-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204160-6

Réu: Paulo Costa Borges

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 10 DE DEZEMBRO DE 2010 às 09h 35min.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Crime Porte Ilegal Arma

384 - 0076747-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076747-6

Réu: Tevaldo Pereira da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: (...)FACE DO EXPOSTO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA, NOS TERMOS DO ART. 110, § 1º DO CP E, POR CONSEQUÊNCIA, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU TEVALDO PEREIRA DA SILVA (ART. 107, IV DO CP). (...) BOA VISTA/RR, 16/11/2010. JUIZ IARLY HOLANDA

Nenhum advogado cadastrado.

385 - 0165444-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165444-5

Réu: Francisco Rodrigues de Azevedo

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO Em face do exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu FRANCISCO RODRIGUES DE AZEVEDO, nas sanções do art.14, caput, da Lei 10.826/03, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do Código Penal. DOSIMETRIA DA PENA (...) fixo a pena base em: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d" (confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, no entanto, deixo de valorá-la tendo em vista a vedação prevista na Súmula 231 do STJ, que impede que circunstância atenuante conduza a redução da pena abaixo do mínimo legal. (...) torno definitiva a pena acima fixada, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e multa. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. (...) Assim substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direito, nas seguintes modalidades: 1 - prestação de serviços à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução; 2 - limitação de fim de semana. Incabível a concessão de SURSIS, previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal, uma vez que foi aplicado "In Casu" a substituição prevista no art. 44, do Código Penal. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e a substituição acima deferida, não havendo motivo para a decretação de prisão preventiva, o réu FRANCISCO RODRIGUES DE AZEVEDO, deverá permanecer solto, salvo se por outro motivo se encontrar preso, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento ao 1º Juizado Especial Criminal o qual tem competência de executar a substituição acima determinada, com fulcro no art. 41-C, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 20 de dezembro de 2009, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria vigente. Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado esteve preso provisoriamente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Inquérito Policial

386 - 0222584-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222584-5

Réu: Fernando Guedes Aleluia

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. Leonardo

Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

387 - 0223200-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223200-7

Réu: H.A.E.G.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0006946-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006946-6

Réu: M.P.M.A. e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 06 DE DEZEMBRO DE 2010 às 09h30min.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Termo Circunstanciado

389 - 0126631-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126631-7

Indiciado: R.M.A. e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0181421-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181421-1

Réu: Maria de Lourdes Cabral Ferreira

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal - Ordinário

391 - 0152876-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152876-3

Réu: Raimundo Pinheiro

Intime-se a defesa técnica constituída pelo acusado para apresentar defesa escrita no prazo legal. Publique-se. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins

392 - 0013399-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013399-9

Réu: G.J.S.

Despacho: chamo o feito à ordem: Constatado, compulsando os autos que até a presente data não houve resposta do ofício de fl.66bem que se solicitava informações acerca de incidente de insanidade mental na 5ª Vara Criminal. Desta forma tenho como impossível a realização da audiência anteriormente marcada sem que se tenha solução ao incidente informado. Forçoso é portanto seu cancelamento. por consequência, tal qual manifestação ministerial de fl.60, suspendo o feito até que de alcance a resposta ao incidente esferado, relaxando, por óbvio, a prisão do Sr. Gleibison Jairo da Silva, que, por seu turno, deverá ser posto imediatamente, em liberdade. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 17 de novembro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crime C/ Patrimônio

393 - 0146161-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146161-1

Réu: Vicente Alexandre dos Santos

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...)BOA VISTA/RR, 16/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

394 - 0016639-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016639-5

Réu: J.R.A. e outros.

Despacho: Esclareça o Parquet Estadual sua manifestação, já que na mesma oportunidade em que pugna pela libardade provisória com arbitramento de fiança espera seu indeferimento(?). Se possível, solicite-se urgência, portanto tratar de réus presos em outro estado da Federação.Boa Vista, 16 de novembro de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Franciele Valerio Suzano, Izaldino Suzano, Roberta Valerio Suzano

Infância e Juventude

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

Exec. Medida Socio-educa

395 - 0188863-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188863-7

Executado: F.B.S.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. MEDIDA DE LA UNIFICADA

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Guarda

396 - 0013741-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013741-2

Autor: D.A.C.C. e outros.

Réu: I.O.S. e outros.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Final da Decisão: Ante ao exposto, admito M.M.G.e N.F.P. como terceiros juridicamente interessados para todos os efeitos. Intimem-se. Boa Vista-RR 17.11.2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira -Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Advogados: André Luiz Vilória, Denise Abreu Cavalcanti, Yngryd de Sá Netto Machado

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Crime C/ Meio Ambiente

397 - 0121810-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121810-4

Indiciado: A.M.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, André Luís Villória Brandão, Leandro Leitão Lima

Notícia-crime

398 - 0214787-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214787-4

Autor: Antonio Pereira da Costa

Réu: Francisco das Chagas Batista

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2010 às 09:30 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Robélia Ribeiro Valentim

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Osimar Costa Sousa

Ação Penal - Ordinário

399 - 0195697-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195697-0

Réu: Aflânio Pereira de Alencar

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

400 - 0215920-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215920-0

Réu: Erico Magalhães de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2011 às 09:30 horas. 100102051

Nenhum advogado cadastrado.

401 - 0220361-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220361-0

Réu: Ronei Gomes de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

402 - 0222145-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222145-5

Réu: Antonio Carlos Lima Pereira

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

403 - 0011091-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011091-4

Réu: José Adriano Ferreira Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

23/03/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

404 - 0170871-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170871-2

Réu: Ernandes Carneiro Trindade

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

405 - 0011923-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011923-8

Réu: Jose Wilson Alves dos Santos

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

406 - 0193757-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193757-4

Réu: Marcio Gomes Pereira

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

407 - 0212934-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212934-4

Réu: Edson Gomes do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

408 - 0190817-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190817-9

Indiciado: C.E.R.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/01/2011 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

409 - 0215957-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215957-2

Indiciado: J.S.B.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

410 - 0216202-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216202-2

Indiciado: I.C.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/01/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

411 - 0218951-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218951-2

Indiciado: R.S.P.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/01/2011 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

412 - 0219604-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219604-6

Indiciado: P.J.R.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

413 - 0220339-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220339-6

Réu: Egberto Pereira da Silva

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

414 - 0223070-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223070-4

Indiciado: C.J.C.J.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

415 - 0223667-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223667-7

Indiciado: J.P.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/01/2011 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

416 - 0449228-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449228-6

Indiciado: F.K.Y.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

417 - 0001749-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001749-9

Indiciado: A.S.P.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/01/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

418 - 0002425-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002425-5

Réu: Raimundo Araujo Ferreira

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

419 - 0014931-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014931-8

Réu: Raimundo Nonato Fonseca Vale

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

420 - 0015190-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015190-0

Indiciado: N.F.G.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/01/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

421 - 0015191-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015191-8

Indiciado: R.L.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/01/2011 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

422 - 0006562-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006562-1

Réu: Wailth Oliveira Carvalho

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/02/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

423 - 0010205-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010205-1

Réu: Raimundo Nonato Pires Barroso

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/02/2011 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

424 - 0010566-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010566-6

Indiciado: E.C.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/02/2011 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

425 - 0011054-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011054-2

Indiciado: G.S.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/02/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

426 - 0012043-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012043-4

Indiciado: J.A.A.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2010 às 12:00 horas.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

427 - 0015004-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015004-3

Indiciado: V.S.C.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

428 - 0015005-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015005-0

Indiciado: D.S.A.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto
César Henrique Alves
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão

Habeas Corpus

429 - 0009403-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009403-5

Paciente: Adsonya Sampaio Memória e outros.

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 26/11/2010 às 09:00 horas.

Advogados: André Luiz Gerheim, Júlio César Soares de Souza, Raquel Botelho Santoro, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

076696-MG-N: 011
 000042-RR-N: 018
 000094-RR-B: 023
 000105-RR-B: 011
 000190-RR-N: 013
 000193-RR-B: 009, 014
 000203-RR-A: 013
 000237-RR-B: 023
 000251-RR-B: 023
 000288-RR-N: 010
 000292-RR-N: 019, 020

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Execução de Alimentos

001 - 0001221-93.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001221-8

Autor: V.L.M.S.

Réu: F.J.A.B.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 468,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0001212-34.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001212-7

Autor: A.N.S.C.

Réu: G.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

003 - 0001214-04.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001214-3

Autor: T.W.B.S. e outros.

Réu: J.G.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 0001218-41.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001218-4
 Autor: Fazenda Nacional
 Réu: Jose Roberto Rosas de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 374.466,66.
 Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

005 - 0001215-86.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001215-0
 Autor: Ednilson Vieira Ceccon
 Réu: Município de Caracará
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Separação de Corpos

006 - 0001217-56.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001217-6
 Autor: M.C.R.R.
 Réu: R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 500,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

007 - 0001211-49.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001211-9
 Autor: Ministerio Publico
 Réu: Valter Lima Gomes e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Petição

008 - 0001213-19.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001213-5
 Autor: Raimundo Nonato Silva de Oliveira
 Réu: Aecio da Silva Almeida
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 2.200,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alvará Judicial

009 - 0013989-85.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.013989-8
 Autor: Francisco Porfirio do Nascimento
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Busca Apreens. Alien. Fid

010 - 0014446-20.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014446-8

Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Lucineide Gomes Pinheiro
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Advogado(a): Silene Maria Pereira Franco

Cominatória Obrig. Fazer

011 - 0008632-32.2006.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.06.008632-7
 Requerente: Jose Rozendo Rodrigues de Souza
 Requerido: Banco do Brasil S/a e outros.
 PUBLICAÇÃO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DE TODO O TEOR DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: DEFIRO O PEDIDO, ANTES, PORÉM, CUMPRASE O DESPACHO DE FLS. 275. CCI, 07/10/2010.
 Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques, Johnson Araújo Pereira

Execução de Alimentos

012 - 0012613-98.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.012613-7
 Autor: A.P.A. e outros.
 Réu: A.S.M.A.
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

013 - 0013780-19.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.013780-1
 Autor: Dorneval Xavier de Souza e outros.
 Réu: Júlio Cesar Reis da Silva
 Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar ao PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES que forneça de imediato cópias dos contratos dos processos de despesas da Câmara, referente ao mês de março/2009. Declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arbitro multa no valor de R\$ 1.000,00(mil reais) por dia de atraso no descumprimento desta decisão. Encaminhe-se o feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens, tudo nos termos do art. 12. parágrafo único da Lei 1.533/51. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa com as anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Caracará, 12 de novembro de 2010.
 Advogados: Josefa de Lacerda Manguiera, Moacir José Bezerra Mota

Vara Criminal

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal - Ordinário

014 - 0013563-73.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.013563-1
 Réu: Aguinaldo de Andrade Silva e outros.
 Decisão: Recebido aditamento à denúncia.
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Crime Resp. Func. Público

015 - 0011196-47.2007.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.07.011196-6
 Réu: Massuhan Ferreira Alves
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0000766-31.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000766-3
 Autor: a Justiça Publica
 Réu: Patrick Williams Beckman Silva
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/12/2010 às 15:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

017 - 0001072-97.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001072-5

Indiciado: E.R.A.

Final da Decisão: Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de EDIMAR RODRIGUES DE ALMEIDA, e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Sem custas. P.R.I.C. Após as cautelas de praxe, arquite-se, mantendo nos autos principais uma cópia desta decisão. Caracará/RR, 12 de novembro de 2010

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001122-26.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001122-8

Indiciado: R.P.B.M.

Vista ao patrono para juntar nos autos o comprovante da ciência de seu cliente no prazo de 05 dias. Outrossim, cientifique ao patrono da obrigação legal de acompanhar o cliente no prazo de 10 dias até que seja indicado o novo patrono.(...) CCI,RR, 27/10/2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Advogado(a): Suely Almeida

019 - 0001135-25.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001135-0

Indiciado: L.G.A.

Final da Decisão: Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de LEIDESON GOMES DE ALMEIDA, e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Sem custas. P.R.I.C. Após as cautelas de praxe, arquite-se, mantendo nos autos principais uma cópia desta decisão. Caracará, 16 de novembro de 2010.

Advogado(a): Andréia Margarida André

020 - 0001136-10.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001136-8

Indiciado: E.R.A.

Final da Decisão: Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de EDIMAR RODRIGUES DE ALMEIDA, e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Sem custas. P.R.I.C. Após as cautelas de praxe, arquite-se, mantendo nos autos principais uma cópia desta decisão. Caracará/RR, 12 de novembro de 2010.

Advogado(a): Andréia Margarida André

Med. Protetivas Lei 11340

021 - 0000700-51.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000700-2

Indiciado: G.A.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

022 - 0013907-54.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013907-0

Indiciado: R.D.S.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/03/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Cumprimento de Sentença

023 - 0011763-44.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011763-1

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Rogério Tornaghy Carvalho

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Petição

024 - 0014101-54.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014101-9

Autor: Ednilson Medeiros de Souza

Réu: Edson Maia Ramos

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Sentença:

Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

025 - 0010607-55.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010607-3

Autor: Raimundo Nonato Placido de Melo

Réu: Valda Cardoso Oliveira

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0011351-50.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011351-7

Autor: Aldenir Santos Araújo Loiola

Réu: Gilvan Nunes Moreira

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0013341-08.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013341-2

Autor: Joao Batista da Silva

Réu: Fernando (inglês)

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0014588-24.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014588-7

Autor: Julio Araujo de Castro

Réu: Carlos Barata

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0014770-10.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014770-1

Autor: Jackeline Rios Zubiate

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000414-73.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000414-0

Autor: Martonio Santana Olivio

Réu: Claro S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 01/03/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000472-76.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000472-8

Autor: Elidia de Oliveira Pereira

Réu: Josiele Jane Agostinho

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000850-32.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000850-5

Autor: Ronaldo de Freitas Duarte de Almeida

Réu: Elias Filinto Alves

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/12/2010 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000200-RR-B: 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Guarda

001 - 0002025-77.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.002025-5
Autor: M.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Out. Proced. Juris Volun

002 - 0002024-92.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.002024-8
Autor: Paulo Lima Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Carta Precatória

003 - 0002026-62.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.002026-3
Réu: Gabriel Silva de Araújo
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Karine Amorim Bezerra Xavier

Divórcio Consensual

004 - 0001747-76.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001747-5
Autor: C.S.F. e outros.
(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, HOMOLOGO, por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 16 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001837-84.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001837-4
Autor: Eva de Sousa Costa Silva e outros.
(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, HOMOLOGO, por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 16 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001851-68.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001851-5
Autor: M.E.S. e outros.
(...)Diante do exposto, e em consonância com a r. manifestação ministerial, HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DO PROCESSO, nos termos do art. 269, inciso

Guarda

006 - 0001851-68.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001851-5
Autor: M.E.S. e outros.
(...)Diante do exposto, e em consonância com a r. manifestação ministerial, HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DO PROCESSO, nos termos do art. 269, inciso

III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 16 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

007 - 0001836-02.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001836-6
Autor: Antonio Viana Severina e outros.
(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 1723, do Código Civil Brasileiro, HOMOLOGO, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, por sentença, o acordo que chegaram as partes às fls. 02/03, decretando o reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens estabelecida entre os requerentes, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 16 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001839-54.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001839-0
Autor: Petita Oliveira da Silva e outros.
(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 1723, do Código Civil Brasileiro, HOMOLOGO, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, por sentença, o acordo que chegaram as partes às fls. 02/04, decretando o reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens, guarda e responsabilidade dos menores, direito de visitas e fixação de pensão de alimentos estabelecida entre os requerentes, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 16 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Invest. Patern

009 - 0009440-48.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009440-1
Requerente: S.S.F. e outros.
Requerido: D.S.S.
(...)Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial e com fundamento no art. 1606 c/c art. 1694 e ss. do Código Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, com o fim de determinar a inclusão no assento de nascimento da criança os dados paternos, passando a mesma a se chamar S.S.F.S., filha de D.S.S., neta paterna de J.D.M.S. e M.R.S.S., mantendo-se os demais dados já constante do referido assento, e condeno o requerido a pagar alimentos definitivos ao requerente, no valor equivalente a 25% do salário mínimo, devendo ser depositado até o dia 10 de cada mês, na conta nº 013 11207-9, agência nº 0768, da Caixa Econômica Federal, em nome da genitora S.S.F., por via de consequência julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 16 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Infância e Juventude

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Karine Amorim Bezerra Xavier

Boletim Ocorrê. Circunst.

010 - 0009183-23.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009183-7
Indiciado: A.P.S.S.
(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da socioeducanda A.P.S.S. pela ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado, nos termos do art. 109, IV, do CP.(...)Rorainópolis/RR, 16 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0009186-75.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009186-0
Indiciado: E.S.S.V.
(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da socioeducanda E.S.S.V., pela ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado, nos termos do art. 109, IV, do CP.(...)Rorainópolis/RR, 16 de

novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Código de Processo Civil... São Luiz do Anauá(RR), 26.10.2010. (a)
Erasm Hallysson Souza de Campos - Juiz Substituto.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000487-22.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000487-2

Autor: R.M.S.

Réu: P.L.G.M. e outros.

Sentença:(...)EXTINGO O PROCESSO SEM O RESOLUÇÃO DO MÉRITO,nos termos do artigo 113,caput e § 2.,cumulado com o art.267,IV do CPC pela ausência dos pressupostos processuais de validade.Contudo,em razão do premente risco da prisão civil nos termos do art.5,LXVII da Carta Magna,e em respeito ao frontispício ao direito fundamental do devido processo legal,do contraditório e da ampla defesa imbuídos também da tutela individual,tendo como paradigma a dignidade da pessoa humana na tutela do seu mínimo vital e existencial,tendo em cotejo o princípio da razoabilidade e proporcionalidade,apesar da extinção do processo,que seja os autos remetidos ao juízo competente onde tramita a execução de alimentos,para que lá se carregue a ação revisional com as provas anexadas e por consequência com nova redistribuição,renumeração,em apenso aos autos da referida ação de execução de alimentos na 2a Vara de Família de Brasília/DF,sob o 2009.01.1.163114-0, conforme a fls. 04 destes respectivos autos(...)
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime C/ Patrimônio

002 - 0022413-30.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022413-6

Sentença: Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa julgada.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

003 - 0024081-02.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024081-7

Autor: Delvan Lima Teixeira

Sentença: "... Considerando o falecimento do autor da demanda, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267. VI, do

Prisão Temporária

004 - 0018594-90.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018594-5

Requerido: Mizaque dos Reis Rocha e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000178-RR-N: 001

000203-RR-N: 001

000483-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Procedimento Ordinário

001 - 0003585-94.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003585-3

Autor: Ana M da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

INTIME-SE A AUTORA PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 242,50 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) E DESPESAS DE OFICIAIS DE JUSTIÇA. PACARAIMA/RR, 17/11/2010 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

Vara Criminal

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Ação Penal - Ordinário

002 - 0000333-49.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000333-9

Réu: Jairo Miranda

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Relatório Ato Infracional

003 - 0000284-47.2006.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.06.000284-2
 Educando: A.J.S.S.
 Aguarda resposta de ofício.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

000042-RR-N: 001
 000149-RR-N: 007
 000254-RR-A: 006
 000269-RR-A: 004
 000413-RR-N: 005
 000484-RR-N: 003
 000520-RR-N: 002
 000535-RR-N: 003
 000539-RR-A: 003

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Reinteg/manut de Posse

001 - 0000673-52.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000673-4
 Autor: Lupércio Ribeiro do Vale e outros.
 Réu: Ricardo Fahr Pessoa
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 40.000,00.
 Advogado(a): Suely Almeida

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 16/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Busca e Apreensão

002 - 0000257-84.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000257-6
 Autor: Volkswagen Serviços Ltda
 Réu: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha
 Diga o autor acerca da certidão de fl.27v.
 Advogado(a): Thais de Queiroz Lamounier

Procedimento Ordinário

003 - 0000586-96.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000586-8
 Autor: José Carlos do Carmo e Silva
 Réu: Prefeitura Municipal de Bonfim
 PUBLICAÇÃO:RECOLHA O AUTOR AS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO JUNTE DECLARAÇÃO DE POBREZA NO PRAZO DE 10 DIAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO.
 Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Yonara Karine Correia Varela

Vara Cível

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Busca e Apreensão

004 - 0000245-07.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000245-3
 Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda
 Requerido: Dulcimar Guedes da Paixão
 Despacho: Diga o requerente.Bonfim, 17 de novembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
 Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

Exec. Título Extrajudicia

005 - 0000475-15.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000475-4
 Autor: Silas Cabral de Araújo Franco
 Réu: Everaldo Damazio de Souza Atkinsos
 Despacho: Diga o exequente acerca do bem penhorado.Bonfim, 10 de novembro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.
 Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Vara Criminal

Expediente de 16/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Ação Penal Competên. Júri

006 - 0000124-76.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000124-0
 Réu: Joao Candido da Costa e outros.
 Sentença: Diante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC combinado com o art. 3º do CPP.Bonfim, 10 de novembro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular. Sentença: Diante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC combinado com o art. 3º do CPP. Bonfim, 10 de novembro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

007 - 0000407-65.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000407-7

Réu: Demontier de Jesus Alcântara

Sentença: Do exposto, considerando a soberana decisão do Egrégio Tribunal do Júri, restou ABSOLVIDO o acusado DEMONTIER DE JESUS ALCÂNTRA quanto a imputação que lhe é feita na pronúncia, conforme art. 121, caput, do código penal. Sem custas.Bonfim, 11 de novembro de 2010. - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Sentença: Do exposto, considerando a soberana decisão do Egrégio Tribunal do Júri, restou ABSOLVIDO o acusado DEMONTIER DE JESUS ALCÂNTRA quanto a imputação que lhe é feita na pronúncia, conforme art. 121, caput, do código penal. Sem custas.Bonfim, 11 de novembro de 2010. - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Ação Penal - Ordinário

008 - 0000493-70.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000493-9

Réu: Sidney Evangelista do Nascimento

Sentença: Diante do exposto, em face da presença do instituto da prescrição antecipada, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SIDNEI EVANGELISTA DO NASCIMENTO, qualificado, em razão da ausência de interesse de agir do Estado e, dessa forma, determino o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c art. 3º do CPP.Bonfim, 10 de novembro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular. Sentença: Diante do exposto, em face da presença do instituto da prescrição antecipada, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SIDNEI EVANGELISTA DO NASCIMENTO, qualificado, em razão da ausência de interesse de agir do Estado e, dessa forma, determino o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c art. 3º do CPP.Bonfim, 10 de novembro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.



2ª VARA CÍVEL

Expediente 18/11/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

Juíza: Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 101944-5

Exequente: Estado de Roraima

Executado(s): O FRAGÃO BAR E RESTAURANE LTDA, CNPJ 83.907.790/0001-10

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) Executado(s), O FRAGÃO BAR E RESTAURANE LTDA, a fim de que tome conhecimento da penhora realizada no dia 15 de fevereiro de 2007, nos autos supra mencionados, os valores de: R\$ 59,59 (cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), agência da Caixa Econômica Federal; R\$ 717,11 (setecentos e dezessete reais e onze centavos), agência do Banco Real; R\$ 311,76 (trezentos e onze reais e setenta e sete centavos), agência do Banco Itaú S.A., para em querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2010.903.372-9

Exeçúente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(s)/CGC/CPF: **IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA, CNPJ: 84.015.965-0001-48**

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 28.575,57

Número da Certidão da Dívida Ativa: 16.187

FINALIDADE : CITAR o(s) Executado(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de novembro de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2008.904.148-6

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(s)/CGC/CPF: **LIOMAR DA SILVA BRITO, CPF: 790.898.442-87**

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 9.913,83

Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.748

FINALIDADE : CITAR o(s) Executado(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de novembro de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010.2007.903.309-7**, que **O ESTADO DE RORAIMA** move contra **CELIO O. DA COSTA**.

OBJETO:

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VAOR TOTAL (R\$)
17	CAP ESGOTO 40MM	0,73	12,41
3	CAP ESGOTO 50MM	1,26	3,78
15	CAP ESGOTO 75MM	2,57	38,55
2	CURVA 45 ESGOTO 40MM	0,69	1,36
1	CURVA 45 ESGOTO 50MM	1,51	1,51
2	CURVA 90 ESGOTO 40MM	1,09	2,18
3	CURVA 90 ESGOTO 50MM	2,68	8,04
1	CURVA 90 ESGOTO 100MM	3,99	3,99
2	JOELHO ESGOTO 100MM	2,74	5,48
19	JOELHO ESGOTO 40MM	0,33	6,27
18	JOELHO ESGOTO 50MM	0,66	10,56
14	JOELHO ESGOTO 75MM	2,02	28,23
1	JUNÇÃO ESGOTO 100X100MM	5,37	5,37
10	JUNÇÃO ESGOTO 100X75MM	7,76	77,80
7	JUNÇÃO ESGOTO 75X50MM	4,58	32,06
10	JUNÇÃO ESGOTO 75X75MM	7,17	71,70
1	LUVA ESGOTO 40MM	0,36	0,38
37	LUVA ESGOTO 50MM	0,95	35,15
1	LUVA ESGOTO 75MM	2,48	2,48
20	LUVA REDUÇÃO ESGOTO 50/40	0,61	12,20
5	REDUÇÃO EXCÊNTRICA 100X50	1,75	8,75
1	TE ESGOTO 100MM	3,46	3,46
3	TE ESGOTO 100X50MM	3,23	9,89
10	TE ESGOTO 100X75MM	4,74	47,40
9	TE ESGOTO 40MM	0,76	6,84
14	TE ESGOTO 50MM	2,01	28,14
150	TUBO POLIETILENO ¾ 1M	0,55	82,50
32	ADAPTADOR RED 32X25 METAL	0,79	25,28
1	ADAPTADOR SOLDA FLANGE 20X1/2	3,53	3,53
2	ADAPTADOR SOLDA FLANGE 25X3/4	4,18	8,36
1	ADAPTADOR SOLDA FLANGE 40X1,1/4 CIPLA	6,96	6,96
1	ADAPTADOR SOLDA FLANGE 40X1,1/4 TIGRE	3,27	3,27
1	ADAPTADOR SOLDA ROSCA 20X1/2	0,15	0,15
11	ADAPTADOR SOLDA ROSCA 25X3/4	0,21	2,31
38	ADAPTADOR SOLDA ROSCA 37X1	0,49	18,87
11	BUCHA RED ROSCA 3/4X1/2	0,31	3,41
82	BUCHA RED SOLDA 32X25MM	0,33	20,46
1	BUCHA RED SOLDA 60X50MM	2,03	2,03
10	CAP ROSCA ½	0,43	4,30
31	CAP ROSCA ¾	0,65	20,15
10	CAP SOLDA 20MM	0,25	2,50
4	CAP SOLDA 25MM	0,29	1,16

38	CAP SOLDA 32MM	0,43	16,34
42	JOELHO RED SOLDA 25X20MM	0,59	28,98
27	JOELHO RED SOLDA ROSCA 25X1/2	0,81	21,87
16	JOELHO SOLDA 25MM	0,19	3,04
73	JOELHO SOLDA 32MM	0,63	45,99
15	JOELHO SOLDA ROSCA 20X1/2	0,68	10,20
19	JOELHO SOLDA ROSCA 20X1/2 BUCHA DE LATA	3,79	72,01
16	REGISTRO DE METAL DE ALAVANCA 3/4	5,87	93,92
01	REGISTRO PRESSÃO METAL 20X1/2	15,09	15,09
02	REGISTRO PRESSÃO SOLDA 20MM VIQUA	3,75	7,50
09	SIFÃO FLEXÍVEL P/ PIA E LAVATÓRIO 3/4 X 1/2	2,03	18,27
03	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	4,32	12,96
06	SUPORTE P/ GRELHA REDONDA	0,81	4,86
07	TAMPA P/ PIA	0,18	1,26
56	TAMPA P/ TANQUE	0,28	14,56
04	TORNEIRA ALAVANCA 22 CM	3,26	13,04
14	VÁLVULA P/ LAVATÓRIO CROMADO	1,42	19,86
14	VÁLVULA P/ LAVATÓRIO PLÁSTICO	0,68	9,52
17	VÁLVULA P/ PIA C/ CUNHO	0,89	15,13
18	VÁLVULA P/ TANQUE DN 40	0,77	13,86
02	ASSENTO SANITÁRIO CIPLA CAMELO	7,45	14,90
01	ASSENTO SANITÁRIO DUDA BRANCO	7,45	7,45
04	ASSENTO SANITÁRIO DUDA CAMELO	7,45	29,80
02	ASSENTO SANITÁRIO TIGRE BRANCO	10,86	21,72
01	CAIXA ACLOPADA BRANCA	68,69	68,69
02	CAIXA ACLOPADA CINZA	68,69	137,38
02	CAIXA DESCARGA BRANCA CIPLA 9L	9,87	19,74
03	CAIXA DESCARGA OCRE CIPLA 9L	9,87	29,61
05	COLUNA P/ LAVATÓRIO BRANCO	13,94	69,70
05	COLUNA P/ LAVATÓRIO CAMELO	14,65	73,25
03	COLUNA P/ LAVATÓRIO CINZA	14,65	43,95
05	COLUNA P/ LAVATÓRIO MARFIM	14,65	73,25
04	KIT TOILETE 6 PEÇAS BRANCO	21,37	85,48
03	KIT TOILETE 6 PEÇAS CINZA	21,37	84,11
05	KIT TOILETE 6 PEÇAS INOX	30,01	150,05
03	KIT TOILETE 6 PEÇAS MARFIM	21,37	84,11
03	KIT TOILETE 6 PEÇAS OCRE	21,37	84,11
03	LAVATÓRIO 47 X 37 BRANCO	20,84	62,52
03	LAVATÓRIO 47 X 37 CAMELO	21,88	65,64
03	LAVATÓRIO 47 X 37 CINZA	21,88	65,64
01	LAVATÓRIO 47 X 37 V	21,88	65,64
01	LAVATÓRIO S/ COLUNA BRANCO	17,01	17,01
02	LAVATÓRIO S/ COLUNA CINZA	17,87	35,74
02	LAVATÓRIO S/ COLUNA MARFIM	17,87	35,74
06	TUBO DE DESCARGA 40MM	2,99	17,94
01	TUBO DE DESCARGA CURTO OCRE	2,99	2,99
02	VASO SANITÁRIO CINZA	40,41	80,82
01	VASO SANITÁRIO MARFIM	40,41	40,41
01	VASO SANITÁRIO OCRE	40,41	40,41
01	VASO SANITÁRIO ACOPLADO OCRE	218,54	216,54
118	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2	0,11	12,98
45	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4	0,11	4,95
01	ARMAÇÃO BIFÁSICO	10,01	10,01
02	ARMAÇÃO TRIFÁSICO	17,73	35,60
84	AQUARELA P/ ELETRODUTO 1	0,46	38,64
91	AQUARELA P/ ELETRODUTO ½	0,32	29,12

48	AQUARELA P/ ELETRODUTO 3/4	0,27	12,42
53	BUCHA P/ ELETRODUTO ½	0,25	13,25
32	BUCHA P/ ELETRODUTO 1	0,51	16,32
32	BUCHA P/ ELETRODUTO 3/4	0,29	9,28
20	CAIXA DE EMBUTIR 4X2	0,21	4,20
2	CAIXA DE DERIVAÇÃO 5 FUROS	38,91	77,82
50	CONDUITE ½ AMARELO AMANCO	0,85	77,82
251	CONDUITE ¾ AMARELO M	0,28	70,28
94	CONDUITE ¾ CINZA M	0,39	36,66
12	CONECTOR P/ HASTE DE ATERRAMENTO	0,87	10,44
51	COTOVELO 90 GRAUS	0,28	14,28
46	COTOVELO EXTERNO	0,28	12,88
53	COTOVELOINTERNO	0,28	14,84
16	CURVA 180 ELETRODUTO 1	2,05	32,80
38	CURVA 180 ELETRODUTO ½	0,85	32,30
60	CURVA 90 ELETRODUTO ½	0,83	49,80
12	CURVA 90 ELETRODUTO ¾	1,88	22,56
06	CURVA 90 ELETRODUTO ¾ TIGRE	0,95	5,70
04	DISJUNTOR BIFÁSICO 50 AMPER, SOPRANO	20,75	83,00
02	DISJUNTOR MONOFÁSICO 10 AMPER, SOPRANO	3,53	7,06
10	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15 AMPER, SOPRANO	3,53	35,30
12	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMPER, SOPRANO	3,53	42,36
02	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30 AMPER, SOPRANO	3,53	7,06
01	DISJUNTOR TRIFÁSICOM 30 AMPER, ELETROMAR	23,98	23,98
09	INTER 1 TECLA - 1 TOMADA P/ALVENARIA	2,76	24,84
04	INTER 1 TECLA P/ALVENARIA	1,35	5,40
07	INTER 1 TECLA P/ALVENARIA BR	1,91	13,37
10	INTER 2 TECLA P/ALVENARIA BR	3,05	30,50
04	INTER 2 TECLAS - 1 TOMADA P/ALVENARIA	3,92	15,88
10	INTER 1 TECLAS - 1 TOMADA P/ALVENARIA BR	3,05	30,50
08	INTER P/CANALETA 1 TECLA	2,85	22,80
07	LÂMPADA FLUOR CIRCULAR 22W ARTEK	5,55	38,85
03	LÂMPADA FLUOR CIRCULAR 22W YELLOW STAR	6,55	19,65
03	LÂMPADA INCAND. 40W	0,71	2,13
07	LÂMPADA INCAND. P/FOGÃO 25W	2,34	16,38
05	LUMINÁRIA COMERCIAL 1X20W BR	3,99	19,95
04	LUMINÁRIA COMERCIAL 1X40W BR	6,81	27,24
01	LUMINÁRIA TUBOLAR 1X20W BRANCA	8,62	8,62
05	LUMINÁRIA TUBOLAR 1X20W CAMELO	8,65	43,25
05	LUMINÁRIA TUBOLAR 1X20W PRETA	8,65	43,25
04	LUMINÁRIA TUBOLAR 1X40W BRANCA	11,05	44,20
07	LUMINÁRIA TUBOLAR 1X40W CAMELO	11,18	78,26
06	LUMINÁRIA TUBOLAR 1X40W PRETA	11,18	67,08
11	LUVA ELETRODUTO 1'	0,62	6,82
10	LUVA ELETRODUTO ½'	0,29	2,90
19	LUVA ELETRODUTO ¾' CURTO	0,47	8,93
39	LUVA ELETRODUTO ¾' LONGO	0,50	19,50
22	PINO FÊMEA	1,13	24,86
07	PINO FÊMEA RADIAL	1,53	10,71
04	PINO MACHO	0,85	3,40
25	PINO MACHO PARA TELEFONE SEM PLACA	0,95	23,75
14	PINO MACHO PARA TELEFONE SEM PLCA COM ENTRADA	1,18	16,52
60	PORTA LÂMPADA FLUORESCENTE	0,64	38,4
08	PORTA STARTER	0,59	4,72
39,5	CORDA TRANC. BCA 3.0mm 1.0m	0,55	21,73
01	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENT.	5,97	5,97

05	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA 14CM	0,99	4,95
04	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA 16CM	1,49	5,96
14	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA 30CM	4,99	69,86
24	DISCO DE CORTE 10X1 ALCAR	4,54	108,96
02	DISCO DE CORTE 10X1 CAPER	4,54	9,08
01	DISCO DE CORTE 10X3/4 CAPER	4,54	4,54
11	DISCO DE CORTE 10X5/8	4,54	49,94
05	DISCO DE CORTE 10X5/8 NORTON	5,35	26,75
01	DISCO DE DESBASTE 4 1/2 X 3/18 X 7/8 CAPER	1,97	1,97
01	DOBRADIÇA COLONIAL 3 1/2'	1,22	1,22
19	DOBRADIÇA COLONIAL 3'	1,01	19,19
06	DOBRADIÇA FERRO 2'	0,50	3,00
147	DOBRADIÇA FERRO 2 1/2'	0,66	97,02
510	DOBRADIÇA FERRO 3'	0,85	433,50
04	DOBRADIÇA FERRO 3 1/2'	1,31	5,24
158	DOBRADIÇA ZINCO 2 1/2'	0,81	127,98
23	DUREPOX 50g	1,38	31,74
06	ESCALA MÉTRICA MAD. 1m	2,35	14,10
10	ESCALA MÉTRICA MAD. 2m	4,13	41,30
06	ESCALA MÉTRICA PLAST. 1m	1,83	10,98
07	ESCALA MÉTRICA PLAST. 2m	3,29	23,03
03	ESCOVA DE AÇO MADEIRA S/CABO	3,13	9,39
23	ESPAÇADOR 3mm 100UNDS	1,46	33,58
09	ESPAÇADOR 5mm 100UNDS	1,46	13,14
07	ESPAÇADOR 8mm 100UNDS	1,46	10,22
03	ESPONJA P/PEDREIRO	0,96	2,88
02	FECHADURA P/PORTA ENROLAR	13,59	27,18
05	FECHADURA SOBREPOR IMPORTADA	13,55	67,75
11	FECHADURA SOBREPOR SILVANA	6,11	67,21
21	FERROLHO CHATO PORTA CADEADO 5'	2,94	61,74
08	FERROLHO DE EMBUTIR	2,97	17,82
37	LÁPIS CARPINTEIRO 7'	0,86	31,82
14	LINHA LISA 100m	2,84	36,98
02	MACHADINHA C/CUNHO 450gr	12,02	24,04
04	MACHADO S/CABO	24,01	96,04
01	MARRETA DE BORRACHA 20mm	6,94	6,94
05	MARTELO UNHA 20' FAMASTIL	9,79	48,95
05	MARTELO UNHA 23' FAMASTIL	10,78	53,90
04	MARTELO UNHA 25' FAMASTIL	12,15	48,60
04	MARTELO UNHA 27' TRAMONTINA	12,57	50,28
06	NÍVEL DE FERRO 12'	14,56	87,36
09	NÍVEL DE MÃO DE MADEIRA 12'	7,89	71,01
10	NÍVEL PLÁSTICO 9	8,14	81,40
04	NÚMERO RESIDENCIAL ALUMÍNIO C/FERRO Nº0	0,69	2,76
01	NÚMERO RESIDENCIAL ALUMÍNIO C/FERRO Nº 4	0,69	0,69
09	NÚMERO RESIDENCIAL ALUMÍNIO C/FERRO Nº 6	0,69	8,21
03	NÚMERO RESIDENCIAL ALUMÍNIO C/FERRO Nº 7	0,69	2,07
05	NÚMERO RESIDENCIAL ALUMÍNIO Nº 0	0,77	3,85
03	NÚMERO RESIDENCIAL ALUMÍNIO Nº 4	0,77	2,31
193	PORTA SATART C/RABICHO	0,28	54,04
49	PORTA SATART C/RABICHO REDONDO	0,28	13,72
03	PUXADOR DE GAVETA BRONZE REDONDO	0,67	2,01
24	PUXADOR DE GAVETA BRONZE	0,67	18,08
08	REATOR ELETRÔNICO 1 X 40 W	9,36	74,89
03	REATOR PARTIDA CONVENCIONAL 40	17,18	51,54
06	REATOR PARTIDA CONVENCIONAL 20	6,83	41,58

34	ROLDANA DE LOUÇA / ISOLADOR LOREZ	1,31	44,54
751	ROLDANA P/FIO PEQUENO	0,11	82,61
19	SOQUETE C/ CHAVE	1,14	21,66
02	SOQUETE C/ RABICHO	0,94	1,88
02	SOQUETE CERÂMICA ARAÚJO	1,88	3,96
34	SOQUETE CERÂMICA LORENZETTI	0,97	32,98
123	STARTER 15-22 W	0,35	43,05
43	STARTER 30-40 W	0,35	15,05
12	TOMADA 3 POLOS P/ AR CONDICIONADO	3,11	37,32
05	TOMADA EM BARRA QUADRUPLA	7,28	36,40
07	TOMADA EXTERNA REDONDA	1,37	9,59
11	TOMADA P/ CANALETA P/ TELEFONE	1,59	17,49
18	TOMADA P/ CNALETA P/ AR CONDICIONADO	5,36	96,48
09	TOMADA P/ COMPUTADOR	1,55	13,95
09	TOMADA P/ TELEFONE APLAM	1,41	12,69
09	TOMADA P/ TELEFONE C/ PLACA 4 X 2	2,11	18,89
27	TOMADA P/ TELEFONE EMAVE	1,96	18,99
01	TOMADA P/ TELEFONE S/ PLACA	0,97	0,97
05	TOMADA RETANGULAR DUPLA P/ ALVENARIA	3,34	16,70
01	ALICATE UNIVERSAL 8'	8,92	8,92
06	ARRUELA ¼ POLIDA	0,41	2,46
20	ARRUELA 3/16 POLIDA	0,41	8,20
04	ARRUELA 3/8 POLIDA	0,92	3,68
338	ARRUELA 3/8 ZINCADA	0,12	40,58
06	ARRUELA 5/18 POLIDA	0,61	3,66
457	ARRUELA 5,18 ZINCADA	0,79	361,03
13	BARRA ROSC. ½ X 1M POL	1,56	20,28
32	BARRA ROSC. 3/8 X 1M POL	0,83	28,58
36	BARRA ROSC. 8/18 X1M POL	0,61	21,96
06	BROCA P/ METAL 3/8	6,28	31,40
33	BUCHA Nº 10	0,11	3,83
266	BUCHA Nº 12	0,12	32,16
78	BUCHA Nº 06	0,06	4,68
149	BUCHA Nº 07	0,06	8,94
93	BUCHA Nº 03	0,09	8,37
04	CANTONEIRA 6 X 8'	0,95	3,80
01	CARTELA DOBRADIÇA 211/2	1,78	1,78
02	COLHER PEDREIRO 10' TRAMONTINA	5,77	11,54
03	COLHER PEDREIRO 7'	3,13	3,39
03	COLHER PEDREIRO 8'	3,93	11,79
09	CORDA TRANC. BCA	0,76	6,84
49	CORDA TRANC. BCA	1,01	49,49
468	CORDA TRANC. BCA	0,13	60,84
91	CORDA TRANC. BCA	0,16	14,58
11	CORDA TRANC. BCA	0,22	2,42
1537	REBITE POP 4.0X10	0,51	783,87
295	REBITE POP 4.0X18	0,51	150,45
467	REBITE POP 5X10	0,31	378,27
140	REBITE POP 6.0X12	0,81	113,40
59	REBITE POP 6X16	0,11	6,40
81	REBITE POP 6X25	0,13	10,53
128	REBITE POP 6X30	0,11	14,08
06	RISCADOR DE CERÂMICA	2,46	14,76
02	RODIZIO ALIANÇA 5629	1,97	3,94
10	SERRA TICO TICO 24TPI 3	2,46	24,20
03	SERRA TICO TICO	2,01	6,03

05	TALHADEIRA 10"	17,49	87,45
05	TALHADEIRA 12"	17,49	87,45
02	TALHADEIRA CHATA 10"	6,88	13,76
05	TALHADEIRA CHATA 12"	8,85	44,25
01	TARJETA 006 2.1/2'	1,05	1,05
20	TARJETA 006 3'	1,21	24,20
01	TARJETA BORBOLETA	0,68	0,68
24	TARJETA ZINCADA 1.1/2" 3F	0,71	17,04
1	TARJETA ZINCADA 2' 3M	0,71	0,71
156	TARJETA ZINCADA 2" SILVANA	0,65	101,40
120	TARJETA ZINCADA 3" SILVANA	0,67	104,40
06	TARJETA ZINCADA 3" 3F	0,67	5,22
02	TARRAXA 1' FERRO	6,67	13,34
03	TARRAXA ½ FERRO	3,24	9,72
05	TARRAXA ½ PLÁSTICO	4,79	23,95
05	TARRAXA ¾ PLÁSTICO	4,79	23,95
01	TARRAXA ¾ FERRO	4,37	4,37
17,12	TELA MOSQUETEIRO VERDE M	2,23	38,53
04	TORQUES ARMADOR 10	17,81	71,24
11	TRENA EMBORRACHADA 5M PANIL	7,58	83,38
09	BANDEJA PINTURA	2,49	22,41
11	CORANTE AMARELO	1,52	18,72
10	CORANTE AZUL	1,52	15,20
03	CORANTE LARANJA	1,52	4,56
05	CORANTE VERDE	1,52	7,60
04	CORANTE VERMELHO	1,52	6,08
02	ESPÁTULA 8" ATLAS	1,51	3,02
01	ESPÁTULA 8" FAMASTIL	1,89	1,89
07	LIXA D'ÁGUA 150	0,67	4,69
62	LIXA D'ÁGUA 220	0,67	41,54
50	LIXA D'ÁGUA 320	0,67	33,50
49	LIXA D'ÁGUA 380	0,67	32,83
13	LIXA DE FERRO 100	2,32	30,16
30	LIXA DE FERRO 120	1,98	50,40
24	LIXA DE FERRO 240	1,98	47,52
20	LIXA DE FERRO 80	2,08	53,56
25,9	LIXA DE MADEIRA AMARELA 60 1M	4,38	113,70
18	PALHA DE AÇO N.1	0,58	10,44
10	PIGMENTO EM PÓ XADREZ AMARELO 250g	3,75	37,50
18	PIGMENTO EM PÓ XADREZ AZUL 250g	3,75	60,00
09	PIGMENTO EM PÓ XADREZ VERDE 250g	3,75	33,75
06	NÚMERO RESIDENCIAL DE ALUMÍNIO N. 0/9	0,77	4,82
03	NÚMERO RESIDENCIAL DE ALUMÍNIO N. 8	0,77	2,31
04	NÚMERO RESIDENCIAL DE FERRO N.0	0,59	2,38
02	NÚMERO RESIDENCIAL DE FERRO N. 3	0,59	1,18
05	NÚMERO RESIDENCIAL DE FERRO N. 4	0,59	2,96
03	NÚMERO RESIDENCIAL DE FERRO N. 5	0,59	1,77
11	NÚMERO RESIDENCIAL DE FERRO N. 6/9	0,59	6,49
06	NÚMERO RESIDENCIAL DE FERRO N.7	0,59	3,54
08	NÚMERO RESIDENCIAL DE FERRO N. 8	0,59	4,72
19	NÚMERO RESIDENCIAL DE PLÁSTICO N. 0	0,99	18,81
09	NÚMERO RESIDENCIAL DE PLÁSTICO N. 2	0,99	8,91
08	NÚMERO RESIDENCIAL DE PLÁSTICO N. 3	0,99	7,02
08	NÚMERO RESIDENCIAL DE PLÁSTICO N. 4	0,99	7,02
26	NÚMERO RESIDENCIAL DE PLÁSTICO N. 5	0,99	25,74
15	NÚMERO RESIDENCIAL DE PLÁSTICO N. 6/9	0,99	14,85

07	NÚMERO RESIDENCIAL DE PLÁSTICO N. 7	0,99	6,93
06	NÚMERO RESIDENCIAL DE PLÁSTICO N. 8	0,99	5,94
01	PEDRA DE AMOLAR FACAS RETANGULAR	3,01	3,01
01	PENEIRA DE ARROZ 50	11,26	11,26
03	PICARETA CHIBANCA S/ CABO	22,03	68,04
05	PICARETA S/CABO	18,21	81,05
02	PISTOLA C/ BICO	6,39	13,73
64	PITÃO	1,01	64,64
04	PONTEIRO 10"	8,98	35,92
05	PONTEIRO 12"	10,12	50,60
118	PORCA ½ ZINCADA	0,16	18,88
153	PORCA ¼ POLIDA	0,07	10,71
572	PORCA ¼ ZINCADA	0,07	40,04
103	PORCA 3/8 POLIDA	0,11	11,33
16	PORCA 6/16 POLIDA	0,09	1,44
25	PORTA CADEADO ZINCADO 2.1/2 SILVANA	1,20	31,50
32	PORTA CADEADO ZINCADO 50MMX10MM	0,84	20,48
21	PORTA CADEADO ZINCADO 85X32MM	1,83	38,43
57	PORTA CADEADO ZINCADO 90X38MM	2,59	147,63
04	PORTA PAPEL HIGIÊNICO	2,98	11,92
03	PREGO 1.1/2X13KG	5,52	16,56
13	PREGO 1.1/2X15KG	5,52	71,76
07	PREGO 1X15KG	5,52	38,84
10	PREGO 4X6KG	4,01	40,10
11	PREGO 6X4KG	4,12	45,32
06	PREGO P/TELHA 2.1/2X10.1/2KG	7,99	47,94
12	PREGO S/CABEÇA 1.1/2X15KG	5,52	66,24
15	PREGO S/CABEÇA 1X15KG	5,52	82,80
02	PRUMO DE CENTRO	6,01	12,02
129	PUXADOR ALÇA BRANCO PVC	0,47	60,63
125	PUXADOR ALÇA MOGNO	0,61	76,25
731	REBITE POP 3.2X15	0,02	14,82
728	REBITE POP 3.8X14	0,51	371,28
539	REBITE POP 3.2X10	0,02	10,78
308	REBITE POP 3.2X12	0,02	6,16
675	REBITE POP 4.0X12	0,05	35,75
709	REBITE POP 4.0X15	0,51	361,59
10	JOELHO SOLDA ROSCA	1,17	11,70
32	LUVA RED ROSCA 3/4X1/2"	0,83	26,56
12	LUVA RED SOLDA 25X20MM	0,38	4,58
8	LUVA RED SOLDA 40X25MM	1,28	10,24
21	LUVA RED SOLDA 50X25MM	1,52	31,92
37	LUVA RED SOLDA ROSCA 25X1/2"	0,67	24,79
25	LUVA RED SOLDA ROSCA 25X1/2" BUCHA LATA	2,69	74,75
17	LUVA ROSCA ½"	0,36	6,12
44	LUVA ROSCA ¾"	0,59	25,96
01	LUVA SOLDA 50MM	1,79	1,79
22	LUVA SOLDA ROSCA 20X1/2"	0,31	8,82
11	LUVA SOLDA ROSCA 25X3/4"	0,48	5,28
11	NIPEL ROSCA 1/2"	0,21	2,31
64	NIPEL ROSCA 3/4"	0,31	19,84
01	PLUG ROSCA 1"	0,79	0,79
10	PLUG ROSCA ½"	0,21	2,10
84	PLUG ROSCA ¾"	0,25	21,00
08	TE RED SOLDA 25X20MM	0,92	7,36
11	TE RED SOLDA 50X25MM	2,17	23,87

94	TE RED SOLDA ROSCA 25X1/2"	0,98	92,12
17	TE RED SOLDA ROSCA 25X1/2" BUCHA LATÃO	3,66	82,22
19	TE ROSCA 3/4"	1,17	22,23
01	TE SOLDA 25MM	0,23	0,23
02	TE SOLDA 50MM	3,01	6,02
39	TE SOLDA ROSCA 20X1/2"	0,94	36,66
23	TE SOLDA ROSCA 25X3/4"	1,13	25,99
21	TE SOLDA ROSCA 25X3/4" BUCHA LATÃO	4,01	84,21
12	UNIÃO SOLDA 20MM	1,85	19,80
21	UNIÃO SOLDA 25MM	1,77	37,17
13	BICO P/TORNEIRA DE JARDIM	0,38	4,94
11	BICO P/TORNEIRA DE TIPO CHUVEIRO	0,62	6,82
03	BOIA P/CAIXA D'ÁGUA 3/4	2,66	8,24
05	CAIXA SANFONADA 150X150X50MM AMANCO	11,91	59,55
03	CAIXA SANFONADA 150X150X50MM KRONA	10,89	32,67
16	CARRAPETA ½	0,22	3,52
19	CARRAPETA VEDANTE ½	0,22	4,18
52	CARRAPETA VEDANTE 1/2	0,22	11,44
01	CHUVEIRO C/REGISTRO PLÁSTICO 4"	2,68	2,68
04	ELEMENTO FILTRANTE	3,31	33,23
01	ENGATE FLEXÍVEL 30CM	1,19	1,19
01	ENGATE FLEXÍVEL 50CM	2,99	2,99
09	GRELHA QUADRADA GRANDE	0,74	6,66
01	GRELHA QUADRADA PEQUENA	0,82	0,82
18	GRELHA REDONDA GRANDE	0,82	14,76
02	RALO SECO 40MM	2,84	5,68
01	RALO SINFONADO 40MM	2,99	2,99
05	REPARO P/REGISTRO PLÁSTICO HERC	1,42	7,10
01	REGISTRO ESFERA 20MM TIGRE	4,47	4,47
01	REGISTRO ESFERA C/UNIÃO 20MM KRONA	3,78	3,78
02	REGISTRO ESFERA C/UNIÃO 25MM KRONA	8,59	13,18
07	REGISTRO ESFERA C/UNIÃO 25MM TIGRE	10,67	74,69
05	REGISTRO METAL DE ALAVANCA 1/2	4,36	21,80
13	PIGMENTO EM PÓ XADREZ VERMELHO 250G	3,75	48,75
10	PINCEL LETRA 18	3,78	37,80
04	ROLO DE ESPUMA 15 CM	2,11	8,44
02	ROLO DE ESPUMA 20 CM	3,32	6,64
03	ROLO DE ESPUMA 20 CM TIGRE	5,82	17,46
07	ROLO DE ESPUMA 4 CM	0,54	3,78
01	ROLO DE ESPUMA 9 CM	3,55	3,55
11	ROLO DE LÃ 15 CM	2,76	30,36
06	ROLO DE LÃ 23 CM	3,37	20,22
20	ROLO DE LÃ 9 CM	6,44	128,80
12	TINER SINT 800 ML	7,68	92,10
01	TRINCHA 1"	0,88	0,88
01	TRINCHA 1.1/2"	1,18	1,18
01	TRINCHA 1/2"	0,78	0,78
02	TRINCHA 2"	1,93	3,86
09	TRINCHA 2.1/2"	2,76	24,64
09	TRINCHA 3"	2,97	26,78
08	TRINCHA 3/4"	0,91	6,46
09	TRINCHA 4"	4,28	44,82
01	ABAFADOR DE RUÍDO	7,21	7,21
05	ADESIVO P/TUBO 17G AMANCO	0,57	3,35
04	ADESIVO P/TUBO 75G AMANCO	1,43	5,72
04	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 10M	4,48	17,92

01	LUVA ALGODÃO PAR	0,97	0,97
08	LUVA DE LATEX GRANDE	2,59	20,72
04	LUVA DE LATEX MÉDIA	2,59	10,36
27	LUVA DE RASPA COURO CURTO 1 PAR	4,62	124,74
01	MOTO ESMERIL 110 V CLASSIC	104,51	104,51
06	ÓCULOS DE PROTEÇÃO KALIPSO	6,48	38,58
01	VEDA ANEL P/VASO	4,06	4,06
		TOTAL	15.033,18

AValiação TOTAL DOS BENS: R\$ 15.033,18 (quinze mil e trinta e três reais e dezoito centavos)

DATA e HORÁRIO:

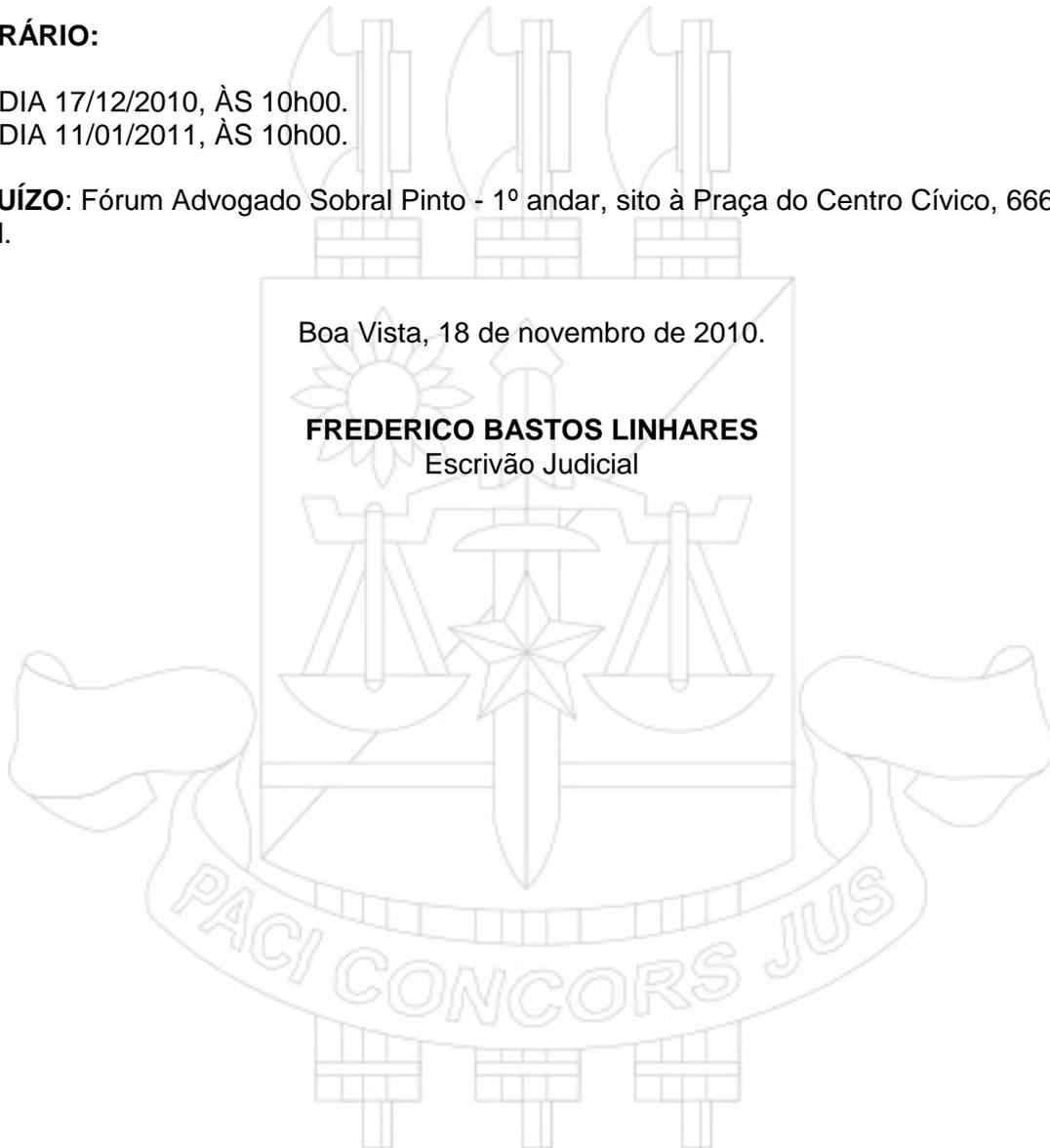
1º LEILÃO: DIA 17/12/2010, ÀS 10h00.

2º LEILÃO: DIA 11/01/2011, ÀS 10h00.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 18 de novembro de 2010.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial



1ª VARA CRIMINAL**ERRATA:**

Na publicação da pauta dos processos do mutirão que irão a julgamento pelo egrégio tribunal do júri popular no Plenário do Fórum Adv. Sobral Pinto – quarta reunião ordinária nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2010, publicado no DPJ n.º 4395, de 14 de setembro de 2010:

Onde se Lê:

“Data: 03/12/2010
Ação Penal: 010 05 102124-3
Autora: Justiça Pública
Réu: **HILDEBRANDO GUIMARÃES MANGABEIRA**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 07/12/2010
Ação Penal: 010 02 026192-0
Autora: Justiça Pública
Réu: **PATRICIO BUCKLEY DA SILVA**
Advogado: Dr. Moacir José Bezerra Mota – OAB/RR 190.
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.”

Leia-se:

“Data: 03/12/2010
Ação Penal: 010 09 223175-1
Autora: Justiça Pública
Réu: **PAULO SÉRGIO DE ASSIS**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, inciso I, do CPB.

Data: 07/12/2010
Ação Penal: 010 09 449563-6
Autora: Justiça Pública
Réu: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18/11/2010

PORTARIA Nº 679, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 634/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4427, de 06NOV10, a partir de 12NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 680, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 307/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4349, de 06JUL10, a partir de 01DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 681, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei nº 153, e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder a título de Função de Confiança - **MP.FC-III**, para o servidor **ANTÔNIO VICTOR DIAS MOTA**, a partir de 01DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 682, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, para o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, da Portaria nº 361/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4362, de 24JUL10, que o designou para responder junto a 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça Criminais, referente aos Processos da Meta 2, a partir de 17NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 683, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder junto a 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça Criminais, referente aos Processos da Meta 2, a partir de 17NOV10, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 631 - DG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **SERGIO NEY DE JESUS**, motorista, face ao deslocamento para o município de Boa Vista-RR, no período de 18 a 19NOV10, com pernoite, para cumprir ordem de serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 632 - DG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

I - Autorizar o afastamento do servidor **RUDINEI SAN MARTINS BEHLING**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 19NOV10, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 19NOV10, sem pernoite, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 633-DG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, 10 (dez) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 492-DG, de 01OUT10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4409, de 02OUT10, a serem usufruídas a partir de 06DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 634-DG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **LUIZ MARDEN MATOS CONDE**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 635-DG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **LUIZ MARDEN MATOS CONDE**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 636-DG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **LUIZ MARDEN MATOS CONDE**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 14JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 637-DG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE :

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, 06 (seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 638-DG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 639-DG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **LUCIANO DA SILVA RIBEIRO**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 640-DG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder à servidora **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, 17 (dezesete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª SESSÃO (REPETIÇÃO DO CONVITE Nº 002.10) - PROC. Nº 1227/10

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: A aquisição de licenças de software diversos para atender as necessidades deste Órgão Ministerial, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- Data: 29 de novembro de 2010.

- Hora: 10 horas

Local: Auditório da sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro – Boa Vista/Roraima

EDITAL E ANEXOS: Os interessados deverão retirar cópia do Edital, de 2ª a 6ª-feira, no horário de 09 às 13hs., com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, munidos de carimbo de CGC/CNPJ da empresa e do responsável, bem como disquete, cd ou *pen drive*, **até 24 horas antes da data designada para a sessão de abertura.**

Boa Vista, 18 de novembro de 2010.

Regina de Souza Reis Margoti
CPL/MP/RR

AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª SESSÃO (REPETIÇÃO DO CONVITE Nº 003.10) - PROC. Nº 1343/10

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: A aquisição de poltronas com montagem e assistência técnica pelo prazo da garantia, para atender as necessidades deste Órgão Ministerial, conforme especificações do Edital e seus Anexos..

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- Data: 30 de novembro de 2010.

- Hora: 10 horas

Local: Auditório da sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro – Boa Vista/Roraima

EDITAL E ANEXOS: Os interessados deverão retirar cópia do Edital, de 2ª a 6ª-feira, no horário de 09 às 13hs., com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, munidos de carimbo de CGC/CNPJ da empresa e do responsável, bem como disquete, cd ou *pen drive*, **até 24 horas antes da data designada para a sessão de abertura.**

Boa Vista, 18 de novembro de 2010.

Regina de Souza Reis Margoti
CPL/MP/RR

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA

RECOMENDAÇÃO 02/2010 – PRODECC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania, por via de seu representante, **Dr. ADEMIR TELES MENEZES**, no uso de suas atribuições legais (art. 127, caput, art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93) e fundamentado no Inquérito Civil nº 045/2009, que apura irregularidades no cumprimento das leis que garantem o desconto de meia-entrada aos estudantes em geral, já comprovadas ao longo da instrução do procedimento, passa a emitir a seguinte deliberação:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público “instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental (CF, art. 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do art. 1º da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o teor da Medida Provisória nº 2.208, de 17/08/2001, da Lei Estadual nº 363, de 14/01/2003 e da Lei Municipal nº 871, de 03/07/2006, normas que tratam do direito ao desconto de meia-entrada aos estudantes em shows artísticos, musicais e eventos culturais em geral, que são descumpridas pelos promotores e/ou organizadores de tais eventos, bem como pelas casas noturnas de Boa Vista;

CONSIDERANDO ter o Ministério Público legitimidade para zelar pela legalidade e pelo cumprimento das leis que beneficiam ou protegem os consumidores;

RECOMENDA que todos os promotores de evento ajustem as suas condutas aos preceitos das Leis Municipal nº 871/06, Estadual nº 363/03 e da Medida Provisória nº 2.208/01, no sentido de cobrar daqueles que comprovarem a qualidade de estudante por meio da carteira de identificação estudantil emitida pelas instituições de ensino ou associações e grêmios estudantis, a metade do valor efetivamente estipulado no ingresso, ainda que promocional, sem estabelecimento de cotas e com disponibilidade simultânea dos ingressos de preço integral e com o desconto, inclusive nos camarotes ou áreas VIP's, abadás e quaisquer outras formas de ingressos, sob quaisquer títulos, inclusive promoções, para os demais eventos doravante organizados/realizados;

RECOMENDA que afixem, em local visível, nas bilheterias, portarias, folders e outdoors informação acerca da obrigatoriedade de apresentação da carteira de estudante, do preço do ingresso normal (inteiro), bem como do valor da meia-entrada.

ENCAMINHE-SE cópia desta Recomendação para:

- I – a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima;
- II – a Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público;
- III – a Exma. Sra. Procuradora-Geral do Município de Boa Vista;
- IV – ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Economia e Finanças de Boa Vista/RR.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e na página eletrônica do Ministério Público do Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2010.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 18/11/2010

EDITAL 137

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada **MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

